



Universidade de Brasília
Instituto de Relações Internacionais
Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais

Civilização e política externa no final do século XIX (1889-1902): a
Questão de Palmas entre o Brasil e a Argentina interpretada sob a ótica da
adequação civilizacional

Linha de Pesquisa: Governo e Política Externa

Igor Moreira Moraes

Brasília

2023

Universidade de Brasília
Instituto de Relações Internacionais
Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais

Igor Moreira Moraes

Civilização e política externa no final do século XIX (1889-1902): a
Questão de Palmas entre o Brasil e a Argentina interpretada sob a ótica da
adequação civilizacional

Dissertação apresentada como requisito
parcial para a obtenção do título de
Mestre em Relações Internacionais pelo
Programa de Pós-Graduação em Relações
Internacionais da Universidade de
Brasília.

Área de Concentração: Governança
Global

Linha de Pesquisa: Governo e Política
Externa

Orientador: Prof. Dr. Rogério de Souza
Farias

Brasília
2023

Igor Moreira Moraes

Civilização e política externa no final do século XIX (1889-1902): a
Questão de Palmas entre o Brasil e a Argentina interpretada sob a ótica da
adequação civilizacional

Dissertação apresentada como requisito
parcial para a obtenção do título de Mestre
em Relações Internacionais pelo Programa
de Pós-Graduação em Relações
Internacionais da Universidade de Brasília.

Aprovada em __/__/2023

Banca Examinadora

Prof. Dr. Rogério de Souza Farias – Presidente da Banca
Universidade de Brasília

Prof. Dr. Clodoaldo Bueno
Universidade Estadual Paulista

Prof. Dr. Antônio Carlos Lessa
Universidade de Brasília

Aos meus pais, Geraldo e Verônica, por
terem assegurado meu acesso à educação
de qualidade e por terem aberto para
mim todo o maravilhoso universo que se
revelou a partir dela.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha esposa, Maísa, minha companheira de todos os momentos, por ter me apoiado nos momentos mais difíceis da escrita desse trabalho, mas também por ter compartilhado comigo bons momentos durante esse processo, desde que fui aprovado no PPGIREL/UNB.

Gostaria também de agradecer a minha família. Meu pai, Geraldo, minha mãe, Verônica e minha irmã, Raissa. Tenho vocês sempre em mente quando algo de bom acontece em minha vida. São as primeiras pessoas com quem gosto de compartilhar vitórias.

Agradeço a meu orientador, Rogério Farias, que me acompanhou desde antes de o meu tema estar bem definido, sempre me enviando bibliografia atualizada ou uma palavra amiga. Um dos acadêmicos mais brilhantes que conheço e um amigo.

Agradeço aos professores Antônio Carlos Lessa e Clodoaldo Bueno por aceitarem participar da minha banca, o que é motivo de grande honra para mim.

Agradeço a toda a equipe do Arquivo Histórico do Itamaraty (AHI) no Rio de Janeiro, pela assistência na pesquisa sobre a Questão de Palmas, na pessoa do arquivista Frederico Ferreira. Graças à minha pesquisa no AHI passei a ter compreensão mais profunda da disputa fronteiriça entre o Brasil e a Argentina pela região de Palmas. Também gostaria de agradecer à equipe da Biblioteca do Congresso dos EUA, na pessoa do bibliotecário Patrick Kerwin e à equipe da Biblioteca Pública de Grand Rapids, localizada no estado de Michigan, nos EUA, na pessoa de Prathibha Singh.

Agradeço a meus colegas de turma do mestrado pela companhia e pela solidariedade no compartilhamento das angústias.

Esse trabalho é também uma oportunidade de agradecer de modo especial ao amigo Pablo Leurquin, professor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), que me ajudou com importantes aportes à pesquisa, desde o momento em que eu somente tinha um pré-projeto.

Também é merecido um agradecimento a pessoas que me ajudaram em momentos diversos, em debates sobre meu trabalho: Afonso Belarmino, Alexandre Arraes, George Galindo, Marcus Vinicius de Oliveira e, mais uma vez, minha esposa, Maísa Moreira.

Agradeço ao Embaixador Luís Claudio Villafañe, que me ajudou, por meio de sua obra, a compreender de modo detalhado a ação do Barão do Rio Branco na Questão de

Palmas e importante dinâmicas de poder na política externa brasileira, no final do século XIX.

Devo especial agradecimento a meu chefe na Divisão de Política Agrícola (DPAgro), Luiz Fellipe Flores Schmidt, por ter me apoiado na feitura desse trabalho, em especial, por meio da garantia de flexibilidade nos meus horários, de modo que pude cumprir minhas obrigações no trabalho e minhas obrigações acadêmicas.

Agradeço aos servidores do IREL/UNB pelas diversas vezes em que precisei de seu apoio para resolver questões administrativas variadas.

RESUMO

No final do século XIX, em contexto internacional marcado por conflitos entre potências imperiais, o Brasil também enfrentou desafios internos em sua política. Para demonstrar prestígio internacional e buscar “civilizar” o país, as elites políticas buscaram emular práticas dos Estados Unidos e das nações europeias. Nesse cenário, o direito internacional foi utilizado como ferramenta de demonstração de prestígio. Este estudo analisa o uso da arbitragem como instrumento para esse objetivo, com foco na Questão de Palmas, disputa de fronteira entre o Brasil e a Argentina. Essa dissertação busca compreender como a vitória brasileira na arbitragem da Questão de Palmas contribuiu para a construção de narrativa oficial de que o Brasil se civilizava a partir da sua adequação ao direito internacional da época. A metodologia do trabalho envolveu análise sob a perspectiva da *role theory*, referencial teórico que implica a análise de papéis atribuídos a países, como forma de compreender a construção do papel brasileiro como país civilizado. A pesquisa envolveu a análise de fontes primárias em arquivos oficiais e nos quatro periódicos de maior circulação no Rio de Janeiro, à época. Conclui-se que os periódicos analisados reproduziram visão sobre a Questão de Palmas consoante com a lógica evolutiva predominante nas mentalidades das elites intelectuais e políticas da época. O desfecho da arbitragem a favor do Brasil foi, nesse sentido, interpretado como resultado natural da evolução do país, que tinha um “papel” a cumprir perante a humanidade. Espera-se contribuir para estimular estudos que vinculem civilização e política externa no Brasil, no final do século XIX.

Palavras-Chave: Primeira República, Política Externa, Role Theory, Civilização.

ABSTRACT

During the late 19th century, in an international context characterized by conflicts among imperial powers, Brazil also faced internal political challenges. To demonstrate international prestige and to "civilize" the country, political elites sought to emulate practices of the United States and European nations. In this scenario, international law was a tool for demonstrating prestige. This study analyzes the use of arbitration as an instrument for this purpose, by focusing on the Palmas Question, a border dispute between Brazil and Argentina. This dissertation aims at understanding how Brazil's victory in the arbitration of the Palmas Question contributed to the building of an official narrative that Brazil was civilizing itself through its adherence to the international law of the time. The methodology has encompassed an analysis from the perspective of role theory, a theoretical framework that entails the analysis of roles assigned to countries, as a way to understand the construction of Brazil's role as a civilized nation. This research involved the analysis of primary sources in official archives and in four of the most widely circulated newspapers of the time in Rio de Janeiro. It concludes that the newspapers analyzed reproduced a view of the Palmas Question in line with the prevailing evolutionary logic from Brazilian intellectuals and political elites of the time. The outcome of the arbitration in favor of Brazil was interpreted as a natural result of the country's evolution, with a "role" to fulfill in the eyes of humanity. This study aims to encourage researches linking civilization and foreign policy in Brazil in the late 19th century.

Keywords: First Republic, Foreign Policy, Role Theory, Civilization.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Mapa da região disputada entre o Brasil e a Argentina..... Pag. 62

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA NO INÍCIO DA PRIMEIRA REPÚBLICA (1889-1902) SEGUNDO A BUSCA DA ADEQUAÇÃO CIVILIZACIONAL	17
1.1 A República e a pressão pela adequação civilizacional no Brasil	17
1.1.1 Ideologias relacionadas à busca pelo progresso: o Positivismo e o Evolucionismo	19
1.2 Reflexos da adequação civilizacional: a busca de diferenciação entre a política externa imperial e a política externa republicana	22
1.3 A influência do modelo civilizador dos EUA sobre a política externa do Brasil da República recém-proclamada	29
1.3.1 O Brasil sob influência do monroísmo e a gênese do paradigma americanista: visões de Eduardo Prado, Joaquim Nabuco e Oliveira Lima	31
2. DISCURSOS SOBRE DIREITO INTERNACIONAL E CIVILIZAÇÃO: INFLUÊNCIA SOBRE A QUESTÃO DE PALMAS ENTRE O BRASIL E A ARGENTINA	41
2.1 Direito Internacional e Civilização no final do século XIX	41
2.1.1 A influência do direito internacional no Brasil da segunda metade do século XIX	44
2.2 Evolução da arbitragem entre os séculos XVIII e XIX	48
2.3 A aplicação da arbitragem no Brasil na segunda metade do século XIX	50
2.4 A Questão de Palmas entre o Brasil e a Argentina: das origens da controvérsia à solução por arbitragem	54
2.4.1 Disputas territoriais no Prata no período colonial	55
2.4.2 Disputas territoriais entre o Brasil e a Argentina no período imperial	57
2.4.3 A República e a resolução por arbitragem na Questão de Palmas	61
Capítulo 3–A QUESTÃO CIVILIZACIONAL NA QUESTÃO DE PALMAS: VISÕES BRASILEIRAS NA IMPRENSA CARIOCA NO FINAL DO SÉCULO XIX	67
3.1. As transformações na imprensa carioca no final do século XIX	67
3.2. Características dos periódicos selecionados: O Paiz, Jornal do Commercio, Correio da Tarde e Gazeta de Notícias	69
3.3 A repercussão do resultado do arbitramento na Questão de Palmas nos jornais sob a ótica do triunfo civilizacional	72
3.3.1 Civilização e liberalismo internacionalista	79
3.3.2 Política externa e política interna: inter-relações entre a Questão de Palmas e a Revolução Federalista	83
CONSIDERAÇÕES FINAIS	87
REFERÊNCIAS	91

INTRODUÇÃO

No final do século XIX, o cenário internacional caracterizou-se por disputas interimperialistas, tendo em vista o objetivo de países europeus e dos EUA de viabilizar a continuação de sua expansão capitalista em direção a terceiros mercados situados na África e na Ásia. Essas disputas entre países imperialistas implicaram aumento de tensões nas relações internacionais (BUENO, 2022, p. 19). Embora os países latino-americanos não estivessem situados no centro das disputas interimperialistas da época, eles também foram impactados por essas fricções, especialmente devido à crescente influência dos EUA sobre a região. Ao cenário internacional marcado por tensões somou-se contexto político interno brasileiro também conturbado, dado que, no período de consolidação da Primeira República, o Brasil passou por intensas perturbações políticas. Na última década do século XIX, houve uma série de eventos, como o fechamento do Congresso por Deodoro da Fonseca (1891), a Primeira Revolta da Armada (1891), a Crise do Encilhamento (1891), a Segunda Revolta da Armada (1893), a Revolução Federalista (1893-1895), na Região Sul do país e a Guerra de Canudos (1896-1897), no sertão baiano.

Em meio a cenário internacional agressivo e cenário político interno conturbado, as elites políticas brasileiras utilizaram o republicanismo para fortalecer seu anseio de “civilizar” o país, à maneira dos países centrais do desenvolvimento capitalista da época. A República era constantemente associada ao progresso material e moral da nação brasileira, com o intuito de modernizar o país, a fim de que ele fosse respeitado internacionalmente e pacificado internamente. Assim, em 1890, durante mensagem presidencial ao congresso, o presidente Deodoro da Fonseca afirmou que a implantação da República baniu do continente americano regime antagônico às “tendências das civilizações” que se formaram após a revolução dos “direitos do homem” e destacou: “até ontem a nossa missão era fundar a república; hoje o nosso supremo dever perante a pátria e o mundo é conservá-la e engrandecê-la” (BRASIL, 1890, p.7). Segundo essa ideia, o engrandecimento da República era obrigação do Brasil com toda a humanidade, uma vez que o impulso civilizacional era universal, anseio comum que deveria ser estendido a todos os povos, segundo a lógica evolucionista.

A ideia de consolidar a República relacionou-se à ideia de “civilizar” o Brasil, o que implicou a busca de resolver controvérsias antigas do país com seus vizinhos

republicanos sul-americanos. Entre essas pendências, destacaram-se as questões territoriais, a exemplo da Questão de Palmas, disputa fronteira entre o Brasil e a Argentina em região que atualmente corresponde a partes do Oeste dos estados de Santa Catarina e Paraná. Essa dissertação busca compreender como o Brasil se adequou ao direito internacional da época para resolver questões de limites com seus vizinhos. Assim, é feita a seguinte pergunta de pesquisa: **como a vitória brasileira na arbitragem da Questão de Palmas contribuiu para a construção de uma narrativa oficial de que o Brasil se civilizava a partir da sua adequação ao direito internacional da época?** Para responder a essa pergunta, analisa-se o instituto da arbitragem internacional e a história de sua aplicação no Brasil, para compreender como esse instrumento foi utilizado para fortalecer a narrativa oficial de um país cuja civilização progredia, em linha com os anseios ocidentais da época.

O presente trabalho se justifica, entre outras razões, por ser direcionado à primeira década republicana, período que merece estudos mais aprofundados sobre a relação entre o discurso civilizacional predominante à época e a política externa executada. Busca-se também gerar debates mais profundos sobre a influência de grandes potências sobre países com menor capacidade de poder por meio do uso de instrumentos de direito internacional. Também se busca estimular estudos sobre formas de adaptação e adequação desses países a cenário internacional agressivo, a fim de evitar serem alvos do uso da força.

A pesquisa abrangeu consulta a fontes primárias e secundárias. No âmbito das fontes primárias, foi consultado o Arquivo Histórico do Itamaraty (AHI), no Rio de Janeiro, além da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, o arquivo digital da Biblioteca do Congresso dos EUA, em Washington D.C e o arquivo digital da Biblioteca Pública de Grand Rapids, no estado norte-americano de Michigan. Na Hemeroteca, buscaram-se artigos de imprensa relacionados à Missão de Washington e à Questão de Palmas, publicados nos periódicos *Correio da Tarde*, *Gazeta de Notícias*, *Jornal do Commercio* e *O Paiz*. Quanto a fontes secundárias, buscou-se, de início, analisar a obra de Elias (1994) e seus escritos sobre civilização e relacioná-la com textos sobre as transformações sociais pelas quais o Brasil do fim do século XIX passou (DOIN et al, 2007). A obra de Bueno (2022) foi importante ponto de partida para a análise da política externa da Primeira República e suas condicionantes, mas um grande número de livros e artigos foi utilizado para as análises posteriores, como verificado em cada capítulo.

Em termos de metodologia, utilizou-se a *role theory* (RT), para se pensar na concepção do papel nacional (*national role conception*) que era atribuído ao Brasil no início da Primeira República e como a Questão de Palmas foi interpretada em artigos de periódicos, segundo essa visão de mundo. Segundo a RT, os tomadores de decisão têm suas próprias concepções sobre que compromissos, regras e ações são mais adequadas ao Estado a que pertencem, o que implica a construção de imagens e de funções do Estado em relação ao ambiente externo (HOLSTI, 1970, p. 245). Com base nessa teoria, a construção de uma imagem de um Brasil que se “civilizava” e rumava ao progresso econômico, político e cultural, em um cenário externo marcado por tensões é uma das imagens que se destacam nessa dissertação.

A utilização dos jornais de maior circulação no período teve o intuito de identificar como o campo intelectual da época apoiou ou rechaçou iniciativas de política externa do governo republicano, que buscou se legitimar como organização política viável, no final do século XIX, com destaque para o desfecho da Questão de Palmas, por meio do uso da arbitragem.

Para um país com poucos recursos de poder, a adesão ao direito internacional era importante sinal de adequação civilizacional. Entretanto, a construção da doutrina desse direito era bastante concentrada em centros europeus de ensino e, posteriormente nos EUA. Esse cenário exigiu que o Brasil tentasse se adaptar a essas construções jurídicas estrangeiras, tal como a arbitragem, tendo em vista os interesses nacionais de manutenção da integridade territorial.

No capítulo 1, analisa-se com profundidade o contexto interno e externo em que a Primeira República se instaurou no Brasil, tendo em vista a busca da adequação civilizacional do país. Nesse sentido, compreende-se a influência das bases ideológicas do Positivismo e do Evolucionismo sobre esse processo. A partir dessa compreensão, entende-se a lógica subjacente à diferenciação entre a política externa republicana e a política externa imperial, tendo em vista a influência dos EUA como modelo “civilizador” a ser seguido. O paradigma americanista da política externa é estudado a partir das contribuições dos autores Eduardo Prado, Joaquim Nabuco e Oliveira Lima, que escreveram obras influentes que abordaram, na última década do século XIX, a relação do Brasil com os EUA.

No capítulo 2, o discurso civilizacional é compreendido a partir da aplicação do direito internacional no Brasil, mais especificamente, a partir da utilização do instituto da arbitragem, como marcador civilizacional de um país moderno e que pretendia ser

“civilizado”. Analisa-se também como a arbitragem foi gradualmente sendo utilizada no Brasil ao longo do século XIX, com marco importante da resolução da Questão de Palmas por arbitragem como ponto de chegada da análise. A questão fronteiriça é analisada em detalhes, com o apoio de documentação primária, como forma de enriquecer a análise das condicionantes que envolveram a definição final da questão.

No capítulo 3, analisa-se a influência do discurso civilizacional na imprensa da então capital do país, o Rio de Janeiro e suas conexões com a Questão de Palmas. A imprensa é estudada como *locus* privilegiado da atuação do campo intelectual e político ligado às elites brasileiras, no final do século XIX. A repercussão do arbitramento na Questão de Palmas é enfocada sob a ótica do “triunfo civilizacional” no Brasil, discurso que é identificado como predominante. Nesse capítulo, também se estuda a influência do liberalismo internacionalista sobre a relação entre civilização e busca da paz, em especial, a relação entre a paz externa e a paz interna, a partir das relações entre a disputa fronteiriça com a Argentina e a busca de pacificação do Rio Grande do Sul, em meio à Revolução Federalista (1893-1895).

Espera-se contribuir para uma melhor compreensão sobre a influência de ideias sobre civilização e progresso e de doutrinas como o Evolucionismo e o Positivismo sobre a política externa do final do século XIX, antes da ascensão do Barão do Rio Branco como chanceler, em 1902. O período republicano que antecede a administração do Barão no Ministério das Relações Exteriores é comumente referenciado como tempo de falta de estabilidade nas iniciativas de política externa do Brasil, de modo que cabe estudar com maior detalhe as condicionantes desse tipo de discurso.

1 A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA NO INÍCIO DA PRIMEIRA REPÚBLICA (1889-1902) SEGUNDO A BUSCA DA ADEQUAÇÃO CIVILIZACIONAL

1.1 A República e a pressão pela adequação civilizacional no Brasil

Nas décadas de 1870 e 1880, o regime monárquico no Brasil passava por intensa crise política que culminou em sua dissolução com a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889. Naquele período, a propaganda republicana conseguiu associar a ideia de República no Brasil a conceitos positivos como liberdade, talento, mérito, progresso e ciência, enquanto a Monarquia era frequentemente associada a conceitos negativos como privilégios, apatia, atraso e centralização política. Esse embate de ideias polarizadas levou, nos anos finais da Monarquia, à maior aceitação das propostas republicanas, sobretudo entre classes médias e altas urbanas e uma fração do Exército (MELLO, 2008, p. 16). A República passou a ganhar maior receptividade, por se vincular às ideias de progresso e civilização, malgrado tenha se consolidado com restrita participação popular nos espaços institucionais de poder (CARVALHO, 2019, p. 151). As mudanças advindas com o novo regime influenciaram campos diversos das ações do Estado, o que incluiu também alterações na política externa da época.

A oposição entre conceitos de caráter positivo e conceitos de caráter negativo, como o par “progresso-atraso”, é exemplo da utilização dos chamados pares assimétricos na retórica política (KOSELLECK, 2004, p. 159). Por meio da utilização de antíteses pretensamente universais, os discursos políticos republicanos, ao recorrer ao exagero, ganharam eficácia e maior alcance de convencimento. É útil, nesse sentido, entender e analisar a força desses discursos contra o atraso monárquico segundo essa lógica de contrários, levando em conta a realidade social em que surgiram e o tipo de resposta que ofereciam às mudanças socioeconômicas então em curso. A valorização do progresso e da busca de ser “civilizado” foram elementos que marcaram esses discursos.

Nas últimas décadas do século XIX, as mudanças ocorridas na sociedade brasileira resultaram em maior complexidade das relações sociais no Brasil. Essa complexidade derivou de acontecimentos como a abolição formal do trabalho escravo, a crescente urbanização, o crescimento da imigração europeia e a incipiente industrialização do país. Esse quadro geral gerou pressões para a regulação social das condutas dos indivíduos de

modo mais constante e preciso, segundo a necessidade de suprir as diferentes funções sociais necessárias ao novo tipo de sociedade em construção (ELIAS, 1993, p.196). A República foi implementada no Brasil em meio ao contexto de promessa de adaptação do país a uma estrutura política compreendida como necessária para haver maior expansão produtiva e desenvolvimento técnico.

As transformações em curso na sociedade brasileira eram, em grande parte, respostas a mudanças no núcleo da estrutura produtiva capitalista na Europa, nos Estados Unidos da América e no Japão, as quais se inserem no contexto da Segunda Revolução Industrial. Esse processo teve efeitos em todo o mundo, por meio da pressão pela padronização técnica, com consequências econômicas e políticas amplas (HOBSBAWM, 2005, p. 102). Segundo a lógica de expansão produtiva associada à “ocidentalização”, o republicanismo foi utilizado como ideologia política apta a regular as condutas individuais em uma sociedade que passava por mudanças profundas em seu sistema produtivo de base capitalista e se situava, no mundo, como fornecedora de matérias primas. A “republicanização” da política brasileira implicou também a modernização do Brasil, de modo que o país pudesse cumprir essa função de modo mais eficaz, ao mesmo tempo em que fortalecia o ideal de busca do progresso.

Cabe destacar que o ímpeto a favor da modernização não foi monopolizado pelos republicanos. Mesmo nos últimos anos que antecederam a Proclamação da República, havia figuras públicas monarquistas como Rui Barbosa e Joaquim Nabuco que tentaram defender formas de salvar a Monarquia, por meio de programas de reformas (MELLO, 2008, p. 29). A mais relevante iniciativa de reforma da Monarquia foi proposta pelo Visconde de Ouro Preto, presidente do Conselho de Ministros do último gabinete do período monárquico, em sessão da Câmara dos Deputados de 11 de junho de 1889. Em seu discurso nessa ocasião, famoso pelo objetivo de “inutilização da República”, Ouro Preto anunciou propostas de garantir maior autonomia para municípios e províncias, ampliar o direito ao voto, acabar com o senado vitalício e estender a liberdade de culto (BRASIL, 1889, p.141). Nenhuma dessas medidas foi implementada antes da Proclamação da República, visto que a Monarquia já estava demasiado enfraquecida politicamente. Apesar de, no discurso, os monarquistas terem buscado demonstrar que estavam abertos à modernização e a reforma das instituições políticas monárquicas, o republicanismo restou vencedor nesse embate.

Além da diminuição do respaldo político da Monarquia junto a elites oligárquicas, em especial, em estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do

Sul, na década de 1880, o regime monárquico também teve sua imagem interna prejudicada como garantidor de estabilidade política. Periódicos republicanos costumavam mencionar a suposta maior estabilidade institucional e maior progresso material em países republicanos como Chile e Argentina, o que estimulou comparações com a situação da Monarquia brasileira, em relação a como os países estavam enfrentando desafios similares, a exemplo da atração da imigração europeia (MELLO, 2008, p. 17). Por exemplo, em 1887, o periódico *O Paiz* comparou os fluxos de imigrantes no Brasil e na Argentina: de acordo com artigo publicado, 108.722 mil imigrantes chegaram à Argentina naquele ano, enquanto 22.286 mil chegaram ao Brasil. Essa diferença é explicada no texto sob a alegação de que a Argentina “limpou primeiramente os pampas, debelando a selvageria e nacionalizando o índio errante” (BOLETIM, 1887, p. 1).

A ideia apresentada em *O Paiz* de que a Argentina conseguiu “debelar a selvageria” remonta à expansão do Estado argentino sobre o território da Patagônia e dos Pampas, habitados por povos originários que foram dizimados. A expansão sobre essas terras objetivou fornecer terras agricultáveis para o uso de imigrantes europeus, a fim de que o país continuasse o seu processo de desenvolvimento capitalista baseado na acumulação de divisas com a agroexportação. Esse exemplo mostra como eram feitas as comparações na imprensa da época entre o Brasil e seus vizinhos e como o discurso civilizacional ligado à expansão capitalista serviu também para justificar o uso da violência. Parte importante desse discurso foi construído a partir das doutrinas do Positivismo e do Evolucionismo, como se verá a seguir.

1.1.1 Ideologias relacionadas à busca pelo progresso: o Positivismo e o Evolucionismo

De acordo com a mentalidade cientificista que influenciou grande parte dos republicanos brasileiro na segunda metade do século XIX, com base nas obras de Auguste Comte (1798-1857) e Herbert Spencer (1820-1903), a República seria a melhor forma de governo para garantir a construção de uma sociedade guiada pela ciência, pela democracia e pela razão. Filósofo francês, Comte criou a doutrina do Positivismo, de forte influência em setores civis e militares brasileiros envolvidos na divulgação de ideias republicanas e na própria Proclamação da República. Ele criou a lei dos três estados, segundo a qual, na história humana, haveria três fases de desenvolvimento dos fenômenos: teológica, metafísica e positiva. A fase positiva seria aquela em que os seres humanos evoluíram

desprovidos de misticismo e passam a compreender a realidade segundo o método positivo, em que o conhecimento científico atingiria o seu ápice (BAKOS, 2011, p.2).

À época da Proclamação da República, a influência positivista era crescente no Brasil. Um dos principais articuladores do golpe que derrubou a monarquia, Benjamin Constant, era militar positivista. Na Escola Militar da Praia Vermelha, onde Constant lecionava Matemática, predominava entre os jovens militares o culto à ciência que fundamentou a ideia de que o Brasil monárquico era atrasado, logo, era necessário apressar a “marcha do progresso” no país por meio da implantação da República (CASTRO, 2000, p. 6). Essa mentalidade cientificista propôs visão de mundo que simplificou questões complexas sobre o desenvolvimento das nações por meio da adoção de interpretação que adaptou princípios das ciências naturais às ciências humanas. A ideia de “virilidade” de uma nação que se expande e se desenvolve, caso tenha condições adequadas, tal como o corpo humano sadio, é exemplo da retórica política da época inserida nesse discurso cientificista.

Vale mencionar, a essa altura, exemplo prático da influência da abordagem positivista sobre problema enfrentado pelo Brasil, à época da Proclamação da República: a indefinição de seus limites territoriais. Segundo a interpretação de teóricos de influência positivista como o geógrafo alemão Friedrich Ratzel, a situação de indefinição ampla de fronteiras era fator de instabilidade para um país. De acordo com suas “leis” do crescimento espacial dos Estados, as culturas consideradas mais desenvolvidas impulsionavam os Estados em que estão organizadas a expandir para além de seus limites (RATZEL, 2017, p. 19). Logo, sob uma perspectiva positivista, costumava-se interpretar que a falta de definição de fronteiras com a Argentina poderia legitimar a anexação de partes do território do Sul do Brasil àquele país, caso a expansão argentina ocorresse até aquela região.

Além de Comte, outro teórico com influência sobre os republicanos brasileiros foi o filósofo inglês Herbert Spencer, a quem se atribui a doutrina do Evolucionismo, segundo a qual a organização social ideal deveria garantir o funcionamento da competição capitalista, por meio da qual sobrevivem os mais aptos. Essa doutrina foi influenciada pela interpretação de Spencer da obra clássica da área de ciências biológicas *A Origem das Espécies* (1859), de Charles Darwin (1809-1882). As ideias de Spencer tiveram especial influência sobre os republicanos liberais paulistas, que estavam descontentes com o governo central monárquico e queriam maior liberdade para desenvolver suas atividades econômicas, em especial a produção e exportação de café. Esse grupo social

ansiava também por dispor das rendas auferidas pela província de São Paulo como melhor lhe aprouvesse, o que aconteceu, inicialmente, com a menor centralização do poder político advinda com a República (LYNCH, 2011 p. 305). A forma de governo republicana vinculou-se, nesse sentido, a um “desejo de futuro” e representou a evolução considerada natural pela qual, segundo a propaganda republicana da época, o Brasil estava passando. Como já mencionado, essa evolução também levou em conta a necessidade de adotar forma de governo que se adequasse melhor às necessidades produtivas da época, quando sociedades do mundo todo se adaptavam à nova ordem caracterizada pelo predomínio do capitalismo monopolista de matriz ocidental.

A partir do advento da República e da preocupação dos republicanos com sua estabilização política e econômica, fortaleceu-se também a ideologia transmitida por órgãos oficiais e pela imprensa da época a favor de um país que rumava ao progresso e se “civilizava”:

O novo governo esmera-se na sua articulação com a ideia de progresso e de ordem, e este conjunto – “ordem e progresso” – transforma-se em sinônimo de civilização, estabelecendo o primado da racionalidade e da dignidade do trabalho. Por sua vez, a antinomia deste conjunto, que se apresenta como “desordem-atraso-colônia-barbárie”, é rejeitada, pois aparece como subproduto das paixões e da ociosidade. (EWALD, 2005 p.1)

A ideia de “primado da racionalidade” em oposição ao atraso e à barbárie relacionou-se, na época, ao culto ao conhecimento científico, fonte considerada o único critério de explicação sobre fenômenos políticos e sociais (MELLO, 2008, p. 20). Já o primado da “dignidade do trabalho”, após centenas de anos de escravidão, era certamente difícil tarefa a ser implementada na nova ordem política, após longo período de exclusão de larga parcela da população como sujeitos de direito e o conseqüente estigma gerado sobre os trabalhos antes executados por pessoas escravizadas. Ademais, debates públicos diversos da época sobre o papel dos militares na política, a relação entre a Igreja e o Estado e outras polêmicas passavam a ser tratadas com maior amplitude nos jornais da época segundo ótica que opunha civilização e progresso a desordem e barbárie.

O discurso de valorização da modernidade técnica e da ideologia do progresso nos periódicos contrastou com a censura que, não raro, ocorreu, em especial, no período da República da Espada (1889-1894). Decreto de 23 de dezembro de 1889 do Governo Provisório exemplifica essa realidade, ao determinar que indivíduos que “aconselharem ou promoverem, por palavras, escritos ou atos, a revolta civil ou a indisciplina militar” deveriam ser julgados por uma comissão militar (BRASIL, 1889). Nesse decreto,

percebe-se como o projeto civilizatório também se compatibilizou com a violência contra a liberdade de expressão, sob a justificativa de combater a desordem e eventual retorno da Monarquia. No quadro da repressão governamental no início da Primeira República, diversos jornalistas críticos ao governo foram presos (ELEUTÉRIO, 2008, p. 85). A defesa do progresso justificou, portanto, o uso da violência para defender o conjunto de valores vinculados à nova forma de governo, o que também se costumava justificar pelo receio da restauração monárquica e pela situação de instabilidade política. Esse dado deve ser considerado ao se ler os jornais que eram publicados à época, pois a possibilidade de serem censurados influenciou o que era passível de ser noticiado e a forma de apresentação de notícias e artigos de opinião.

Tanto o Positivismo quanto o Evolucionismo eram ideologias compatíveis com o uso da violência e da repressão a indivíduos ou grupos de condutas consideradas desviantes da nova ordem social. Ao se fazer diferenciação entre grupos sociais mais avançados e grupos sociais atrasados, que tinham “passivo civilizatório” a ser superado, foi possível justificar o uso da violência contra os últimos, com base em ideais considerados mais elevados. Essa repressão ocorreu, seja pela censura a periódicos que propagavam críticas à República e/ou às autoridades militares, seja pelo uso da força contra diferentes grupos sociais vistos como ameaças pelo regime, como no caso da Revolução Federalista (1893-1895) e da Guerra de Canudos (1896-1897).

Na próxima seção, analisar-se-á com maiores detalhes como esse panorama geral de implantação da República influenciou a política externa brasileira da época, segundo a ideia de adequação civilizacional aos novos tempos.

1.2 Reflexos da adequação civilizacional: a busca de diferenciação entre a política externa imperial e a política externa republicana

A mudança da forma de governo no Brasil gerou pressões para mudar os rumos da política externa do país, de modo a adaptá-la a princípios e valores republicanos. Essa avaliação era compatível com a ideia presente em trecho bastante conhecido do Manifesto Republicano de 1870, publicado por dissidentes do Partido Liberal. A redação do manifesto é atribuída a Quintino Bocaiuva, o primeiro chanceler republicano. Seu texto reafirmou a visão de política externa que os republicanos almejavam pôr em prática, em contraposição a políticas associadas à Monarquia:

A nossa forma de governo é, em sua essência e em sua prática, antinômica e hostil ao direito e aos interesses dos estados americanos. A permanência dessa forma tem de ser forçosamente, além da origem de opressão no interior, a fonte perpétua da hostilidade e das guerras com os povos que nos rodeiam. Perante a Europa passamos por ser uma democracia monárquica que não inspira simpatia nem provoca adesão. (MANIFESTO REPUBLICANO, p. 744).

O império brasileiro era visto pelos republicanos como mais próximo ideologicamente das monarquias europeias e como fomentador de desconfianças contra os países americanos, tendo sido o exemplo mais marcante daquele período a Guerra do Paraguai (1864-1870). Mudanças na política externa eram então esperadas e passaram a ocorrer desde o início da República. O fato de os primeiros países a reconhecer a República brasileira terem sido outras Repúblicas situadas na América do Sul (Argentina e Uruguai) estimulou o sentimento de solidariedade continental.

No Manifesto Republicano, a Guerra do Paraguai foi referenciada como demonstração de como o regime monárquico foi desastroso para a preservação da honra e da integridade nacionais, dada a invasão pelos paraguaios dos estados do Mato Grosso e do Rio Grande do Sul. Assim, a eclosão da guerra causou abalos internos à imagem de que o Brasil monárquico se distinguiu das repúblicas sul-americanas por proporcionar maior estabilidade na relação com os vizinhos. Somem-se a esse panorama os pesados efeitos econômicos dos altos gastos com a guerra por quase seis anos, os recrutamentos forçados e o número de 50 mil brasileiros mortos em razão da participação no conflito (DORATIOTO, 2002, p. 461). Os republicanos também costumavam fazer referência à ação do Brasil na chamada Guerra do Prata ou Guerra contra Oribe e Rosas, em 1851, como exemplo do belicismo imperial que resultaria em expansionismo e em constantes conflitos ou ameaças de confrontos entre o Brasil e as Repúblicas vizinhas na região da Bacia do Prata.

Após a Guerra do Paraguai, as elites políticas no Brasil desconfiavam das intenções argentinas de expansão territorial sobre o Chaco Boreal paraguaio, sobre o Uruguai e partes do Sul do Brasil. Assim, a aliança momentânea entre o Império do Brasil e a Argentina em razão da Guerra do Paraguai desfez-se logo após o fim do conflito. Restou, nesse período situação bilateral que se pode descrever como “instabilidade estrutural com predomínio da rivalidade” (CANDEAS, 2005, p. 3). A instabilidade estrutural derivou de fatores como a falta de definição dos limites territoriais entre os dois países. Esse impasse somente foi superado na Primeira República, e a resolução da Questão de Palmas, na fronteira Sul entre os dois países, foi fator catalisador de nova

dinâmica para a relação Brasil com a Argentina. A superação dessa controvérsia territorial foi importante para demonstrar como os dois países poderiam solucionar querelas de modo pacífico e ordeiro, em linha com os altos “anseios civilizacionais” da época.

Apesar de se poder considerar que, ao longo do século XIX, o Brasil adotou, com maior ou menor ênfase, políticas intervencionistas na região da Bacia do Prata, não se pode confirmar a hipótese republicana de que essa política derivou simplesmente da forma de governo do Brasil. A Argentina republicana também adotou políticas intervencionistas nesse período, o que gerou atritos com Brasil, Paraguai, Uruguai, Bolívia e Chile. Essas políticas intervencionistas do Brasil e da Argentina derivaram da disputa hegemônica por controle territorial sobre a região da Bacia do Prata, o que também envolveu disputas econômicas na busca de maior acesso ao comércio na região (CERVO & BUENO, 2015, p. 125). Essa justificativa fornece melhor quadro de análise verificável por fontes históricas, em contraposição à ideia reducionista de ímpetus expansionistas ou intervencionistas “naturais” a determinada forma de governo.

Ainda sobre o pensamento republicano em matéria de política externa, era comum a defesa de que os brasileiros deviam alcançar o progresso por meio do avanço material, o qual também implicava mudança de mentalidade: as pessoas deveriam superar a ignorância, se quisessem se “civilizar”. Civilização e progresso eram termos compreendidos segundo sentido historicista e linear da história: de acordo com esse pensamento, as diferentes sociedades humanas estavam em estágios diferentes de desenvolvimento, de acordo com uma escala única de ascensão (MELLO, 2008, p. 18). Assim, as sociedades mais avançadas da época seriam as que superaram o atraso material e mental, por meio do desenvolvimento do pensamento científico, tendo conseguido chegar mais rapidamente ao futuro ainda não acessível a outros povos.

Cabe ressaltar que, no fim do século XIX, a crença otimista no avanço civilizacional não era unânime. Havia mesmo intelectuais defensores da ideia de que a sociedade ocidental estava se degenerando e não progredindo, dada a suposta degradação moral, o fortalecimento do egoísmo e o recrudescimento do materialismo (NORDAU, 1895, p.5). A tensão entre os pares contrários evolução-degenerescência era corrente nos debates públicos da época, que envolviam análises histórico-econômicas, mas também análises de base racial, para compreender as causas da geração de prosperidade para os diferentes povos.

A ideia de civilização preconizada implicou mudança na relação das pessoas com o tempo, dado o objetivo de superar o atraso, a fim de que elas pudessem usufruir dos

ganhos derivados da modernidade. As inovações técnicas nas áreas de comunicação e transportes fizeram que os ocidentais parecessem povos superiores, logo, inseridos na categoria dos chamados povos “esperançosos”, que poderiam ansiar pelo futuro e ter acesso a possibilidades diversas, enquanto restava à categoria de povos “desesperançosos” uma posição considerada inferior na nova ordem, dadas suas limitações técnicas (VIRILIO, 1996, p. 57). Essa análise envolveu também a consecução de maior capacidade de fazer a guerra pelos povos considerados ocidentais. Segundo essa análise, pode-se afirmar que os republicanos brasileiros, em suas diversas vertentes (liberais, jacobinistas e positivistas) foram, naquele momento histórico, o grupo político que conseguiu adequar com maior êxito esse anseio civilizador e modernizador que se verificou em todo o mundo ocidental à realidade brasileira, por meio do estabelecimento de nova ordem política mais bem adaptada à posição esperada para um país como o Brasil no concerto das nações.

A implementação de projeto novo de sociedade com base na República administrada pelas oligarquias regionais teve impactos significativos sobre a política externa no Brasil. Esse projeto influenciou a relação do Brasil com seus vizinhos, mas também qual tipo de imagem o país buscava mostrar no exterior, caso pretendesse se destacar como país considerado civilizado. Esse quadro geral teve forte influência de ideologias como o Positivismo e o Evolucionismo.

Em termos práticos, o Brasil republicano teve de se adaptar ao novo cenário de distribuição do poder mundial em que os EUA estavam em ascensão, ao mesmo tempo em que países europeus como Reino Unido e França seguiam relevantes como potências. Ademais, no âmbito da América do Sul, persistia a influência das duas principais antigas metrópoles: Portugal e Espanha.

Há diferenças de ênfase entre autores que escrevem sobre o grau de influência da mudança de regime sobre a política externa da época. Há, nesse sentido, autores que atestam que a Proclamação da República não causou grandes alterações na política externa brasileira, dado que anseios como o equilíbrio de poder na Bacia do Prata e a consolidação das fronteiras do país seguiram como pontos centrais das políticas defendidas pelos republicanos (PINHEIRO, 2004, p. 10). Outros enfocam o fato de que houve significativa reorientação da política externa nos primeiros anos da República recém-criada (CERVO & BUENO, 2015, p. 179). Compreende-se que, de fato, a mudança da forma de governo gerou alterações significativas na política externa brasileira, ainda que certas medidas contrárias à política externa imperial possam ter sido

minoradas posteriormente, passado o afã generalizado de se desvincular de qualquer ação que fosse associada à Monarquia. O período que iniciou com a Proclamação da República, em 1889 e durou até 1902, com o marco da ascensão do Barão do Rio Branco ao cargo de Ministro das Relações Exteriores foi rico em mudanças que merecem maior análise, pois ocorreram em momento de estabelecimento de bases da política externa que perdurariam, a exemplo da aproximação aos EUA.

A mudança de posição do Brasil na I Conferência Pan-Americana, em 1889, em Washington, por convocação do governo dos EUA, foi exemplo de mudança na política externa brasileira efetivada como consequência da mudança da forma de governo. As instruções enviadas à época do Segundo Reinado ao delegado monarquista Lafaiete Rodrigues Pereira destacaram várias reservas do Brasil à conferência, a exemplo da oposição ao recurso ao arbitramento obrigatório e o receio à instrumentalização da conferência pelos EUA como forma de estender um protetorado sobre o continente americano (CERVO & BUENO, 2015, p. 184). Com a Proclamação da República, o delegado monarquista foi substituído pelo republicano Salvador de Mendonça, que tinha instruções de dar “espírito americano” à participação do Brasil na conferência. Seguindo essas instruções, em trecho de discurso por ocasião da I Conferência Pan-Americana, Mendonça defendeu a legitimidade da República junto às demais nações do continente, segundo a ideia de que a Proclamação foi produto lógico do avanço histórico do Brasil na estrada da “liberdade e da civilização”:

“A transformação do Império Brasileiro em Estados Unidos do Brasil não é mero acidente da vida dos partidos políticos, produto inesperado de um pronunciamento militar: é o resultado lógico da evolução histórica do progresso de uma nacionalidade na estrada ascendente da liberdade e da civilização” (MENDONÇA, 1913, p. 132)

Esse trecho do discurso de Mendonça revela a influência da ideologia evolucionista sobre a construção do discurso de política externa do Brasil, já no início do período republicano. A diretriz de dar “espírito americano” redundou no apoio do Brasil à iniciativa do arbitramento obrigatório proposta pelos EUA, mas também à proposta de abolição da conquista, que acabou sendo aprovada, após coordenação do Brasil com a Argentina em prol da superação de resistências dos EUA.

A mudança de posição do Brasil em relação à proposta do arbitramento obrigatório na I Conferência Pan-Americana foi consequência da busca de se aproximar dos EUA. Naquele momento, o novo governo ainda não havia sequer sido reconhecido

pelos EUA, que só viriam a fazê-lo em 29 de janeiro de 1890, depois de diversos países latino-americanos como Argentina, Uruguai, Chile e México. (BONAFÉ, 2015, p.1).

A aproximação do Brasil aos países americanos ocorreu em meio às preocupações das autoridades nacionais com a estabilidade política e econômica do país, o que não prescindia da manutenção de boas relações com os países europeus. O reconhecimento do novo governo era importante junto aos países europeus, pois importava preservar fontes de financiamento externo. A Proclamação da República por meio de golpe militar gerou desconfianças junto às potências monárquicas europeias sobre os rumos do desenvolvimento da “civilização” no país. Assim, passou a haver esforço governamental para minimizar impactos negativos no exterior sobre a imagem internacional do Brasil derivados de agitações, tentativas de golpes e mesmo guerras civis que ocorreram durante a década de 1890. Foram exemplos desses distúrbios, revoltas e incidentes que geraram necessidade de reforço de boa imagem no exterior por ação da diplomacia brasileira: o fechamento do Congresso por Deodoro da Fonseca (1891), a Primeira Revolta da Armada (1891) e a Crise do Encilhamento (1891); a Segunda Revolta da Armada (1893), a Revolução Federalista (1893-1895), na Região Sul do país e a Guerra de Canudos (1896-1897), no sertão baiano.

As agitações e distúrbios sociais da época tiveram impactos sobre a política externa, em especial, em um país que buscava se modernizar e alcançar o progresso social. Assim, havia forte preocupação com os reflexos da instabilidade interna sobre os fluxos comerciais do país, bem como sobre a atração de investimentos estrangeiros, com destaque para os investimentos ingleses. A República recém-implantada visou demonstrar externamente capacidade de garantir os compromissos financeiros do Brasil, mesmo em meio a turbulências internas. Assim, o projeto de construção da “civilização” no país dependia da capacidade do governo de gerar prosperidade para o país, o que exigia comércio exterior dinâmico e manutenção de fluxo de investimentos.

A busca de melhorar a situação econômica do Brasil envolveu ensaios de abertura comercial junto aos EUA, o que deu origem ao convênio aduaneiro bilateral assinado em janeiro de 1891, também chamado de “Acordo Mendonça-Blaine”. Tratou-se de acordo de redução mútua de tarifas que simbolizou novo marco na aproximação entre os países. Apesar do impacto inicial positivo, dada a pretensão de ampliar as exportações de açúcar com tarifas menores aos EUA, em maio de 1891, com a notícia de que os EUA haviam assinado tratado similar com a Espanha, os ganhos possíveis ao Brasil diminuíram, dada a compra pelos EUA do açúcar de Cuba, então colônia da Espanha, logo, também com

benefício tarifário. O tratado foi denunciado pelos EUA em agosto de 1894, sob a justificativa de que a nova administração democrata buscava mercados mais livres e menor influência do governo na economia (FARIAS, 2015, p.7). Esse episódio foi utilizado por publicistas críticos à aproximação aos EUA, a exemplo do escritor monarquista Eduardo Prado, como prova de que o Brasil não poderia confiar naquele país como parceiro. Cabe mencionar que, no caso do café, o principal produto à época exportado pelo Brasil, o Acordo Mendonça-Blaine somente mantinha a isenção tarifária que o país já tinha nos EUA.

A aproximação entre Brasil e EUA impulsionada pelos republicanos brasileiros recém-chegados ao poder foi fator que favoreceu a discussão sobre a adesão maior ou menor do Brasil aos princípios do livre-comércio, o que teve efeitos junto à diplomacia econômica que era executada à época, dentro de processo de “economização” da diplomacia brasileira (ALMEIDA, 2017 p.743). Apesar de o governo provisório de Deodoro da Fonseca ter adotado medidas de estímulo industrial baseadas em modificações de caráter protecionista nas tarifas alfandegárias, a agroexportação seguia tendo papel preponderante, como foi o caso no Acordo Mendonça-Blaine, em que os produtores de açúcar do Brasil tinham a expectativa de serem os principais beneficiados.

Os diferentes interesses comerciais internos e a necessidade de coordená-los geraram a necessidade de fortalecimento da diplomacia profissional apta a atuar em contexto mundial em que o livre comércio irrestrito era questionado internamente nos principais países capitalistas. Na última década do século XIX, a França, por exemplo, já evitava adotar a modalidade geral e incondicional da cláusula de nação mais favorecida (ALMEIDA, 2017, p. 758). Assim, a ideia de adequação civilizacional do Brasil em relação ao modo de regular suas relações comerciais com terceiros países não foi algo predeterminado, pois se levavam em conta os interesses de diferentes setores da economia nacional, bem como os exemplos externos mais ou menos favoráveis à implementação de políticas de livre-comércio. Havia, entretanto, limites materiais às possibilidades de influência da diplomacia brasileira à época, dadas as restrições orçamentárias recorrentes da Pasta de Relações Exteriores e o reduzido contingente de funcionários lotados na Secretaria de Estado. Para se ter noção dessa limitação, em 1893, a lotação prevista para o Itamaraty, no Rio de Janeiro, era de somente 1 Diretor-Geral, 4 Diretores de Seção, 4 Primeiros Oficiais, 4 Segundos Oficiais, 7 Amanuenses, 1 Arquivista, 1 Porteiro, 1 Ajudante de Porteiro, 2 Contínuos e 2 Correios (CASTRO, 2009, p. 174).

A diplomacia comercial foi uma das facetas estratégicas da relação do Brasil com as grandes potências da época, como Reino Unido, EUA e França, e o direito internacional da época tinha importante papel para a conformação da ordem nessas relações. É compreensível, nesse sentido, o receio de tomadores de decisão brasileiros acerca da abertura comercial indiscriminada a produtos estrangeiros advindos dessas e de outras potências. O Reino Unido foi, nessa época, o principal prócer na utilização do livre-comércio como instrumento de sua política imperialista, em suas possessões ao redor de todo o globo. Os EUA ainda mantinham altos níveis de tarifas, mas o receio nos países latino-americanos da expansão dos princípios do “Destino Manifesto” sobre a região indicava cautela nas negociações de garantia de preferências comerciais a esse país. Já a França mantinha sua “missão civilizadora” sobre suas colônias (BARNETT, 2021, p. 13). Em meio aos riscos da expansão imperialista da época, a relação com os EUA merece análise mais detalhada, em especial, tendo em vista a influência no Brasil do modelo de civilização que se construía nos EUA e a ascensão do país no tabuleiro internacional.

1.3 A influência do modelo civilizador dos EUA sobre a política externa do Brasil da República recém-proclamada

Antes da Proclamação da República, a forma de governo monárquica era reconhecida como uma das bases da identidade internacional brasileira, por ser elemento de diferenciação do Brasil dos seus vizinhos na América Latina (LAFER, 2009, p. 35). Essa diferenciação derivava também da teoria de que a Monarquia trouxe maior estabilidade política ao país. Ser brasileiro significava, além de ser súdito de um monarca, falar português e pertencer a um país continental e estável, cujo território se manteve íntegro, em comparação com as possessões que pertenciam à Espanha, que se fragmentaram em múltiplos países. Até 1889, portanto, ser brasileiro significou também, por oposição, não habitar país republicano.

A substituição da Monarquia pela República significou a criação de novo elemento de aproximação da identidade internacional brasileira daquela dos demais países das Américas. Assim, logo nos primeiros anos da Primeira República, a mudança da forma de governo gerou iniciativas de aproximação do Brasil a países como Argentina

e EUA (SANTOS, 2015, p. 27). Como exemplo desse ímpeto de aproximação, é emblemática a assinatura do Tratado de Montevideu, em 1890, com a Argentina, por meio do qual o Ministro das Relações Exteriores Quintino Bocaiuva, chancelado por decisão do Conselho de Ministros do Governo Provisório, assinou tratado que dividia o território litigioso da região de Palmas com a Argentina (HEINSFELD, 2007, p. 113). A assinatura desse tratado é exemplo comumente mencionado que ilustra a influência do novo espírito de solidariedade republicana sobre a política externa. O Tratado de Montevideu não chegou a ser ratificado, pois foi amplamente rejeitado na Câmara dos Deputados.

No final do século XIX, os EUA eram vistos por grande parte dos países hispano-americanos como país estranho às suas tradições culturais, dada a forte influência naquele país da filosofia utilitarista e a expansão do imperialismo norte-americano sobre as antigas colônias da Espanha, cujo marco foi a Guerra Hispano-Americana, em 1898. Na segunda metade do século XIX, enquanto boa parte dos países hispano-americanos passou por processo de revalorização do papel da Espanha como referência civilizacional, o Brasil passou a ter os EUA como um dos modelos possíveis de civilização, o que gerou potenciais fontes de conflito no âmbito da política externa, em especial, com a Argentina, que se mantinha sob a influência predominante europeia.

Enquanto o Brasil, gradualmente, aproximava-se dos EUA tanto no âmbito político quanto econômico, a Argentina manteve cauteloso afastamento das iniciativas embasadas na Doutrina Monroe, doutrina de política externa dos EUA que preconizava a não intervenção dos europeus nos países das Américas. A Argentina também mantinha firme proximidade com a Europa, com o interesse de seguir atraindo imigrantes e capitais oriundos daquele continente (BENGOECHEA, 2007, p. 137). Também contribuiu para essa maior proximidade da Argentina aos países europeus a concorrência dos argentinos com os norte-americanos na venda ao Brasil de produtos como trigo, bem como o temor de que a aproximação do Brasil aos EUA pudesse enfraquecer os argentinos no equilíbrio de poder sul-americano, em momento que também havia tensões políticas entre a Argentina e o Chile. É nesse sentido que a relação da Argentina com o Reino Unido foi vista de modo singular pelos tomadores de decisão argentinos como útil para contrabalançar o que se entendia como crescente aproximação do Brasil aos EUA, de modo a alcançar um equilíbrio de poder.

Como já mencionado, o processo de “republicanização” das instituições políticas nacionais e da política externa brasileira também envolveu adequar o país segundo o que se entendia por busca do progresso e do fortalecimento de uma civilização moderna e

respeitada entre aquelas que seriam consideradas as grandes nações do mundo. Nessa busca de modelos civilizadores, na década de 1890, os EUA eram um dos principais países a oferecer histórico de modelo republicano próspero nas Américas ao qual os brasileiros poderiam observar e, eventualmente, adequar à realidade do seu país. Não era o único modelo, como já mencionado, dada a persistência da influência material e moral de países europeus sobre a América Latina. Entretanto, o modelo dos EUA teve destaque, dada a percepção de ascensão política e econômica de um país “novo” como o Brasil. É nesse sentido que há autores que apontam como a “republicanização”, por diversas vezes, adotava o mesmo sentido prático de “americanização”, ou seja, de aproximação aos EUA (PEREIRA, 2009, p. 172).

Durante a Primeira República, a utilização dos EUA como modelo civilizacional teve reflexos sobre o surgimento do paradigma americanista de política externa, que preconizava a aproximação aos EUA como basilar para a estratégia de política externa brasileira. Essa nova situação derivava em grande parte da crescente influência econômica dos EUA sobre o Brasil. Sabe-se que a alteração paradigmática em prol do americanismo só veio a ter direcionamento mais preciso a partir do período em que o Barão do Rio Branco foi chanceler, de 1902 a 1912 (PINHEIRO, 2004, p.11). Importa analisar opiniões de publicistas que se posicionavam a favor ou contra a maior aproximação dos EUA, no período de intenso debate sobre esse paradigma, entre 1889 e 1902, momento de consolidação da República, a fim de compreender como o conceito que se tinha da “civilização” norte-americana influenciava esse debate. Esse processo de aproximação dos EUA não ocorreu de modo isento de retrocessos e contradições. O debate sobre a adesão ao monroísmo e às propostas dos EUA no âmbito do direito internacional nas Américas merecem maior análise, por entrelaçarem a influência do modelo civilizador dos EUA e o paradigma americanista. No caso do direito internacional, deve ser dado destaque à utilização da arbitragem como meio de solução de controvérsias, que se intensificou no Brasil, no final do século XIX.

1.3.1 O Brasil sob influência do monroísmo e a gênese do paradigma americanista: visões de Eduardo Prado, Joaquim Nabuco e Oliveira Lima

No debate sobre política externa relativo a maior ou menor aproximação do Brasil aos EUA, um dos principais tópicos era se o Brasil deveria aderir à Doutrina Monroe ou

não. Essa doutrina foi formulada em 1823 pelos EUA com o objetivo declarado de afastar riscos de recolonização nas Américas, mas também garantir a expansão do território dos EUA na América do Norte. Gradualmente, ao longo do século XIX, essa doutrina passou a ser vista com receio por diversos países na América Latina, devido ao temor de ela justificar o expansionismo e a intervenção dos EUA em seus territórios.

Nesse debate sobre a doutrina Monroe no Brasil, havia publicistas contrários à maior aproximação dos EUA. Destacou-se, nesse meio, o escritor e jornalista monarquista Eduardo Prado, que publicou, em 1893, o livro *A Ilusão Americana*. O escritor paulista criticou em seu livro a americanofilia e afirmou que nunca em sua história os EUA haviam se preocupado com a independência das nações da América Latina, diferentemente do Reino Unido, ao qual ele considerava que advogou pela independência política e pelo fim da escravidão na região. Prado criticou a ideia que os EUA eram defensores da liberdade, pois o país, em diversas ocasiões, posicionou-se contra a independência de países latino-americanos que aboliam a escravidão, a exemplo do Haiti, cuja independência somente foi reconhecida pelos EUA em 1862.

Segundo os autores que, como Prado, eram contrários à aproximação do Brasil aos EUA, a solidariedade republicana dos EUA era farsa deslocada da realidade material. Desse modo, aceitar a Doutrina Monroe resultaria em submissão aos interesses dos EUA. Prado chamou atenção, nesse sentido, para o fato de que, durante o século XIX, os EUA invadiram o território de diversas nações latino-americanas, de modo que não poderiam ser considerados país parceiro das repúblicas da região. Prado ainda argumentou que, ao apoiar a aproximação junto aos EUA, “o governo republicano do Brasil, tristemente predestinado a agir sempre contra a civilização, a todos desenganou” (PRADO, 2010, p. 9), pois não trazia significativa contribuição em favor da liberdade. Em seu livro, Prado contestou um dos pontos cruciais do projeto republicano: a ideia de que a República era a forma de governo mais apta para auxiliar na tarefa de “civilizar” o povo brasileiro, tendo como referência na sua formação a organização política dos EUA.

A adoção da fórmula política norte-americana era, para Eduardo Prado, a negação de “tradições da raça e da história” latino-americana, por ser exotismo legislativo e artificialismo político, visto que, segundo ele, em ambiente tropical, a raça latino-americana só poderia se desenvolver melhor a partir da força monárquica e da ação da Igreja (PRADO, 2010, p. 33). A influência desse pensamento derivou da ideia de que cada nação devia fazer leis segundo sua história. Segundo essa visão, a Monarquia no Brasil era elemento de respeito da tradição, que não era incompatível com ideias liberais,

dada a adoção de uma Constituição e do sistema parlamentar de governo, ainda durante o período monárquico. Essa visão se coadunava com o argumento de Montesquieu de que as leis políticas e civis de cada nação devem se adaptar aos casos particulares de cada povo, e que leis de uma nação não devem servir para outra (MONTESQUIEU, 2000, p. 16).

O argumento de Prado contra o idealismo de matriz liberal que defendia a pretensa solidariedade natural entre Repúblicas era sólido, uma vez que os EUA eram muito mais próximos politicamente de uma monarquia como o Reino Unido que de qualquer República latino-americana. Essa constatação demonstra os limites práticos da Doutrina Monroe e como eventual admiração pelo desenvolvimento de uma nação não deve ser, *per se*, justificativa para aquiescer a suas iniciativas de política externa.

Segundo a corrente antiamericanista representada por Prado, a civilização norte-americana era derivação de menor categoria da civilização europeia, dado que os EUA apresentavam à humanidade uma concepção materialista da vida. Assim, as nações deveriam se medir pelo aperfeiçoamento moral e não material, motivo pelo qual o Brasil não deveria ter os EUA como exemplo civilizacional. Por meio da utilização das ideias de Herbert Spencer em voga na época, Prado afirmou que o autor inglês se referia ao povo dos EUA como “muito exaltado”, condição que daria lugar ao definhamento da raça, “pela aparição das mais medonhas e frequentes formas de neurose” (PRADO, 2010, p.101). Prado defendeu, nesse sentido, que os norte-americanos tinham “espírito” violento e que a vida era coisa de pouca consideração nos Estados Unidos. Em contraposição, o escritor defendeu que o “espírito” latino, mal ou bem localizado no Brasil, conservou sempre algum respeito pela vida humana e pela liberdade. Percebe-se que a contraposição entre EUA e Europa é feita por Prado de modo a valorizar as aristocracias europeias, concebidas por ele como elegantes, sábias e bem-educadas, em contraposição às elites dos EUA consideradas por ele grosseiras, incultas e ignorantes.

A ideia de Prado de que não se devia medir o valor de uma nação segundo seu desenvolvimento material estava deslocada da forma pela qual as relações internacionais se organizavam no período do fim do século XIX. À época, tinha-se o pleno desenvolvimento dos imperialismos europeus e do imperialismo norte-americano, cuja base era, em grande parte, o intenso desenvolvimento econômico após a Segunda Revolução Industrial. A maior prosperidade para esses países implicava também maior capacidade de fazer a guerra e manter influências sobre áreas diversas do globo.

Eduardo Prado também era crítico à ideia de que os EUA seriam exemplo de país promotor do direito internacional. Para justificar sua crítica, Prado elencou alguns elementos, como as represálias dos EUA a países que reconheceram os Estados Confederados como beligerantes durante a Guerra Civil Americana (1861-1865), o que envolveu a apreensão de navios estrangeiros que transportavam enviados extraordinários confederados. Ademais, Prado mencionou a invasão do México pelos EUA e as intervenções na América Central como exemplos que indicariam ser falsa a ideia de existir uma solidariedade americana protegida pelo direito internacional (PRADO, 2010, p. 29). Outra crítica de Prado nessa área teve a ver com a política dos EUA em relação à China e aos chineses que viviam nos EUA. Ele condenou a intervenção dos EUA na China, na Segunda Guerra do Ópio, em 1859, e o descumprimento pelos EUA de tratado de amizade com a China pelo qual seria livre a entrada e saída de chineses no país, em 1882. No final do século XIX, os EUA passaram a proibir a entrada de chineses em seu território. (PRADO, 2010, p. 74).

Nessa análise do pensamento de Prado e sua relação com a Doutrina Monroe, é importante perceber como decisões de política externa de aproximação ou afastamento de um país requerem também a análise da imagem que se tem dele. Vale pontuar que parte das análises comparativas de Prado entre os EUA e os países europeus reproduziu concepção essencialista sobre povos e raças, bastante em voga à época. A partir de seu livro, Eduardo Prado afirmou que os laços entre o Brasil e os EUA eram fictícios e que a história da política externa dos EUA não demonstrou nenhuma benevolência em relação a quaisquer países latino-americanos, além de alegar que a influência moral daquele país sobre o Brasil era danosa (PRADO, 2010, p.102). Os argumentos de Prado contrários aos EUA envolviam, nesse sentido, o aspecto histórico das relações entre os EUA e o Brasil, mas, também, juízos morais de base racial sobre a índole do povo dos EUA e características atribuídas à filosofia utilitarista e pragmática amplamente praticada pelos habitantes da classe dominante do país.

Eduardo Prado era monarquista e havia escrito seu livro em meio à Revolta da Armada (1893-1894), quando se discutiu publicamente a busca de apoio dos EUA para fazer frente aos revoltosos, o que efetivamente ocorreu. À época, os revoltosos, liderados pelo almirante Saldanha da Gama, bloquearam o funcionamento da alfândega do Rio de Janeiro, até que navios dos EUA romperam o bloqueio (CERVO & BUENO, 2015, p. 189). A soberania brasileira estava em risco e buscar o auxílio militar de potências estrangeiras foi estratégia arriscada aos interesses nacionais, pois se discutia a

possibilidade de os EUA continuarem a ampliar sua influência política, econômica e militar sobre o Brasil.

Outro autor que merece destacada atenção nesse debate sobre a adesão ao monroísmo no período inicial da Primeira República é Joaquim Nabuco. Apesar de ser tradicionalmente compreendido pela posteridade como monroísta e “americanista ideológico”, na década de 1890, o diplomata pernambucano manifestou publicamente visões predominantemente contrárias ao Brasil utilizar os EUA como modelo de civilização. As obras *Balmaceda (1895)* e *A intervenção estrangeira durante a revolta de 1893 (1896)* apresentaram, nesse sentido, pesadas críticas ao estabelecimento da República no Brasil e às ideias republicanas advindas dos EUA. Posteriormente, Nabuco trocou essa postura por posições favoráveis ao monroísmo, a partir do período em que foi o Embaixador do Brasil em Washington (SANTOS, 2017, p. 79). Dada a influência sobre o período analisado nesse trabalho, opta-se por analisar com maior detalhe as ideias de Nabuco sobre os EUA e a Doutrina Monroe a partir dessas suas duas obras mencionadas.

Na década de 1890, Joaquim Nabuco afirmou que o republicanismo desencadeava a criação de facções políticas que não se entendem e geram estado de “desgoverno”. Ademais, afirmou que eventual expansão da influência dos EUA sobre a América Latina seria danosa, por somente estimular que aventureiros e filibusteiros entrassem nos países da região em busca de riquezas, à maneira dos “carpetbaggers” do Sul dos EUA (NABUCO, 2009, p. 215). O termo “carpetbagger” é historicamente associado a políticos e outras pessoas influentes que se mudaram do Norte para o Sul dos Estados Unidos após a Guerra Civil Americana (1861-1865). Muitas dessas pessoas eram retratadas em jornais e nos debates públicos da época como aproveitadores que enriqueceriam às custas da população (CAMPBELL, 1994, p.1). A comparação feita por Nabuco entre a ação desse grupo social norte-americano no Sul dos EUA e a expansão da influência dos EUA sobre a América Latina se relacionou a sua visão pessimista acerca da ação dos EUA sobre as populações da região. Segundo essa concepção, a adesão do Brasil à Doutrina Monroe legitimaria a expansão de eventual dominação econômica dos EUA sobre os povos das Américas, seja pelo poder público, seja pela ação de aventureiros e filibusteiros norte-americanos cuja ação poderia ser, posteriormente, chancelada pelo Estado. Esse argumento não estava deslocado da realidade histórica, quando se considera que, durante a segunda metade do século XIX, o Império receava planos existentes de particulares no Sul dos EUA de ocupar partes da Amazônia para cultivar algodão (PALM, 2009, p. 30)

Sobre a ação dos EUA durante a Revolta da Armada, Nabuco manifestou que aquela intervenção enfraqueceu o Brasil, pois o governo que precisa recorrer a forças estrangeiras para superar grande dificuldade interna sacrifica a altivez e compromete a soberania nacional (NABUCO, 2003, p. 44). Essa visão era compatível com as desconfianças presentes nas elites da época no Brasil e em outros países latino-americanos acerca da expansão imperialista dos EUA e de outras potências europeias.

No final do século XIX, Nabuco concordou com a ideia de Prado de que o Brasil não deveria utilizar os EUA como modelo político e temia que a “sul-americanização” da política redundasse no republicanismo associado à anarquia e às ditaduras militares. Em seus escritos, na década de 1890, ele defendeu a Monarquia, por entender, à maneira de Eduardo Prado, que essa era a única forma de governo capaz de garantir que a “raça latina” presente no Brasil pudesse se organizar politicamente de modo mais ordeiro, em contraposição à desordem republicana (FRANCISCO, 2010, p. 103).

Sobre autores que, na década de 1890, produziram obra que apoiou a aproximação dos EUA, deve-se mencionar Oliveira Lima como destacado exemplo. Assim como Joaquim Nabuco, é importante reforçar que, ao longo da vida, a posição de Lima sobre os EUA sofreu alterações. Lima passou de posição de deslumbre com a experiência civilizadora dos EUA para a manutenção de admiração, mas adicionada de receio sobre os efeitos do monroísmo sobre o Brasil. Sua percepção mudou a partir de sua experiência na Venezuela, quando pôde presenciar os efeitos da política agressiva adotada pelo presidente Theodore Roosevelt naquele país (FORSTER, 2011 p.99).

Apesar de ser monarquista, Lima defendeu, de modo oposto ao que pregou Eduardo Prado, que o Brasil deveria utilizar a civilização dos EUA como modelo, de modo a buscar pôr em prática um modo de conviver com os princípios republicanos e evitar a degeneração da “raça” (FRANCISCO, 2010, p. 99). Nesse sentido, percebe-se como a decisão de escolher modelos de civilização para usar como referência implicou também criar análises sobre como os países vistos como modelos abordavam questões como a organização política, a imigração e os efeitos da escravidão sobre a sociedade.

Oliveira Lima considerou que Eduardo Prado utilizava a defesa da Monarquia para justificar sua má vontade na interpretação de fatos políticos relativos aos EUA (LIMA, 2009, p. 354). Em *Nos Estados Unidos: impressões políticas e sociais*, livro publicado em 1899, Lima tratou de modo benéfico dos EUA e da contribuição do país para a humanidade. Em contraposição a Prado, em seu livro, Lima valorizou as relações históricas entre o Brasil e os EUA e considerou que os atritos ocorridos ao longo do tempo

eram somente ocasionais. Ademais, defendeu que a busca dos EUA por mercados para suas exportações de excedentes industriais fortaleceria a complementaridade econômica com o Brasil, que buscava mercados para sua produção agrícola, base para a paz duradoura entre as duas nações (LIMA, 2009, p.308). Esse último argumento merece crítica mais profunda. O contexto da publicação do livro de Lima era de expansão de imperialismos diversos, aí incluído o imperialismo norte-americano. Ademais, ao longo do século XIX, já tinha ocorrido a Guerra Mexicano-Americana (1846-1848) e intervenções dos EUA na China. Assim, o fato de um país ser produtor de matérias-primas não era, à época, condição suficiente para evitar eventual agressão ou risco de ter partes de seu território conquistado pelos EUA. Em verdade, poder-se-ia analisar que ser produtor de matérias-primas até poderia ser fator de atração para intervenção de caráter imperialista com o intuito de garantir o fornecimento desses produtos.

Em trecho de sua obra, Lima afirmou que as “anexações espreitam sempre os países fracos, gastos e corrompidos como a Polônia, a Turquia e a China” (LIMA, 2009, p. 262). Esse argumento é contraditório com a ideia de Lima de que os EUA não tinham pretensões de anexar países na América Latina. Na própria concepção do diplomata sobre a força dos países, a maior parte dos países latino-americanos também poderiam ser considerados países fracos, logo, passíveis de perder territórios por anexação. Lima tentou defender como elemento que protegeria os latino-americanos de serem anexados a continuação de elevado fluxo de imigração europeia.

Em contraposição às críticas de Eduardo Prado sobre a “raça” estadunidense, Oliveira Lima considerou que o exame da civilização nos EUA era ainda mais proveitoso que a amizade do Brasil com aquele país, já que os EUA eram vistos como “comunidade laboriosa e ordeira” em que a raça branca anglo-saxônica logrou êxito na organização política e na imigração (LIMA, 2009, p. 364). Cabe ressaltar, entretanto, que apesar de sua admiração pelos EUA, Lima não chegou a ser monroísta. A benevolência com que considerou, nessa obra, a aproximação do Brasil aos EUA também não redundou na aceitação do Corolário Roosevelt da Doutrina Monroe, que veio a ser expresso pelos EUA em 1904, indicando explicitamente a disposição do país de utilizar força militar para forçar a cobrança de dívidas em outros países.

Em sua obra, Oliveira Lima respondeu nominalmente a argumentos de Eduardo Prado em *A Ilusão Americana*, depois de considerá-lo “panfletário de grande talento”. Lima afirmou que os EUA, mais que qualquer outra nação, estava, àquela altura, contribuindo sobremaneira para “modelar as tendências contemporâneas do direito

internacional”, em áreas como os direitos e obrigações de países neutros em conflitos e em relação ao uso do arbitramento como meio de solução de controvérsias (LIMA, 2009, p. 308). Lima defendeu, portanto, que os EUA usavam do arbitramento como importante conquista civilizacional e promoviam o seu uso no mundo. O autor fez até menção à resolução da Questão de Palmas por arbitramento como exemplo positivo de utilização desse instrumento, pois o presidente Grover Cleveland foi o árbitro escolhido por Brasil e Argentina. Essa controvérsia será tema de análise mais apurada a partir dos capítulos 2 e 3 desse trabalho, quando se buscará demonstrar como a ideologia em prol da construção civilizacional republicana, à época, influenciou a visão que se tinha do desfecho dessa controvérsia, em prol do Brasil.

Oliveira Lima considerou que Prado exagerou ao afirmar que os EUA não teriam estima pelo Brasil e reafirmou que não deveria haver nada que dividisse as duas nações. A manutenção de boas relações com os EUA certamente era importante para o Brasil, que buscava se erguer economicamente e tinha os EUA como principal comprador de seu principal produto de exportação, o café. Malgrado as críticas que devem ser feitas as análises de Lima, é certo que ele apresentou em seu livro um estudo original que proporcionou possibilidades práticas para a análise do modelo de relação que o Brasil deveria entalhar com os EUA, em seus múltiplos aspectos (políticos, econômicos, etc).

Impressão relevante é que, mesmo entre publicistas em campos opostos do debate que defendiam a maior ou menor aproximação do Brasil aos EUA, sobressai, como característica comum, forte elemento de base racial em voga à época. Oliveira Lima, por exemplo, utilizou a obra do médico Nina Rodrigues como referência para supostamente confirmar pseudocientificamente a inferioridade dos negros em relação aos brancos. As ideias de Nina Rodrigues, baseadas no racismo de autores como o francês Gustave Le Bon (1841-1931) influenciaram sobremaneira o debate público no Brasil sobre a relação entre raça e civilização. O médico maranhense defendeu que, malgrado houvesse possibilidade de êxito da civilização brasileira, mesmo com elevado contingente de população negra ou mestiça, a “direção suprema da raça branca” era necessária para a garantia de civilização, à maneira do que, na sua interpretação, havia ocorrido nos EUA (RODRIGUES, 2021, p.20). Esse elemento racial e o debate sobre qual modelo de nação poderia aproximar o Brasil do ideal civilizacional com o elemento branco preponderante levanta a questão de como a política externa da época também refletia, na prática, as contradições desse debate, em país de elevada mestiçagem.

Na década de 1890, os debates sobre o papel dos EUA na política externa do Brasil envolveram também avaliações sobre a conduta dos EUA no mundo e sobre o seu modelo de civilização. Além do monroísmo, outro importante aspecto que merece ser bem analisado é a influência dos EUA na construção do direito internacional nas Américas e no restante do mundo, e como o Brasil se posicionava em meio a esse cenário. À época, o direito internacional visava regular as relações entre potências, mas também entre países com considerável disparidade de poder, a fim de acomodar controvérsias antes que escalassem em conflitos mais sérios. Esses esforços em prol da construção do direito internacional não mudava o fato de que intervenções sobre países mais fracos eram correntes.

A influência dos EUA sobre o direito internacional da época foi patente em temas como direito dos tratados, direito de guerra e solução pacífica de controvérsias, aí incluída a arbitragem. A adesão do Brasil a essas construções jurídicas foi compatível com o monroísmo, visto que se tratavam de exemplos de concordância com a forma pela qual os Estados Unidos propunham a regulamentação de temas relevantes das relações internacionais. Nesse cenário, o recurso à arbitragem foi um dos temas de destaque. Uma crítica que se pode fazer a essa adesão é de que o direito internacional proposto pelos EUA funcionou para mascarar estado das coisas em que os EUA apareciam como Estado superior aos demais – a ideia do arbitramento obrigatório proposta pelos norte-americanos durante a I Conferência Pan-americana, em 1899, era exemplo que dava vazão a esse argumento. Também o Acordo Mendonça-Blaine foi outro exemplo de como um tratado juridicamente legítimo pode reforçar disparidades econômicas em relação aos ganhos que cada parte poderia obter.

A análise da maior ou menor proximidade do Brasil ao monroísmo é útil para entender como o país buscou adequar sua política externa em meio a contexto de ascensão dos EUA na cena internacional, com o seu consequente aumento de influência sobre os demais países Américas. A Proclamação da República fez a ideia de solidariedade republicana ser novo elemento a ser considerado na formulação de iniciativas de política externa com os EUA, mas também com os demais países das Américas, a exemplo da Argentina.

A Proclamação da República impulsionou a utilização dos EUA como referência civilizacional em campos diversos, dada a proximidade das formas de governo e a inspiração dos republicanos brasileiros, aí incluídas a influência sobre a política externa e o direito internacional aplicado pelo Brasil, à época. Entre os principais aspectos que deverão ser analisados no capítulo 2, por representarem conexões com a influência do americanismo sobre política externa do país, tem-se a questão da utilização da arbitragem na resolução de controvérsias, no âmbito da Questão de Palmas, que opôs Brasil e Argentina.

No final do século XIX, o uso da arbitragem foi parte chave da estratégia de adequação civilizacional do Brasil segundo a mentalidade cientificista da época, pois representou o uso da razão para a solução de controvérsias, em detrimento do recurso à guerra. Os norte-americanos foram, nesse sentido, os principais impulsionadores da utilização da arbitragem nas Américas, pois queriam ser vistos como árbitros legítimos para os países da região, função que lhes conferiam estima e destacado respeito entre as demais nações, possibilitando que pudessem ser vistos como “fiadores” confiáveis na região. Essa posição dos EUA influenciou sobremaneira o Brasil, que teve o presidente Grover Cleveland como árbitro na Questão de Palmas contra a Argentina.

2. DISCURSOS SOBRE DIREITO INTERNACIONAL E CIVILIZAÇÃO: INFLUÊNCIA SOBRE A QUESTÃO DE PALMAS ENTRE O BRASIL E A ARGENTINA

2.1 Direito Internacional e Civilização no final do século XIX

A história do direito internacional pode ser compreendida como o estudo da história sobre como diferentes ideias de justiça influenciaram, ao longo do tempo, a regulamentação jurídica das relações internacionais (NEFF, 2014, p.2). Durante o século XIX, o direito internacional, como as demais ciências humanas, foi fortemente influenciado pela ideia de busca do progresso. Essa visão foi de especial importância no âmbito das potências europeias, com a formação de quadro jurídico apto a regular os efeitos das mudanças sociais pelas quais passavam, à época, com impactos significativos sobre as relações com povos de fora da Europa. Entretanto, também houve criações originais de propostas para regulamentação do direito internacional a partir das Américas.

Em 1823, a declaração unilateral da Doutrina Monroe pelos EUA teve impactos sobre o direito internacional, por romper a hegemonia europeia sobre a disciplina, que datava desde o seu surgimento moderno, entre os séculos XV, XVI e XVII, na “Era dos Descobrimentos”. Essa questão foi sistematizada pelo jurista alemão Carl Schmitt na obra *O Nomos da Terra*, de 1950. Sua análise foi útil para compreender como, a partir da doutrina Monroe, os EUA criaram concepção extra-europeia do direito internacional que passou a concorrer com o chamado “*jus gentium europaeum*”, o direito internacional construído a partir da Europa. (SCHMITT, 2006, p. 281). Ao firmar doutrina jurídico-política que impôs restrições às intervenções europeias nas Américas, os EUA também demonstraram capacidade de agir como potência imperial, uma vez que passaram a considerar intervenções europeias nas Américas como ameaças à própria segurança. Tal estado das coisas lhes legitimou juridicamente a atuar para repelir essas intervenções externas.

O processo de abrangência de atuação do neoimperialismo europeu e norte-americano, em especial, sobre povos na África, Ásia e América Latina influenciou a construção de disciplina que auxiliou na distinção entre nações consideradas civilizadas e nações não civilizadas (KOSKENNIEMI, 2004, p.127). No final do século XIX, o

direito internacional teve papel de destaque na ordenação dessas relações entre essas diferentes categorias de nações.

É possível sistematizar de modo mais detalhado as relações entre o conceito de civilização e o direito internacional por meio de duas lógicas predominantes na segunda metade do século XIX: a lógica do progresso e a lógica da biologia. Pela lógica do progresso, influenciada pela doutrina evolucionista mencionada no capítulo 1, compreendia-se que o progresso, no âmbito de um Estado, deveria ser medido pela sua capacidade de garantir ao povo o respeito ao individualismo, à propriedade privada, à independência judicial e à burocracia desenvolvida. A lógica da biologia referia-se à classificação racial dos povos, o que comumente era instrumento para categorizar povos não europeus em patamar inferior. Essa categorização formal baseada na ciência da época teve efeitos sobre as relações jurídicas entre países e sobre as possibilidades futuras de avanço de cada comunidade (TZOUVALA, 2020, p. 45). Se, por um lado, a lógica do progresso determinou que existia escala única de progresso que todos os povos deveriam almejar seguir; por outro lado, a lógica biológica impôs limites às possibilidades de desenvolvimento de povos com amplas populações não brancas situadas em posição subordinada no âmbito da escala do desenvolvimento capitalista, o que evidenciou as contradições identificadas na aplicação das duas lógicas. Em todos os países latino-americanos, as nações foram construídas, em maior ou menor grau, por povos mestiços e indígenas, que eram vistos pelos europeus e pelos norte-americanos como inferiores.

Na Europa, juristas tentaram categorizar os povos não ocidentais segundo o grau civilizacional, o que poderia auxiliar a saber qual tipo de tratamento seria adequado a cada povo, em termos de graus de violência. O escocês James Lorimer (1818-1890), por exemplo, propôs classificação simples que ficou famosa em sua época e distinguiu os povos entre civilizados, bárbaros e selvagens. (KOSKENNIEMI, 2004, p. 75). Essa classificação era gradual e respondia à lógica evolutiva, segundo a qual os europeus estavam no patamar mais alto. Pode-se entender, pelo discurso da época, que boa parte dos países latino-americanos, a exemplo do Brasil e da Argentina, buscava defender seu enquadramento, de acordo com essa classificação, como país mais próximo dos povos civilizados, dado o forte influxo da colonização europeia, apesar das dificuldades internas e externas enfrentadas em prol de se “civilizar”. A preocupação com a “degenerescência” do povo que poderia resultar em “barbarismo” e “anarquia” era, nessa época, forte preocupação presente nos discursos dos publicistas latino-americanos que estudavam o tema.

Em meio à expansão imperialista, a situação dos povos originários localizados em organizações políticas que não se enquadravam segundo o modelo europeu de civilização foi de extrema vulnerabilidade. Os povos originários foram considerados desprovidos de soberania, de acordo com a doutrina de direito internacional predominante. Assim, a colonização e a conquista foram justificadas juridicamente como forma de aquisição de terras (KOSKENNIEMI, 2004, p. 128). Os processos de conquista e colonização legitimaram, nesse sentido, a dominação de raças consideradas superiores sobre as inferiores. Isso não queria dizer que não se reconheciam alguns direitos desses povos, em especial, no que concerne o direito humanitário e princípios de direitos humanos compreendidos como naturais a todos os humanos, ainda que com ressalvas e sujeitos à consciência dos colonizadores.

Durante o século XIX, eventuais previsões de reconhecimento de direitos humanos não geraram restrições sobre a legitimação da subjugação de povos que estavam sob controle de países imperialistas. É nesse sentido que o artigo 6º da Ata Final da Conferência de Berlim (1885) previu que as potências ocupantes deveriam melhorar as condições de vida material e moral das “tribos nativas”, além de proteger instituições religiosas, científicas ou beneficentes que buscassem trazer a essas populações as “bênçãos da civilização”. Percebe-se, nesse sentido, como a retórica jurídica da época acomodou a violência contra povos dominados no âmbito dos instrumentos legais. Malgrado a Ata Final da Conferência de Berlim tenha sido utilizada essencialmente como fundamento para ações na ocupação neocolonial na África, é certo que os povos latino-americanos também estiveram sujeitos a tratamento inferior semelhante.

O cenário internacional de risco de intervenções imperialistas estimulou nas elites latino-americanas a buscar iniciativas para “apressar” o desenvolvimento do que se entendia como civilização em seus países. Essas iniciativas envolveram desde a busca do “branqueamento” da raça, mas também o desenvolvimento de instituições políticas baseadas nos modelos dos países considerados civilizados. Outro fator importante foi a busca do desenvolvimento econômico que, em linhas gerais, seguiu com a agroexportação como foco. A política externa do Brasil, logo após a Proclamação da República, foi exercida em meio a esse contexto, e o direito internacional teve papel de destaque nessa conformação civilizacional do Brasil.

Importa entender, na próxima seção, como o Brasil atuou em cenário internacional hostil, dada a expansão das ações das potências imperialistas, momento em que os EUA já eram reconhecidos como país mais poderoso do hemisfério ocidental. Também se faz

relevante entender como o Brasil utilizou o direito internacional da época para se adequar a essa nova ordem das coisas, tendo em vista a preocupação de “se civilizar” e garantir sua integridade territorial.

2.1.1 A influência do direito internacional no Brasil da segunda metade do século XIX

Em meio a cenário internacional em que predominava a ideologia de um mundo dividido entre países civilizados ou não civilizados, o Brasil da República recém-proclamada foi alvo de políticas neocolonialistas. Como se apresentou no capítulo 1, à época, era legítimo utilizar em discursos políticos e, segundo bases pretensamente científicas, argumentos de base racista para legitimar a ocupação imperialista. Essa condição tornou países como o Brasil, com grande quantidade de negros e mestiços, em posição vulnerável internacionalmente, uma vez que esses grupos raciais eram, por vezes, considerados “incivilizáveis” pelas populações brancas da Europa e dos EUA (SCHWARCZ, 1993, p. 49). Raça e neocolonialismo foram elementos que interagiram de modo decisivo em momento sensível de definição de nova forma de organização política, a partir da Proclamação da República. O direito internacional foi parte chave dessa discussão.

No final do século XIX, havia manuais de direito internacional que consideravam que o direito não se aplicava a territórios não civilizados (KOSKENNIEMI, 2004, p. 128). A partir da década de 1840, o Brasil passa a se desenvolver em nível suficiente para pleitear não ser considerado um país de “bárbaros”, dada a sua de modo mais estável, no âmbito do capitalismo mundial, ainda que em posição periférica. Entretanto, havia ainda muitas áreas do país com população esparsa, a exemplo das regiões fronteiriças na Amazônia. Essa situação gerou entre autoridades brasileiras receio da expansão europeia sobre o país, em especial, pelas fronteiras na região das Guianas com países centrais do desenvolvimento capitalista europeu, à época: França, Reino Unido e Países Baixos. Cabe recordar que, no art. 34 da Ata Final da Conferência de Berlim (1884-1885), o princípio da ocupação efetiva foi acordado entre as principais potências da época. Apesar de essa ata regular as relações das potências ocupantes na África, ela foi um alerta para o que poderia acontecer em outras áreas do globo que viessem a se tornar alvos de ocupação dos países centrais. À época, a permanência à época dos chamados “fundos territoriais” (MORAES, 2008, p. 69), áreas do país ainda não exploradas pela exploração

colonizadora, era justificativa para incursões militares com o objetivo de ocupar de modo definitivo os territórios coloniais, ocupação que poderia gerar risco aos Estados limítrofes, como o Brasil.

Para o Brasil, a ascensão dos EUA como potência foi parte importante da equação que se deve considerar em relação a como o país se posicionou frente às ameaças imperialistas. No final do século XIX, a ascensão dos EUA a patamar de desenvolvimento econômico comparável dos europeus já era realidade, como se verificou nas análises de autores como Eduardo Prado, Joaquim Nabuco e Oliveira Lima, no capítulo 1. Esse quadro implicou a necessidade de construir boa relação com o país, o que poderia ser útil para balancear eventuais pretensões europeias na região e para garantir que os EUA não intervissem contra o Brasil em disputas que envolvessem seus vizinhos. Entretanto, eventual solidariedade dos EUA ao Brasil não foi prestada de modo constante, em especial, nas ocasiões em que o Brasil se contrapôs a alguma potência europeia. De qualquer modo, é inegável a importância do apoio dos EUA em momentos importantes da política externa do início da Primeira República, como no caso da busca do reconhecimento de governo e da Segunda Revolta da Armada.

O episódio da invasão da Ilha da Trindade pelo Reino Unido, em janeiro de 1895, foi exemplo da vulnerabilidade de partes do território brasileiro às expansões imperialistas legitimadas pelo direito internacional da época, além de ser exemplo dos limites do americanismo. A notícia da invasão da ilha chegou ao governo brasileiro por ocasião de publicação no jornal inglês *Financial News*, que noticiou, em 4 de junho de 1895, a incorporação da ilha ao território britânico, o que foi motivo de protesto pelo governo brasileiro (DORATIOTO, 2012, p. 142). O Brasil utilizou-se da mediação de Portugal para afastar qualquer direito inglês sobre o território, o que acabou sendo reconhecido pelos britânicos em 1897. O Reino Unido chegou a propor ao Brasil a arbitragem para resolver a questão, a qual foi negada, dada a situação patente de invasão, que não justificaria tal recurso. Interpelados pelo Brasil sobre sua posição na questão, os EUA se posicionaram favoráveis ao recurso à arbitragem (ARRAES, 2015, p.5). O oferecimento de bons ofícios por Portugal e a verificação pelo Reino Unido de que a Ilha de Trindade não seria adequada para a pretendida instalação de estação telegráfica pelo Reino Unido contribuíram para que os britânicos aceitassem desocupar a ilha.

Ao longo do século XIX, para o Brasil, foi importante reafirmar-se como país capaz de se beneficiar de esquema de relacionamento entre países baseado no modelo intraeuropeu, em que a soberania era indivisível, uma vez que a outra opção era ser

enquadrado como nação de bárbaros, logo, sujeita à divisibilidade da soberania e à difusão pela força de modelos de governo considerados civilizados (FELDMAN, 2009, p. 13). É nesse sentido que o recurso ao direito internacional deve ser apreciado como instrumento para garantia de proteção da soberania do país, mesmo que, por vezes, esse direito também tenha sido utilizado para legitimar invasões territoriais e relativizar a soberania de países com menor capacidade de uso da força, situados na América Latina, África e Ásia.

No âmbito dos usos do direito internacional para reforçar situações de submissão de um país a outro, é pertinente considerar os paralelos existentes entre os chamados “tratados desiguais” firmados pela China com potências europeias, com os EUA e com o Japão a partir da década de 1840 e os tratados de paz, comércio e navegação firmados entre os países latino-americanos e as potências da época, em especial, entre as décadas de 1820 e 1840 (LORCA, 2014, p.89).

Em primeiro lugar, tem-se a similaridade entre os temas abordados, pois tanto os tratados firmados pela China quanto os tratados firmados pelos países latino-americanos tiveram disposições sobre liberdade de comércio, cláusulas de nação mais favorecida e liberdade de trânsito para estrangeiros. Apesar de, no caso chinês, a ausência de reciprocidade ter sido explícita, no caso dos países latino-americanos, as potências europeias tendiam a ter melhores condições de usufruir dos benefícios dos tratados, dado ser comum o desequilíbrio nas concessões mútuas.

Em segundo lugar, apesar de, na experiência latino-americana, a assinatura de tratados com a garantia da extraterritorialidade a cônsules estrangeiros ser exceção, houve, ao longo do século XIX, ampla utilização do instrumento da proteção diplomática, pelo qual governos estrangeiros das potências centrais como os EUA defenderam com veemência o interesse de cidadãos ou empresas particulares no exterior (LORCA, 2014, p. 89). Em diferentes episódios, essa defesa chegou a ser precedida de ameaças de uso da força para a garantia de pagamentos de débitos, a exemplo da expedição enviada, em 1858, pelo presidente dos EUA James Buchanan ao Paraguai. Essa expedição teve como objetivos declarados proteger cidadãos dos EUA que tiveram propriedades confiscadas, demandar reparações e obrigar o Paraguai a assinar Tratado de Amizade, Comércio e Navegação (BUCHANAN, 1866, p. 265). Casos desse tipo alertaram os tomadores de decisão no Brasil sobre os possíveis efeitos danosos da ação de aventureiros privados no país, em especial, na região amazônica, dado que os Estados aos quais essas pessoas

estavam vinculadas poderiam invocar o instituto da proteção diplomática para intervir a favor de seus interesses privados.

Em terceiro lugar, a doutrina do reconhecimento de Estado foi utilizada pelos EUA e por países europeus como barganha para se auferir ganhos comerciais e políticos na América Latina (LORCA, 2014, p. 89). No caso brasileiro, por exemplo, logo nos primeiros anos da independência os tratados assinados com Reino Unido, Portugal, França, Países Baixos, EUA e outros países garantiram preferências comerciais pretensamente mútuas, a partir da cláusula da nação mais favorecida (CERVO & BUENO, 2015, p. 43). Esses tratados fortaleceram o reconhecimento do Estado brasileiro no cenário internacional da época, ainda que o Brasil restasse em posição de dependência econômica dos países centrais do desenvolvimento capitalista, dado que o país tinha menores condições de se beneficiar das concessões.

Como já mencionado, malgrado a origem europeia do direito internacional moderno, a sua adoção não foi feita de modo desvinculado das tradições de cada país. O jurista argentino Carlos Calvo, um dos mais famosos internacionalistas do século XIX, criticou a ignorância dos europeus acerca da organização política dos “povos da raça latina” situados nas Américas, de modo que se devia reconhecer o progresso político e cultural advindo desde as leis e instituições coloniais, além do desenvolvimento dos países latino-americanas desde as independências (LORCA, 2014, p. 74). Esse tipo de pensamento chamou atenção para o fato de que, malgrado o direito internacional se enquadrasse dentro de lógica que garantia preponderância a alguns países centrais, diferentes experiências eram possíveis, mesmo para países situados na periferia ou semi-periferia dos principais centros de produção do conhecimento dessa ciência jurídica.

Ao longo do século XIX, além dos tratados de amizade, paz, extradição e navegação, o recurso ao instituto da arbitragem se destacou como exemplo do enquadramento de um país aos valores civilizacionais pregados à época, pois simbolizou a importância atribuída ao uso do direito como instrumento de solução de controvérsias. Esse argumento da defesa do direito internacional foi condensado no discurso oficial de política externa brasileiro, de modo definitivo, após o período em que o Barão do Rio Branco foi chanceler (1902-1912). Essa foi uma forma de demonstrar a aproximação do Brasil a valores civilizacionais elevados, sem ignorar o objetivo realista de solucionar conflitos com outros países de modo pacífico.

2.2 Evolução da arbitragem entre os séculos XVIII e XIX

Como afirmado anteriormente, dentro do ponto de vista da inserção do Brasil no direito internacional da época, a arbitragem surgiu como exemplo de recurso a que países considerados “civilizados” utilizavam para buscar superar o uso da força como solução de controvérsias. É importante, nesse sentido, entender como se deu a evolução da utilização da arbitragem, ao longo dos séculos XVIII e XIX. Pode-se conceituar a arbitragem como meio pacífico de solução de controvérsias pelo qual dois Estados, de modo voluntário, submetem questão para a solução de terceira parte, chamado árbitro (PARRY et al, 2009, p. 38). Costuma-se traçar como marco da origem contemporânea da aplicação da arbitragem o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Reino Unido e os EUA, de 1794, também conhecido como “Tratado Jay” (SCHWARZENBERGER, 1978, p. 715). O referido tratado determinou a criação de três comissões arbitrais para decidir sobre diferenças que surgiram por ocasião da Guerra de Independência dos EUA, relativas a temas como disputas fronteiriças e indenizações.

Apesar de a arbitragem se inserir no âmbito do impulso modernizador e pretensamente civilizador advindo da Europa e dos EUA, na segunda metade do século XIX, a forma pela qual a arbitragem foi aplicada no Brasil e em outros países latino-americanos também teve características e justificativas próprias derivadas das condições de inserção dessas comunidades políticas no mundo. Assim, desde o período das independências, no início do século XIX, até a Primeira Guerra Mundial, tem-se que 18 dos 20 estados latino-americanos independentes utilizaram a arbitragem, em um total de cerca de 250 casos (HARRIS, 2016, p. 308). Não se pode simplificar a experiência adquirida pelos latino-americanos com a utilização da arbitragem como simples adequação a instrumento cuja utilização era fomentada pelas grandes potências da época, pois havia espaço para adaptação na aplicação desse instrumento. De 250 casos arbitrais elencados, cerca de 160 envolveram a busca de indenizações pecuniárias e, desses 160, cerca de 90% tiveram a participação dos EUA, de alguma potência europeia ou do Japão, o que indica a influência da participação de potências imperialistas da época na legitimação dos resultados (HARRIS, 2016, p. 316). O recurso à arbitragem era exemplo da abertura de determinado país à ordem internacional em que se defendia nos discursos que todo país civilizado deveria aceitar submeter disputas a juízos de direito, com sérias consequências possíveis em termos de retaliação, no caso de não aceitação.

Pode-se interpretar que a arbitragem foi comumente utilizada, no caso latino-americano, por países mais fracos militarmente ou em posição fragilizada, sendo instrumento importante, mesmo quando um país já tinha perspectiva de perder alguma disputa, pois a arbitragem era vista como último recurso para evitar a guerra. Assim, na segunda metade do século XIX, na América Latina, o recurso à arbitragem atendeu a duplo propósito: acomodar a opinião das principais potências, que tinham reconhecidos seus direitos e seus modos de resolução de conflitos em terceiros países e, para os países da região, demonstrar que se adequavam a regras de um mundo de nações consideradas civilizadas. Por vezes, o recurso à arbitragem também serviu para terceirizar disputas a juízos externos de árbitros que poderiam ser acusados internamente de parciais, logo, passíveis de serem culpados por eventuais perdas nas disputas arbitrais (HARRIS, 2016, p. 314). Segundo esse raciocínio, a arbitragem poderia servir tanto ao país vencedor, que ganhou a causa, quanto ao país perdedor, que não cedeu e mostrou ao público interno ter defendido o seu direito frente a um árbitro estrangeiro, ainda que tenha aceitado juridicamente sua derrota. A multiplicidade de razões para um país recorrer ao uso da arbitragem e o elevado número de casos na América Latina indica a riqueza do estudo da experiência da região na utilização desse recurso oriundo de abordagem liberal do direito internacional do século XIX.

Na América Latina, a publicação do laudo arbitral do “Caso Alabama”, em 1872, teve grande efeito sobre a utilização da arbitragem na região. Importa entender brevemente esse caso. Durante a Guerra Civil Americana (1861-1865), os confederados contrataram navios de guerra em estaleiros britânicos. Devido aos danos causados pelos navios confederados durante a guerra, os EUA passaram a acusar o Reino Unido de ferir o estatuto de neutralidade e requereram indenizações. Em 1871, após diversas tratativas, os países assinaram o Tratado de Washington, que estipulou comissão de arbitragem para tratar dos pedidos de indenização dos EUA. A comissão rejeitou os pedidos dos EUA por ressarcimento por danos indiretos, mas determinou que o Reino Unido pagasse aos norte-americanos US\$ 15,5 milhões em compensações (BINGHAM, 2005, p.1).

Dos cinco árbitros da comissão, havia um árbitro norte-americano, um árbitro britânico e três árbitros de nacionalidades diferentes daquelas dos países envolvidos: Itália, Suíça e Brasil. A sentença favorável aos EUA, em detrimento do Reino Unido, nação mais poderosa da época, impulsionou movimentos pacifistas na Europa (KOSKENIEMMI, 2004, p.40). Além de se tornar referência para outros casos de arbitragem que se seguiram, o laudo do Caso Alabama teve influência sobre a primeira

proposta de estabelecimento de uma corte criminal permanente, feita pelo jurista Gustave Moynier, com base na Convenção de Genebra de 1864, que visava a proteção de combatentes feridos em campo. Como mencionado, esse caso influenciou diversas arbitragens que surgiram no último quartel do século XIX, incluindo a arbitragem na Questão de Palmas, entre o Brasil e a Argentina, um dos temas principais do presente trabalho. Os esforços em prol da generalização do recurso à arbitragem como meio de solução de controvérsias resultariam ainda nas Conferências de Paz da Haia de 1899 e de 1907 (BINGHAM, 2005, p. 25).

A partir dessa compreensão da evolução da arbitragem ao longo do século XIX, importa entender como o Brasil passou da inicial relutância à utilização desse instrumento para a ampla utilização na solução de controvérsias fronteiriças no final do século XIX e início do século XX.

2.3 A aplicação da arbitragem no Brasil na segunda metade do século XIX

Durante a maior parte do século XIX, o Brasil preferiu utilizar negociações bilaterais diretas como meio de solucionar questões de limites e excluiu, a princípio, o recurso ao arbitramento, a não ser, em “derradeira instância” (CERVO & BUENO, 2015, p. 105). Uma das justificativas para essa estratégia era a de que a escolha das negociações diretas contribuía para flexibilizar e viabilizar a ação política e a manutenção do Brasil em posição de força em relação aos vizinhos. Assim, o recurso à opinião de árbitros de terceiros países não confiáveis, segundo a perspectiva brasileira, poderia legitimar posições indesejadas que enfraqueceriam a manutenção do vasto território brasileiro.

Em 1881, os EUA chegaram a convidar os países americanos para reunião que iria tratar, pela primeira vez, de temas como a utilização do arbitramento na região e o fortalecimento dos vínculos comerciais entre os países. Entretanto, os EUA acabaram retirando o convite, dada a morte do presidente James Garfield e a continuação da Guerra no Pacífico (1879-1883), a qual opôs Chile à Bolívia e ao Peru. Assim, após novo convite, a reunião finalmente aconteceu, entre 1889 e 1890, quando se realizou a I Conferência Pan-Americana. Nessa reunião, as instruções imperiais à delegação brasileira mantiveram a recusa ao arbitramento obrigatório devido ao receio à desconfiança sobre a opinião dos países vizinhos em relação ao Brasil, o que poderia indicar predisposição a julgar contrariamente ao país qualquer controvérsia que fosse levada à arbitragem. Também

havia o receio de que aderir ao arbitramento obrigatório proposto pelos EUA colocasse o Brasil em situação de vulnerabilidade frente àquele país (SANTOS, 2004, p. 123).

Apresentado histórico na seção anterior sobre o desenvolvimento do instituto da arbitragem no cenário internacional, no final do século XIX, a utilização da arbitragem era vista como *ultima ratio* antes de um país recorrer ao uso da força. A recusa da arbitragem foi, muitas vezes, compreendida como ação hostil, pois era vista como a negação de aceitar juízo supostamente desinteressado de terceira parte que iria avaliar a verdade objetiva e determinar qual das duas partes de determinada controvérsia tinha razão (RICUPERO, 2012, p. 30). Não é necessário, para os fins desse trabalho, avaliar em que grau os tomadores de decisão brasileiros acreditavam nessa visão carregada de idealismo de matriz liberal sobre o procedimento arbitral. O que importa, nessa pesquisa, é compreender que o cenário internacional da época se caracterizou pela utilização dessa ideia como instrumento de defesa de direitos dos países e para justificar intervenções estrangeiras. Essa condição reforçou a importância do recurso à arbitragem como instrumento legítimo jurídica e politicamente no cenário internacional.

Entre as décadas de 1860 e 1870, o Brasil foi parte em três importantes disputas arbitrais: 1) em 1863, contra o Reino Unido devido à prisão, no Rio de Janeiro, de oficiais da fragata inglesa *Fort* e o fechamento do porto do Rio de Janeiro por navios britânicos, episódio que foi parte da chamada Questão Christie, série de crises diplomáticas com o Reino Unido; 2) em 1870, em disputa contra os EUA originada do naufrágio do navio *Canada*, na costa do Rio Grande do Norte; e 3) em 1872, em disputa levantada conjuntamente por Suécia e Noruega, devido ao abaloamento da barca norueguesa *Queen* pelo monitor brasileiro Pará no porto de Assunção (MARTINS, 2016, p. 2).

Além da participação do Brasil como parte em disputas arbitrais, nessa época, o país também passou a ter árbitros nomeados para julgar disputas de outros países. A primeira dessas foi a participação do Visconde de Itajubá no Caso Alabama, como representante do imperador Dom Pedro II. Nessa época, Dom Pedro II fazia política de prestígio, por meio do recurso a suas conexões dinásticas e pela realização de viagens ao exterior nos anos de 1871, 1875 e 1887 (CERVO & BUENO, 2015, p. 146). Essa política de prestígio influenciou que o Brasil tenha tido árbitros convidados para duas outras arbitragens, antes do fim do Segundo Reinado. Assim, em 1884, o Barão de Arinos arbitrou disputa entre França e EUA, em razão de danos causados por ambos os países durante a Guerra da Secessão, bem como durante a expedição francesa ao México, a Guerra Franco-prussiana, e a Comuna de Paris (LOBO, 1918, p. 186). Em 1885, o

conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira foi nomeado como árbitro brasileiro, na querela que envolveu França, Alemanha, Grã-Bretanha, Itália e outros países europeus contra o Chile, por prejuízos sofridos por nacionais dos países reclamantes como consequência da Guerra do Pacífico (1879-1883). Nessa arbitragem, de acordo com o Barão de Cotegipe, então Ministro dos Negócios Estrangeiros, os países concordaram em tomar como regra os princípios de direito internacional “aceitos pela prática das nações civilizadas” (COTEGIPE, 1887, p.22).

Na segunda metade do século XIX, a participação do Brasil em controvérsias arbitrais tanto na posição de árbitro quanto na condição de parte fez o país demonstrar que aceitava a legitimidade da arbitragem como instrumento jurídico de resolução de conflitos no plano internacional. O fato de todas as arbitragens nas controvérsias em que o Brasil foi parte terem o envolvimento de países europeus ou dos EUA suscita reflexão acerca das justificativas para o consentimento do Brasil na aceitação dessas arbitragens, tendo em vista o intuito de evitar a escalada de conflitos contra países com capacidade maior de uso da força.

A arbitragem do Rei Leopoldo I da Bélgica, em 1863, por ocasião da querela contra o Reino Unido merece atenção, dado que aquele país chegou a usar sua força marítima para aprisionar navios brasileiros na Baía da Guanabara, além de impor bloqueio naval. À época, o Reino Unido justificou sua ação como represália a supostos saques feitos pela população local no litoral do Rio Grande do Sul, por ocasião do naufrágio do navio britânico *Prince of Wales*, bem como devido à prisão de oficiais da marinha inglesa acusados de desordem pública. Na ocasião do bloqueio inglês, o representante do Reino Unido no Brasil, William Christie, justificou a medida como ato que não rompia o “estado de paz” entre as duas nações e ameaçou a escalada de ações caso o Império respondesse com qualquer ato considerado hostil pelo Reino Unido. (BRITISH AND FOREIGN STATE PAPERS, 1869, p. 632) Naquela conjuntura, Christie também afirmou ao governo brasileiro que a falta de reparação do Brasil ao Reino Unido era fator que gerava “descrédito à civilização brasileira”. (BRITISH AND FOREIGN STATE PAPERS, 1869, p. 706). Em resposta ao Reino Unido, o Brasil respondeu que, caso esse país não aceitasse as respostas do Brasil, seria necessário apelar para o “julgamento imparcial das nações civilizadas” (BRITISH AND FOREIGN STATE PAPERS, 1869, p. 753).

A opção pela arbitragem na Questão Christie com o Reino Unido foi escolha do Brasil de ampliar o campo de atores de uma controvérsia bilateral, por meio do recurso à opinião de um terceiro país, a Bélgica. Esse mecanismo foi útil para evitar a capitulação

imediate, após seguidas agressões sofridas pelo Brasil em sua faixa costeira, exemplo clássico da “Diplomacia das canhoneiras”. Além do bloqueio da Baía de Guanabara, o Reino Unido também aprisionou barcos do Brasil, com o intuito de forçar o pagamento de indenizações. A escolha pela arbitragem foi exemplo da ideia de terceirização de disputa a país de prestígio junto aos envolvidos, além de ser opção para o Brasil evitar a escalada armada do conflito, situação em que estaria em posição de óbvia desvantagem. Nessa arbitragem, o Rei Leopoldo I apresentou opinião favorável ao Brasil, o que fortaleceu a posição brasileira junto às demais nações consideradas civilizadas. O Reino Unido somente retratou-se ao Brasil em 1865, por meio de missão chefiada pelo diplomata britânico Edward Thornton, o que garantiu o restabelecimento posterior das relações diplomáticas entre os dois países.

Ainda na época imperial, a valorização no discurso político brasileiro do direito internacional não impediu críticas sérias ao uso da força pelas potências estrangeiras. Em 1887, em discurso na Câmara dos Deputados, o Barão de Cotegipe, na condição de Ministro dos Negócios Estrangeiros, tratou das preocupações sobre eventual invasão inglesa em território brasileiro e da experiência negativa da Venezuela com os ingleses. Ele mencionou que era “preciso que as nações não confiem só no direito, porque o da força é o que está primando nos princípios da civilização moderna” (COTEGIPE, 1887, p. 39). Ao mesmo tempo, Cotegipe manteve publicamente posição favorável ao recurso a tribunais arbitrais como meio de evitar o uso da força. No caso da disputa arbitral de França, Alemanha e outros contra o Chile, ele reforçou que se devia fazer recurso ao meio arbitral, enquanto for possível, como forma de evitar que um país americano sofresse pressões (COTEGIPE, 1887, p. 9).

A posição do Império em relação ao uso da arbitragem mudou significativamente quando, em 7 de setembro de 1889, o Brasil firmou com a Argentina tratado que previu o encaminhamento da questão fronteira de Palmas à decisão arbitral por parte do presidente dos Estados Unidos da América, caso as partes não chegassem a acordo final sobre a definição dos limites. Assim, malgrado o Brasil tenha participado de arbitragens a partir da década de 1860, foi somente em 1889, por meio do Tratado de Buenos Aires, que o país aceitou, pela primeira vez, a possibilidade de resolução de questão de limites por meio do uso da arbitragem. Até então, a aceitação do recurso da arbitragem se restringiu a disputas comerciais ou, como no caso de 1863 contra o Reino Unido, na busca de satisfação derivada de incidente diplomático.

Na próxima seção, serão analisados os antecedentes históricos da Questão de Palmas, com foco no período em que os tomadores de decisão do regime republicano estiveram à frente da questão pelo lado brasileiro. O exemplo da resolução da Questão de Palmas por meio da arbitragem foi bastante utilizado pela República como forma de legitimar o regime e defender que o país estava se “civilizando”, após resolver importante disputa com base em princípios de direito internacional respeitados pelas nações consideradas civilizadas. Assim, essa controvérsia demonstrou como o direito internacional e o instituto da arbitragem foram utilizados pelo Brasil como estratégia de garantia do direito e legitimação interna e externa do regime republicano.

2.4 A Questão de Palmas entre o Brasil e a Argentina: das origens da controvérsia à solução por arbitragem

O Tratado de 1889 entre Brasil e Argentina foi novo capítulo do que se convencionou chamar “Questão de Palmas”, disputa fronteira entre os países que resultou em laudo arbitral do presidente dos EUA, Grover Cleveland, a favor do pleito brasileiro. Como apresentado, esta foi a primeira disputa de limites na qual o Brasil aceitou a arbitragem como meio de solução de controvérsias. Importa compreender o histórico dessa disputa para se poder levar em conta, posteriormente, como se caracterizava a disputa no debate público da época. De certo modo, pode-se compreender que a disputa com a Argentina era também pela adequação civilizacional, em especial, porque o acirramento da controvérsia somente ocorreu a partir de reivindicações argentinas na década de 1880, período de intenso desenvolvimento econômico na Argentina.

Ao submeter a disputa a arbitragem do presidente dos EUA, ambos os países apresentaram a pretensão de ter seus pleitos reconhecidos, em disputa cujo resultado iria demonstrar, por meio de processo pretensamente isento, quem tinha razão. A vitória ou a derrota no pleito influenciava, nesse sentido, a posição de cada país no âmbito de seus respectivos discursos de política externa da época, em termos de coerência e respeito ao direito internacional reconhecido pelas nações consideradas civilizadas. Essa disputa ocorreu, nesse sentido, tendo como pano de fundo a consolidação nacional dos dois países.

Compreender que a disputa pelos territórios da região de Palmas teve origens remotas herdadas das antigas metrópoles (Portugal e Espanha) é também situar a questão dentro de quadro de análise que envolve a herança de Brasil e Argentina no âmbito de sistema civilizacional ocidental mais amplo. A resolução da questão foi, também, nesse sentido, forma de pacificar disputa antiga causada pela ação de metrópoles europeias nas Américas, logo, contribuía para os esforços mundiais a favor da paz, segundo o espírito da época. A partir de perspectiva mais realista, a resolução pacífica da disputa por Brasil e Argentina auxiliou também a evitar a eclosão de conflito armado que poderia abrir margem à intervenção de potências estrangeiras, um receio mútuo dos dois países envolvidos nessa disputa.

2.4.1 Disputas territoriais no Prata no período colonial

Durante o período colonial, Portugal e Espanha travaram diversas disputas territoriais que, posteriormente, foram herdadas por suas ex-colônias, após a independência destas. Apesar das dificuldades de ambos os países em definir os contornos precisos de seus limites territoriais na América do Sul, foi-se consolidando, ao longo do tempo, a ideia de que a Região Amazônica e a Região Platina seriam, respectivamente as “fronteiras naturais” ao Norte e ao Sul da América Portuguesa. Durante o século XVIII, em grande parte, pela ação de missões religiosas, a Região Amazônica foi-se firmando como território português, com as Missões de São Pedro e São Paulo sendo os últimos núcleos que se firmaram na região, na foz do Rio Javari (GOES FILHO, 2021, p. 90). Ao Sul da América Portuguesa, entretanto, o avanço da coroa portuguesa sobre a região platina sempre foi bastante conturbado, dada à veemente oposição espanhola aos avanços territoriais portugueses.

Durante a primeira metade do século XVIII, as divergências entre Portugal e Espanha em torno dos territórios localizados na América do Sul envolveram múltiplos fatores. Em primeiro lugar, houve a intermitente disputa pela posse da Colônia de Sacramento, fundada pelos portugueses, em 1680, na margem setentrional do Rio da Prata; em segundo lugar, houve seguidas divergências sobre a posse da região dos Sete Povos das Missões, a qual se localiza atualmente no estado do Rio Grande do Sul; em terceiro lugar, Portugal desejava manter suas possessões na Amazônia e em regiões às margens do Rio Guaporé, hoje situadas no Centro-Oeste do país. Como resultado de

negociações diretas, Portugal e Espanha firmaram, em 1750, o Tratado de Madri, por meio do qual se definiu que a Colônia de Sacramento era domínio espanhol e a região dos Sete Povos das Missões era território português, além de definir limites ao longo da fronteira Oeste e Norte do Brasil.

O Tratado de Madri reconheceu em seu preâmbulo dois importantes princípios: o princípio das fronteiras naturais, que traduz a definição das fronteiras a partir de cursos de rios e cumeadas de montanhas, e o princípio do *uti possidetis*, que determina que cada parte deve possuir o que efetivamente ocupa (GOES FILHO, 2015, p.27). A consecução desses dois princípios no tratado é comumente atribuída à ação do diplomata Alexandre de Gusmão, que aceitou a proposta de ceder a Colônia de Sacramento e o objetivo português de se estabelecer às margens do Rio da Prata em troca da consolidação do território ocupado na Amazônia e na região dos Sete Povos das Missões. O Tratado de Madri afastou, nesse sentido, o antigo Tratado de Tordesilhas, de 1494, cuja linha imaginária já havia sido transposta em diversos pontos por populações vinculadas à coroa portuguesa, a exemplo dos jesuítas e de bandeirantes paulistas.

As divergências em torno da demarcação do vasto território limítrofe entre as duas coroas, a oposição jesuítica a sua assinatura e a Guerra Guaranítica (1753-1756) contribuíram para a anulação do Tratado de Madri, em 1761, após a assinatura do Tratado de El Pardo (GOES FILHO, 2015, p. 27). Em 1777, foi assinado novo acordo, o Tratado de Santo Ildefonso, que retomou, em linhas gerais, as fronteiras do Tratado de Madri, com exceção mais notável da região dos Sete Povos das Missões, a qual retornou ao domínio espanhol. Em 1801, com a eclosão de novo conflito entre Portugal e Espanha, a Guerra das Laranjas, tropas portuguesas localizadas no Sul ocuparam a região dos Sete Povos, de modo definitivo, ainda que o Tratado de Badajoz, tratado de paz assinado no mesmo ano, não previu a devolução de territórios ocupados.

O estudo das disputas territoriais entre Espanha e Portugal na América do Sul, entre os séculos XVI e XVIII, é importante para compreender diversas controvérsias entre os países que se tornaram independentes dessas duas metrópoles, ao longo do século XIX. Nesse sentido, Brasil e Argentina herdaram controvérsia em torno da falta de definição dos limites entre a América Portuguesa e o antigo Vice-Reinado do Rio da Prata, divisão administrativa criada pela coroa espanhola em 1776, que atualmente corresponde a territórios localizados na Argentina, Uruguai e no Paraguai. Ao longo da segunda metade do século XIX, o Brasil logrou firmar, após negociações diretas, tratados de limites definitivos com Uruguai (1851) e Paraguai (1872), em ambos os casos, após deflagrações

armadas com esses países, em posição de força favorável ao Brasil. Com a Argentina, as negociações diretas chegaram a resultar na assinatura de tratado em 1857, o qual não foi ratificado pelos argentinos, o que estendeu a controvérsia até a última década do século. Naquele momento, ambos os países estavam em nível menos desproporcional que atualmente em termos de desenvolvimento econômico e projeção política sobre o Cone Sul, o que possivelmente influenciou na aceitação brasileira de levar a questão à arbitragem dos EUA.

2.4.2 Disputas territoriais entre o Brasil e a Argentina no período imperial

Repassado brevemente o histórico dos principais tratados de limites nas Américas assinados entre Portugal e Espanha durante o período colonial, pode-se compreender a razão das controvérsias pendentes para o Brasil recém-independente. A multiplicidade de tratados firmados entre as antigas metrópoles e a divergência sobre a validade ou não destes, bem como as desconfianças mútuas entre o Brasil imperial e seus vizinhos republicanos envolvidos em múltiplas lutas internas gerou sensível cenário para a definição final das questões fronteiriças. Uma das principais dessas questões foi, nesse sentido, a Questão de Palmas, entre o Brasil e a Argentina.

A demarcação do território fronteiriço na região de Palmas/Missões iniciou logo após o Tratado de Madri, mas nunca foi devidamente concluída por Portugal e Espanha, dada a retomada de hostilidades entre os países. Essa falta de conclusão das demarcações fez que a região objeto de litígio não fosse compreendida por títulos oficiais nem de Portugal nem da Espanha. Entretanto, especula-se que a área era costumeiramente percorrida por bandeirantes paulistas que perseguiram indígenas durante o período colonial. Na década de 1830, com o Brasil já independente, seguiu-se ocupação mais intensa da região a partir do fluxo de brasileiros criadores de gado, que fundaram a povoação de Palmas e a de Boa Vista ou Palmas do Sul, atual cidade de Clevelândia (HEINSFELD, 2007, p.78).

A questão da ocupação efetiva da região de Palmas é relevante porque, durante o Império, consolidou-se na diplomacia brasileira a doutrina do *uti possidetis*, com o recurso ao Tratado de Santo Ildefonso de forma subsidiária (GOES FILHO, 2015, p. 244). Esse processo ocorreu após anos de indecisão, pois, até pelo menos 1846, houve pareceres assinados por membros do Conselho de Estado em que se afirmou que o *uti possidetis*

não era regra conveniente para o Brasil. O diplomata Duarte da Ponte Ribeiro foi um dos principais responsáveis por influenciar a adoção dessa doutrina, o que se observou, de modo definitivo, na gestão do Visconde do Uruguai à frente dos Negócios Estrangeiros, entre 1849 e 1853. Essa posição teve influência para o desenrolar da Questão de Palmas, uma vez que, em 1857, o Brasil e a Confederação Argentina¹ assinaram Tratado de Limites e Extradicação de Criminosos que chegou a ser ratificado pelo Brasil e aprovado pelo Congresso da Confederação. Esse tratado considerou os rios Peperi e Santo Antônio como limites entre os dois países, pleito que o Brasil seguiu a reiterar, posteriormente. A Argentina não ratificou esse tratado porque tinha como condição o apoio do Brasil à luta armada da Confederação Argentina contra o Estado de Buenos Aires, o que não ocorreu (DORATIOTO, 2012a, p.40). Importante notar que o principal negociador do tratado de 1857 foi o Visconde do Rio Branco, pai do Barão do Rio Branco, o que auxiliou posteriormente na construção da imagem mítica de seu filho como alguém predestinado a ter êxito nessa questão. Em 1893, o Barão do Rio Branco foi nomeado chefe da Missão Especial em Washington que defendeu os direitos do Brasil na arbitragem contra a Argentina que decidiu definitivamente a questão.

A partir de 1860, a comissão brasileira de reconhecimento na região chefiada pelo Tenente-Coronel José Maria Pereira de Campos comparou as posições geográficas dos afluentes do Rio Uruguai com aquelas consignadas pelos demarcadores de 1759. A conclusão alcançada pela comissão foi de que as divergências eram “insignificantes” (SOARES, 2021, p. 292), o que reforçou a robustez do pleito brasileiro.

Em 1876, houve novo esforço negociador malsucedido devido à recusa brasileira de apoiar a expansão territorial argentina sobre a região do Chaco Boreal do Paraguai, o que causou dificuldades para o avanço das negociações sobre a região de Palmas (DORATIOTO, 2012a, p.40). Em 1872, a assinatura do tratado Loizaga-Cotegipe entre o Paraguai e o Brasil acirrou tensões com a Argentina, visto que o tratado da Tríplice Aliança, assinado em 1865, por Argentina, Brasil e Uruguai determinava que qualquer assinatura de tratados de limites com o Paraguai deveria ser feita de comum acordo entre os três países e o Paraguai. O Tratado da Tríplice Aliança também previu a garantia do domínio argentino sobre o Chaco Boreal, o que foi bastante criticado no Brasil pelo gabinete do Partido Conservador, que havia subido ao poder em 1868, em substituição ao

¹ Entre 1851 e 1862, os argentinos estavam em guerra civil. Existiam, de forma separada, a Confederação Argentina e o Estado de Buenos Aires, o qual não se conformava com a divisão de impostos e as atribuições constitucionais propostas pela Confederação.

gabinete liberal que assinou o tratado. O Brasil temeu que o reconhecimento do expansionismo argentino legitimasse a anexação futura de todo o território paraguaio, razão pela qual se decidiu firmar o tratado bilateral com o Paraguai em 1872. Já a Argentina e o Paraguai firmaram tratado de limites em 1876, restando a área entre o Rio verde e o Rio Pilcomayo para arbitragem do presidente Rutherford Hayes que, em 1878, proferiu decisão favorável aos paraguaios (HEINSFELD, 2007, p. 100). Os argentinos tiveram grande decepção com essa arbitragem, visto que tiveram de renunciar a qualquer pretensão de anexar as áreas reconhecidas em arbitragem dos EUA ao Paraguai. Essa derrota possivelmente impactou a posição argentina, posteriormente, na Questão de Palmas.

Cabe destacar que, ao longo do século XIX, a Argentina chegou a aceitar a demarcação realizada em 1759 por comissão bilateral das duas antigas metrópoles, a qual afirmou serem os rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio os limites a serem considerados (SANTOS, 2018, p. 172). Entretanto, em 1881, na ocasião da instalação de colônias militares do Brasil na região como cumprimento a decreto imperial de 1859, a Argentina manifestou pretensões territoriais mais amplas de modo mais claro, pois passou a considerar que os limites deveriam ser os rios Chapecó e Chopim, que ficam mais a Leste que os rios inicialmente determinados.

Ao longo da década de 1880, a disputa fronteira tornou-se ainda mais complexa. Em 28 de setembro de 1885, os países decidiram assinar novo tratado pelo qual determinaram a criação de comissão mista demarcadora de limites para solucionar de modo definitivo a questão, em que se esperava a assinatura de tratado “definitivo e perpétuo”. Do lado brasileiro, a comissão foi chefiada pelo Barão de Capanema e, do lado argentino, pelo Coronel José Garmendia. Os trabalhos foram conturbados, como se pode verificar a partir da análise das comunicações enviadas por Capanema à Secretaria dos Negócios Estrangeiros. Em 1888, por exemplo, Capanema relatou as dificuldades dos membros da comissão na exploração do território, a exemplo de ataques de animais selvagens. Ademais, segundo Capanema, a convivência com os argentinos durante o trabalho da comissão não foi tranquila, pois os argentinos tinham menos recursos e equipamentos que os brasileiros, o que fez o Brasil ter de arcar com a maior parte do custo de algumas das expedições, ou emprestar materiais, como canoas, para uso dos argentinos:

“(…) Logo ao regressar, eu disse ao Coronel Garmendia que não achava justo pesar sobre nós tão avultada despesa, quando pelo tratado entendo que deviam correr

igualmente repartidas. Respondeu-me que o Brasil é rico, pode despende, que não compareceram mais peões porque os não encontravam! (...)” (AHI, 1888)²

Além dos problemas derivados do número de militares e de trabalhadores designados de cada lado para comissão mista, no decorrer dos trabalhos, houve também nova divergência levantada pelos argentinos sobre a definição do limite no Rio Chopim. Assim, em 1888, os argentinos passaram a estender a pretensão territorial e passaram a sustentar que os rios limítrofes eram o Chapecó e o Jangada. Esse último era rio localizado ainda mais a leste que o Rio Chopim, o que tornou a disputa mais complexa. (HEINSFELD, 2007, p. 107). Assim, enquanto o Brasil seguiu defendendo que os rios limítrofes eram o Peperi-Guaçu e o Santo Antônio, os argentinos passaram a defender que os rios eram o Chapecó e o Jangada.

A década de 1880 caracterizou-se pelo crescimento das tensões entre os dois países derivadas da disputa fronteiriça. Em 1884, as tensões entre militares dos dois lados fizeram que Brasil e Argentina tenham aceitado assinar protocolo para evitar o atravessamento da fronteira dos dois países por militares armados. Incidentes como o assassinato de oficial de justiça brasileiro por soldado argentino na Vila de Palmas, em 1888, também acirraram tensões entre os membros da comissão (AHI, 1888)³. A falta de concordância entre os dois governos acerca da definição dos rios limítrofes fez os países aceitarem assinar, em 7 de setembro de 1889, em Buenos Aires, tratado que previu o recurso à arbitragem dos EUA para a definição final da questão.

As terras disputadas na Questão de Palmas eram ricas em recursos naturais, como ervais para o cultivo da erva-mate, terras férteis e pastagens (PETROLI, 2018, p. 1). Essa condição reforçou a rivalidade entre Brasil e Argentina para a garantia da posse legítima sobre a região. Em um período em que ambos os Estados estavam se consolidando e buscando atrair imigrantes, ter a garantia da posse sobre a região de Palmas significou também ao país vencedor do litígio ter o reconhecimento do direito de “civilizar” aquele espaço. Cabe destacar que, apesar de ser comum, à época, o tratamento de Palmas como deserto a ser civilizado pela ação da colonização, havia na região milhares de habitantes

² Arquivo Histórico do Itamaraty no Rio de Janeiro. Seção “Questão com Países Platinos – Argentina” - Estante 364, prateleira 4, lata 429, volume 1 - Carta n.99 do Barão de Capanema à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros – 15 de janeiro de 1888

³ Arquivo Histórico do Itamaraty no Rio de Janeiro. Seção “Questão com Países Platinos – Argentina” - Estante 364, prateleira 4, lata 429, volume 1 - Comunicação do Barão de Capanema à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros – 30 de setembro de 1889

indígenas, em especial dos povos Kaingang e Guarani (FRANCISCON & MARTINS, 2018, p. 68).

2.4.3 A República e a resolução por arbitragem na Questão de Palmas

Como já mencionado, após série de tratativas ao longo da segunda metade do século XIX, em 07 de setembro de 1889, Brasil e Argentina fizeram novo esforço para a resolução final da controvérsia fronteiriça pela região de Palmas. Com a finalização dos trabalhos da comissão bilateral de demarcação de fronteiras e a permanência de discordâncias entre os países, os países decidiram firmar tratado que previu o encaminhamento da questão a decisão arbitral por parte do presidente dos EUA, caso ambos não chegassem a um acordo, em 90 dias, contados a partir da data da celebração do tratado. Como os dois países não conseguiram chegar a uma definição final da fronteira, a solução arbitral passou a ser a solução esperada.

O artigo 3º do Tratado de Buenos Aires determinou que as partes deveriam eleger, em caso de recusa do presidente dos EUA a ser árbitro da questão, algum outro árbitro, “na Europa ou na América” (TRATADO, 1889, p.1), o que indicou que, apesar de a escolha inicial de árbitro ter sido o presidente dos EUA, havia espaço para escolha de árbitros de outras nacionalidades, caso este recusasse. Essa constatação revelou que o desejo dos dois países de manter a arbitragem não era algo derivado somente de pressão específica dos EUA que, desde 1881, passaram a se destacar na defesa da arbitragem nas Américas. A propensão mútua dos países envolvidos de resolver a questão por arbitragem também foi importante, de modo a demonstrar conformação a princípios civilizacionais considerados elevados e evitar a escalada das tensões bilaterais.

Em termos de força de argumentos, é provável que a conduta errática argentina de mudar, ao longo dos anos, suas declarações oficiais sobre quais rios consideravam fazer parte da fronteira enfraqueceu seu pleito. Entretanto, não era algo exato considerar que os argumentos brasileiros seriam automaticamente mais fortes e aceitos pelo árbitro da questão, em especial, após significativo revés sofrido pelo Brasil antes do encaminhamento final da questão para a arbitragem. Em 1890, logo após a Proclamação da República, quando se vislumbrou política de aproximação da Argentina por meio de gestos de fraternidade que afastassem as antigas desconfianças contra o Brasil, o Governo Provisório de Deodoro da Fonseca assinou o Tratado de Montevidéu (GOES FILHO,

2015, p. 311). Por esse tratado, o novo governo republicano aceitou dividir o território litigioso em duas partes, proposta que havia sido rejeitada pelo Império. Em 1891, o acordo foi amplamente rechaçado na Câmara dos Deputados e não foi ratificado pelo Brasil. Nesse momento, destacou-se o parecer negativo do então deputado Dionísio Cerqueira, militar que tinha experiência como membro da comissão de limites criada em 1885 e que, posteriormente, foi membro da Missão Especial a Washington formada no âmbito da arbitragem da Questão de Palmas (1892-1895).

Não ratificado o Tratado de Montevideú, a Questão de Palmas tornou a ser objeto de arbitragem, nos termos da convenção assinada em 1889 entre os dois países. O primeiro chefe da Missão Especial de Washington designada para defender o interesse brasileiro contra os argentinos foi o Barão de Andrada que, como mencionado, teve experiência como árbitro no âmbito da disputa entre França, Alemanha, Grã-Bretanha e outros países contra o Chile, por danos causados a nacionais dos países reclamantes devido à Guerra do Pacífico. No tempo em que esteve à frente da missão, Andrada identificou que os argentinos desejavam adiar a arbitragem, pois não queriam que o presidente dos EUA Benjamin Harrison julgasse a demanda, mas, sim, o recém-eleito Grover Cleveland (HEINSFELD, 2007, p. 129). O Visconde de Cabo Frio, diretor-geral da Secretaria das Relações Exteriores, chegou a redigir memorando sobre a questão fronteiriça (SANTOS, 2018, p. 180). Além desse documento, também chegou a ser redigida nova defesa pelo advogado norte-americano William Ivins, contratado por Andrada. Em janeiro de 1893, Andrada também solicitou ao representante brasileiro em Paris, Gabriel de Toledo e Piza, cópia autenticada de mapa localizado na sede do Ministério das Relações Exteriores da França, ao qual os argentinos julgariam ser favorável ao pleito deles.

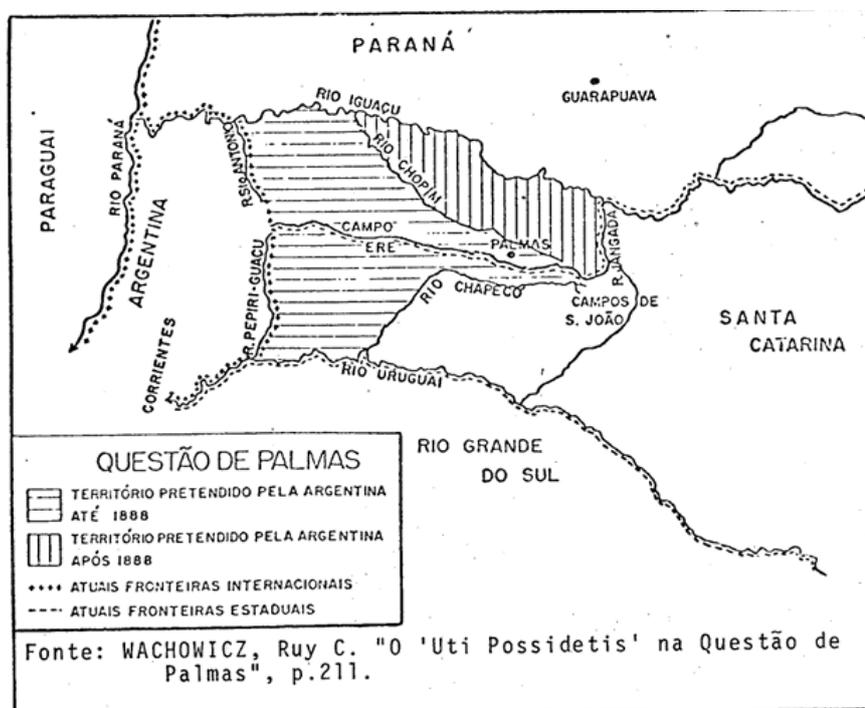
Apesar de ter podido prestar contribuições ao trabalho da Missão Especial, em março de 1893, o Barão de Andrada faleceu, e o Barão do Rio Branco foi escolhido pelo presidente Floriano Peixoto como substituto. Logo de início, Rio Branco dispensou os serviços do advogado Ivins. Em telegrama de 20 de setembro da Missão Especial de Washington direcionado à Secretaria de Estado, Rio Branco confirmou ter dispensado Ivins porque, segundo Salvador de Mendonça, o advogado não era, naquele momento, pessoa benquista pelo presidente Grover Cleveland (AHI, 1893)⁴.

⁴ Arquivo Histórico do Itamaraty no Rio de Janeiro. Seção “Missão Especial do Barão do Rio Branco (1893-1895). Estante 271, prateleira 2, volume 17 – Telegrama Reservado do Barão do Rio Branco à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros – 20 de setembro de 1893.

Entre 1893 e 1895, período de atuação do Barão, a Questão de Palmas chegou a sua resolução final.

Em termos de conteúdo, o Barão do Rio Branco decidiu redigir novo texto para a defesa do interesse brasileiro. Em documento dividido em dez partes, Rio Branco teve seu mérito reconhecido por ter conseguido provar que o Rio Pepiri retratado no chamado “Mapa das Cortes” era o rio defendido pelo Brasil para demarcar a fronteira com a Argentina. Esse mapa havia orientado as negociações do Tratado de Madri, firmado entre Portugal e Espanha, em 1750, e foi considerado o ponto central do argumento do Brasil na defesa de que os rios limítrofes eram o Peperi-Guaçu e o Santo Antônio. Também é tradicionalmente reconhecido como mérito do Barão do Rio Branco ter achado a Instrução aos Demarcadores espanhóis, de 1758, em Simancas, na Espanha, por meio da legação brasileira em Madri (SANTOS, 2018, p. 174). Apresentadas as exposições das duas partes, em fevereiro de 1895, o presidente Grover Cleveland aceitou os argumentos brasileiros e apresentou seu laudo favorável à posse brasileira dos 31.000 km² de terra.

Figura 1 – Mapa da região disputada entre o Brasil e a Argentina



De acordo com o art. 5º do Tratado de Buenos Aires, a questão só poderia ser definida por Cleveland de duas formas: pela confirmação dos rios fronteiriços propostos pelo Brasil (Pepiri Guaçu e Santo Antônio) ou pela Argentina (Jangada e Chapecó). Não

havia, assim, a possibilidade de definição de soluções intermediárias, como a escolha de outros rios ou a utilização de outros marcos definidores da fronteira entre os países. A figura 1 indica com maior clareza o território reclamado pela Argentina de 1881 até 1888, limitados pelos rios Chopim e Chapecó e a extensão da reclamação com a definição mais a leste pelos argentinos dos rios Jangada e Chapecó.

Há divergência entre autores modernos que abordam a Questão de Palmas acerca da aplicação ou não do princípio do *uti possidetis* na defesa brasileira da posse sobre o território litigioso. Ricupero (2016, p. 258) afirma que o princípio do *uti possidetis* da época da independência foi defendido pelo Brasil, enquanto Santos (2018, p 173) defende que o Brasil abdicou da argumentação do *uti possidetis*, pois aceitou os documentos defendidos pela Argentina como base: os tratados de 1750 e 1777 e as instruções expedidas aos comissários demarcadores. A primeira posição parece ser a mais precisa, pois o Barão do Rio Branco mencionou explicitamente na defesa enviada a Cleveland que ansiava o reconhecimento do *uti possidetis* da época da independência (RIO BRANCO, 2012, p. 67). A aceitação do Barão do Tratado de Santo Ildefonso derivava de sua ideia de que a linha de fronteira definida no art. 8º desse tratado era a mesma do *uti possidetis* que envolve a histórica ocupação brasileira na região (RIO BRANCO, 2012, p. 185).

Em outro trecho da defesa, Rio Branco também mencionou que o direito do Brasil derivava da posição especial que o território de Palmas detinha, uma vez que a perda redundaria em perigo para a segurança e a defesa do país, dada a necessidade de conservação das comunicações entre o Rio Grande do Sul e os demais estados brasileiros (RIO BRANCO, 2012, p. 68). Era comum fazer referência que, caso a Argentina vencesse a disputa, seria formada uma “cunha” no território brasileiro que tornaria o sul do país mais vulnerável a invasões.

Além da atuação no conteúdo da defesa junto a Cleveland, outra importante faceta da atuação do Barão foi sua ação política junto ao árbitro e a pessoas que pudessem influenciar o julgamento da questão. Exemplo dessa estratégia foi a contratação do consultor jurídico John Basset Moore, que já havia trabalhado no departamento de Estado. A atuação de Salvador de Mendonça, Ministro Plenipotenciário do Brasil de 1ª Classe do Brasil nos EUA teve o intuito de auxiliar o Barão do Rio Branco nos contatos com políticos e jornalistas locais, com o intuito de influenciar no resultado final da causa. Outro aspecto que deve ser considerado na análise era o estado favorável das relações do Brasil com os EUA (SANTOS, 2018, p. 190).

A Missão de Washington era composta, além do próprio Barão, pelos seguintes integrantes: General Dionísio Cerqueira, 2º plenipotenciário; contra-almirante José Cândido Guillobel, consultor técnico; Olinto de Magalhães, Domingos Olímpio Braga Cavalcanti e Domício da Gama, diplomatas; e Charles Girardot, professor de inglês. Cerqueira, que foi posteriormente Ministro das Relações Exteriores, destacou-se por ter sido, junto com o contra-almirante Guillobel, parte da comissão brasileira responsável por, ainda em fins do império, buscar identificar onde estariam os rios que marcariam a fronteira entre o Brasil e a Argentina. Após a divulgação do laudo, Dionísio Cerqueira e Domingos Olímpio romperam relações amistosas com o Barão do Rio Branco devido ao não reconhecimento de seus nomes na exposição final enviada ao presidente Cleveland, em que somente constou o nome do Barão.

Não importa, para os fins desse trabalho, entrar profundamente nas razões da polêmica levantada por Dionísio Cerqueira e Domingos Olímpio sobre a ausência de seus nomes da defesa enviada a Cleveland. Importa considerar, nesse trabalho, que a vitória do Brasil na Questão de Palmas foi útil à legitimação do regime republicano e ao uso pelo Brasil de importante instrumento do direito internacional, a arbitragem. Esse recurso foi, naquela época, utilizado como símbolo do país a princípios civilizacionais modernos.

A resolução da Questão de Palmas foi parte importante da construção mítica da construção mítica da figura Barão do Rio Branco, tendo sido o primeiro dos grandes triunfos diplomáticos atribuídos a sua figura. Estudos sobre como a mitificação do Barão do Rio Branco influenciou a interpretação histórica de episódios da política externa brasileira dos quais ele participou são relevantes, ainda hoje.

Repassados os principais pontos para a compreensão da resolução da Questão de Palmas, importa analisar, com maior detalhe, no próximo capítulo, como a controvérsia repercutiu na imprensa da época da capital do país de então, o Rio de Janeiro, segundo a ótica de adequação civilizacional do Brasil. Buscar-se-á analisar, em especial, como se deram as relações entre a aplicação do direito internacional, valores civilizacionais e a política externa. Essas relações, por vezes, envolveram também a análise do papel dos EUA na construção de uma civilização moderna que era utilizada como referência para o Brasil.

É importante também analisar como a resolução da Questão de Palmas por meio de arbitramento foi vista pela ótica do triunfo civilizacional brasileiro e como exemplo

do Brasil para a humanidade, tendo em vista a influência da ideologia liberal de matriz internacionalista pretensamente pacifista. A participação do presidente dos EUA como árbitro foi importante elemento nesse contexto, em especial, tendo em vista o papel que esse país iria ter na construção do direito internacional.

A garantia do controle brasileiro sobre o território foi um trunfo para garantir o seu status como nação considerada civilizada, que tinha capacidade mantê-lo e inclui-lo junto aos benefícios da expansão do comércio, da agricultura e da indústria, elementos que simbolizavam o que se considerava, à época, uma civilização moderna.

Capítulo 3 – A QUESTÃO CIVILIZACIONAL NA QUESTÃO DE PALMAS: VISÕES BRASILEIRAS NA IMPRENSA CARIOCA NO FINAL DO SÉCULO XIX

3.1. As transformações na imprensa carioca no final do século XIX

No advento da Primeira República, a grande imprensa carioca foi canal para a propagação e construção de discursos a favor do que se compreendia como avanço da civilização no Brasil. Como já visto, a ideia de progresso era constantemente associada à nova forma de governo republicana (EWALD, 2001, p. 1). Em meio às transformações pelas quais o país passava, tais como o fim formal do trabalho escravo, a crescente urbanização e a disseminação de novas tecnologias de comunicação e transporte, a imprensa da então capital do país era instrumento essencial como espaço de circulação de ideias e debate público sobre polêmicas de preocupação social.

Na década de 1890, as transformações da sociedade brasileira influenciaram também características da chamada grande imprensa, em momento que as elites políticas continuaram a desenvolver com ela relações orgânicas, processo iniciado ainda no período imperial (RÜDIGER, 1998, p. 33). Apesar dessa realidade em que interesses políticos influenciavam sobremaneira a circulação de notícias, para os periódicos, era importante divulgar a imagem de que eram veículos com a função nobre de transmitir “a verdade dos fatos” de modo pretensamente isento, como forma de expandir seu público. Naquele período, a luta política seguiu, mas ela deixou de aparecer, ao menos de modo explícito, como motor fundamental dos periódicos de maior circulação. Assim, passou-se a valorizar um tipo de gerenciamento de notícias mais condizente com a ordem capitalista em desenvolvimento no final do século XIX, com o intuito de suprir o mercado consumidor de notícias segundo o objetivo de auferir lucros. Nessa época, passou-se a diferenciar os artigos compreendidos como “neutros” e meramente informativos e os artigos de opinião, em que o articulista toma posição específica de modo aparente. Nesse período, também se ampliou a utilização de anúncios de produtos e de serviços. (LUCA, 2008a, p.153). Essas mudanças na forma de noticiar devem ser levadas em conta ao se analisar os periódicos da época como fontes históricas.

No começo da Primeira República, os periódicos de maior circulação eram espaços de divulgação e legitimação de ideias vinculadas às elites letradas da época.

Apesar de os periódicos terem público crescente, a ampliação de seu alcance tinha significativos limites práticos, dado que, em 1890, a taxa de alfabetização no Brasil era muito baixa, de apenas 15% da população. Na cidade do Rio de Janeiro, embora essa taxa fosse mais alta que no restante do país, chegou, em 1906, a 52% (LUCA, 2008, p. 156). O acesso ao letramento e à educação ainda era restrito às elites que, no plano político, utilizavam os principais jornais para se informar, criticar ou elogiar as ações do governo de ocasião. A imprensa também era utilizada para promover ou atacar a reputação de indivíduos com influência sobre os fatos políticos da época.

A influência das ideias vinculadas às elites também se estendeu às discussões sobre política externa. Assim, nos periódicos, figuras influentes na política externa da Primeira República costumavam publicar artigos para divulgar suas opiniões e influenciar a opinião pública. Joaquim Nabuco, Oliveira Lima e o Barão do Rio Branco foram exemplos de figuras de destaque nos debates sobre política externa veiculados em periódicos. Ao longo das décadas de 1890 e 1900, Rio Branco, por exemplo, construiu discursos que se utilizavam de fatos históricos e de documentos para atribuir a suas opiniões caráter científico, o que fortalecia o poder de convencimento de seus textos (SAIANI, 2018, p. 257). Não era raro que utilizasse referências elogiosas ao período imperial nesse esforço argumentativo, situações em que, geralmente, escrevia por meio de pseudônimos.

A imprensa retratou costumes e transformações pelas quais passava a sociedade e também funcionou como instrumento de divulgação de versão de um Brasil que se civilizava, tanto no plano material quanto no plano das ideias, o que, como já mencionado, estendeu-se também para a política externa.

Nos anos iniciais da Primeira República, os grandes periódicos eram praticamente os mesmos do Segundo Reinado, com a notável exceção do *Jornal do Brasil*, criado em 1891. Em 1895, os periódicos mais vendidos da então capital do país eram *O Paiz*, *A Gazeta do Rio*, o *Jornal do Commercio*, a *Gazeta de Notícias* e o *Correio da Tarde* (SODRÉ, 1998, p. 266). *A Gazeta do Rio* foi a antecessora do Diário Oficial da União, tratando-se de órgão de divulgação dos atos oficiais, logo, não será utilizada nessa pesquisa, que enfatiza a análise de periódicos que publicavam textos de caráter opinativo sobre a Questão de Palmas e suas relações com as ideias da época sobre civilização e progresso. Os demais quatro jornais escolhidos para a análise compuseram parte essencial do que se pode chamar da “grande imprensa” carioca da época, levando em conta

elementos como circulação, perenidade e aparelhamento técnico, organizacional e financeiro (LUCA, 2008a, p. 149).

Na análise desses veículos utilizados como fontes da pesquisa, atentar-se-á para elementos como a periodicidade dos veículos, as fontes de receita e o público destinado, bem como outros aspectos materiais, na busca de “historicizar” essas fontes (LUCA, 2008, p. 142). A compreensão da linha editorial, a identificação de colaboradores habituais e a escolha dos temas tratados auxilia na análise crítica dos discursos inseridos nesses periódicos. Justificada a escolha dos quatro periódicos mencionados, serão coletados artigos ao longo de série histórica que permita abordagem de conjunto propícia para a avaliação de padrões de posicionamento e recorrências em relação aos resultados do arbitramento na Questão de Palmas, comumente referida nos jornais da época de Questão de Missões.

Na próxima sessão, caracterizar-se-á os quatro periódicos de maior circulação em 1895, ano exato em que a controvérsia da Questão de Palmas teve fim com o laudo do presidente dos EUA, Grover Cleveland. Por meio da utilização de notícias e artigos de opinião sobre o resultado da arbitragem entre Brasil e Argentina, espera-se compreender melhor como o discurso de que o Brasil “se civilizava” foi divulgado em contexto de triunfo da posição brasileira sobre a definição de limites com a Argentina.

3.2. Características dos periódicos selecionados: *O Paiz*, *Jornal do Commercio*, *Correio da Tarde* e *Gazeta de Notícias*

O periódico *O Paiz* foi criado em 1884, sendo inicialmente conhecido pelo destaque na propagação de textos pró-abolicionismo e pró-republicanismo. Em 1890, o jornal era mantido por sociedade anônima capitaneada pelo conselheiro Francisco de Paula Mayrink. Entre 1891 e 1899, Quintino Bocaiuva foi diretor do jornal. Ele foi o primeiro chanceler do período republicano e, posteriormente, senador pelo Rio de Janeiro. A nomeação de Bocaiuva como chanceler representou a premiação de sua atuação na imprensa republicana, desde a década de 1850 (SODRÉ, 1998, p.1952). Ainda em vida, Bocaiuva era conhecido como “o príncipe dos jornalistas”, dada a sua atuação longa nos jornais.

O Paiz é comumente referido como periódico situacionista, pela maior parte do tempo em que existiu, de 1884 a 1930 (LUCA, p.87, 2008; SAIANI, p. 101, 2018;

BRASIL, B, 2015b). Essa fama, entretanto, deve ser analisada de modo mais detalhado no período analisado no presente trabalho. O jornal se posicionou, inicialmente, contrariamente à prorrogação do mandato do presidente Floriano Peixoto (1891-1894), mas o apoiou durante a Segunda Revolta da Armada (1893). Posteriormente, costumava circular textos críticos sobre a política de intervenção no Rio Grande do Sul do governo de Prudente de Moraes (1894-1898) durante a Revolução Federalista. (BRASIL, B, 2015b).

A análise dos textos publicados sobre a Questão de Palmas no âmbito de *O Paiz* deve levar em conta o papel de Bocaiuva na assinatura do Tratado de Montevideu, de 1890, no qual o Brasil concordou dividir o território em litígio com a Argentina. Desse modo, em diversos momentos, *O Paiz* buscou justificar a assinatura do Tratado de 1890, tendo em vista fatores como a fragilidade do Governo Provisório de Deodoro da Fonseca (1889-1891) e risco de confrontação armada com a Argentina. Essas alegações eram duramente criticadas por jornais como *A Gazeta de Notícias* e o *Correio da Tarde*, que não economizavam nos textos críticos ou mesmo ofensivos a Quintino Bocaiuva, incluindo a utilização irônica da alcunha de “príncipe”.

O Jornal do Commercio, criado em 1827, era conhecido por ter editoria de teor mais conservador, não estando, no período monárquico, entre os jornais combativamente republicanos. No período próximo a sua fundação, era jornal dedicado exclusivamente a mercadores, com o anúncio de preços de exportação e importação, entrada e saída de embarcações, entre outras informações de interesse mercantil (LEAL & SANDRONI, 2010, p.1). Com o novo regime, manteve, em geral, linha de tendência situacionista, em prol de poucos atritos com o governo de situação. Era considerado jornal lido por políticos, funcionários públicos graduados e homens de negócios (SODRÉ, 1998, p. 283). Em 1890, o *Jornal do Commercio* passou a ter José Carlos Rodrigues como diretor-proprietário. Rodrigues era colaborador do periódico desde 1868, a partir dos EUA, tendo também colaborado com o jornal a partir de Londres, entre 1882 e 1890. Apesar da linha situacionista, o *Jornal do Commercio* se posicionou a favor da convocação de eleições por Floriano Peixoto, em 1891, momento em que passou a fazer oposição ao governo.

Sobre o *Jornal do Commercio*, é importante para a atual pesquisa destacar que José Carlos Rodrigues foi colega do Barão do Rio Branco na Faculdade de Direito de São Paulo e manteve com ele intensa troca de correspondências ao longo dos anos, o que incluiu o período em que Rio Branco esteve à frente da Missão Especial de Washington (1893-1895). Rio Branco tinha especial interesse de informar a Rodrigues de fatos que

pudessem gerar publicações de tom positivo ao governo ou a sua imagem no *Jornal do Comércio*. Em 1902, quando se tornou chanceler, Rio Branco passou até mesmo a frequentar a redação do periódico (SAIANI, 2018, p. 79).

A *Gazeta de Notícias* foi criada em 1875, por José Ferreira de Araújo. Destacou-se pela campanha abolicionista e a favor do republicanismo, à maneira de outros jornais antimonarquistas da época. Na década de 1880, contou com colaboradores de destaque, como José do Patrocínio, Silva Jardim e Lopes Trovão. Durante as primeiras décadas de existência, o periódico chamou atenção porque, além da publicação de textos políticos, também abriu espaço à literatura publicada por meio de folhetins, o que lhe garantiu grande popularidade (SODRÉ, 1998, p. 224). Com a Proclamação da República, a *Gazeta de Notícias* passou a apoiar, sucessivamente, os governos de Deodoro da Fonseca (1889-1891), Floriano Peixoto (1891-1894) e Prudente de Moraes (1894-1898) (BRASIL, B, 2015). Sobre a relação da *Gazeta de Notícias* com o governo de Floriano Peixoto, entretanto, cabe fazer observação. Em 1895, em diversos textos publicados no periódico sobre o suposto posicionamento menos rígido de Prudente de Moraes frente à Revolução Federalista (1893-1895), podem-se encontrar pesadas críticas ao autoritarismo do governo de Floriano Peixoto.

O *Correio da Tarde* foi criado em 1893 por Serpa Junior e Martinho Garcez. O periódico esteve ativo até 1895, tendo contado com 500 edições. Apesar da curta duração, ele foi, durante sua existência, um dos mais lidos do Rio de Janeiro e destacou-se pela oposição a Floriano Peixoto. O periódico tinha conexões empresariais com a sociedade que controlava o *Jornal do Brasil*, jornal que chegou a ter Rui Barbosa como redator-chefe. (SODRÉ, 1998, p. 262).

Como já aventado, a alcunha de “situacionista” comum aos quatro jornais utilizados nessa pesquisa não deve significar que os textos e opiniões publicadas por meio deles representavam total consonância ou ausência de oposição às políticas governamentais, mas, sim, tendência geral de acomodação ao governo de ocasião, verificada após a análise de edições seguidas dos periódicos. Havia ocasiões em que os jornais se posicionavam de modo mais crítico contra o governo. Por exemplo, fato de destaque que uniu praticamente todos os principais periódicos contra o governo foi a reação a ataque sofrido pelo jornal *A Tribuna*, que resultou na morte de seu revisor, João Ferreira Romariz. O ataque à redação do jornal ocorreu em 1890, após a publicação de artigos do monarquista Eduardo Prado críticos a Deodoro da Fonseca. Tanto *A Gazeta de Notícias*, quanto *O Paiz* e o *Jornal do Commercio* assinaram documento condenando o

ataque e rogando providências do poder público na investigação do ocorrido, que também levava em conta ameaças a outros periódicos. (SODRÉ, p. 1998, p. 254).

Qualquer análise mais detalhada dos textos publicados nos jornais elencados sobre a Questão de Palmas deve levar em conta o período específico de sua publicação, mas também acompanhar série temporal mais ampla, de modo que se possa tirar conclusões mais precisas sobre que tipos de ideias e pontos de vistas eram preferenciados nos jornais. Em país situado na periferia do desenvolvimento capitalista da época, cujas elites atuantes nos grandes jornais tinham como referências civilizacionais os EUA e países da Europa Ocidental, pode-se vislumbrar como o desenrolar e a resolução da Questão de Palmas eram influenciados por essa perspectiva. Nesses textos, como se poderá ver, também se identificam menções sobre a importância do direito internacional como marcador civilizacional para o Brasil.

3.3 A repercussão do resultado do arbitramento na Questão de Palmas nos jornais sob a ótica do triunfo civilizacional

A vitória do Brasil na Questão de Palmas foi marco importante na consolidação da República. Sabe-se que definição de limites de um país faz que esse possa economizar esforços diplomáticos que estariam envolvidos na negociação de tratados fronteiriços ou no arrefecimento de possíveis tensões. Essa lógica envolveu boa parte dos discursos circulados nos jornais do Rio de Janeiro, após a divulgação do laudo do presidente Cleveland a favor do Brasil, em 5 de fevereiro de 1899. Foi comum conectar a vitória na Questão de Palmas a uma promessa de evolução do país rumo a um futuro com maior prosperidade e paz entre os seus vizinhos, mas também, rumo a paz interna, em meio a período turbulento da Primeira República.

Uma semana após o anúncio oficial da vitória brasileira na Questão de Palmas, a edição do *Correio da Tarde* de 12 de fevereiro de 1899 publicou artigo que interpretou a resolução da Questão segundo a lógica evolutiva que predominava nas mentalidades àquela época. Segundo o artigo, a vitória do Brasil foi “compensação natural” a um país que passou por contínuos distúrbios internos e que sofreu com o derramamento de sangue de seus compatriotas durante os primeiros anos da República, no âmbito de embate entre tirania e liberdade. Segundo o artigo, “os povos, depois do sofrimento, são mais justos” (BARÃO DO... 1899, p.1) e a justiça era “filha da dor”, de modo que o Brasil havia

conseguido deprender lições do sofrimento passado durante o período em que se temia perder o arbitramento:

“(…) É por isso mesmo que a humanidade prossegue sempre através dos tempos, deixando em sua marcha ascendente o que tem de impuro e nocivo, e fortalecendo-se cada vez mais pela unificação de suas forças estabelece a civilização relativa ao grau de sua perfeição” (BARÃO DO... 1895, p.1).

A menção à “marcha ascendente” da humanidade destaca o viés evolucionista da interpretação sobre a vitória brasileira na questão arbitral. Segundo essa perspectiva, a humanidade prossegue em sua evolução até se alcançar o grau de perfeição, e caberia às nações cumprir sua parte na superação de desafios frente à possibilidade de sofrer com a tirania. Percebe-se a ideia de avanço civilizacional nessa lógica de pensamento, em especial, no caso da substituição do uso da força pela solução de conflitos através do direito internacional, visto como instrumento de pacificação pretensamente isento de paixões políticas.

Nos periódicos analisados, a ideia de evolução para analisar o desfecho da Questão de Palmas foi, por vezes, aplicada na análise do avanço civilizacional tanto do Brasil quanto da Argentina. Mesmo que a Argentina tenha perdido a arbitragem, em geral, os artigos enfocavam como a aceitação do laudo arbitral era motivo para respeitar os argentinos, pelo fato de terem aceitado submeter o litígio a processo de resolução pacífico. Essa visão certamente era útil ao Brasil, que havia ganhado a arbitragem e não se beneficiaria com a divulgação de imagem da Argentina como prejudicada na arbitragem, dado eventual risco de contestação do resultado.

Em artigo não assinado publicado no *Jornal do Commercio*, em 9 de fevereiro de 1895, lê-se a opinião de que o Brasil e a Argentina passaram, com o resultado final do arbitramento, a dar “lições de civilização” para os demais países americanos, ideia que foi bastante repetida à época por outros veículos, com diferentes matizes:

“Este **exemplo elevado dado aos países irmãos da América** pelas duas nações que, pela sua civilização e poder, caminham à frente do continente sul-americano, há de frutificar de futuro, como um honroso precedente internacional” (VARIAS NOTÍCIAS, 1895, p.2, destaque nosso).

Nesse artigo, a vitória foi compreendida como triunfo tanto do Brasil quanto da Argentina. O mérito argentino foi reconhecido pelo fato de o país aceitar solução que, segundo o diplomata argentino baseado no Brasil, García Meron, revelou a disposição do país de ir contra o recurso ao uso da força para a resolução de disputas internacionais,

recurso considerado de caráter “transitório” e “efêmero”. Comunicação de Meron a Prudente de Moraes foi também reproduzida no *Correio da Tarde* do dia 9 de fevereiro, em texto que mencionou como o Brasil e Argentina demonstraram que eram nações igualmente “fortes, patrióticas e viris”, por aceitarem o arbitramento como meio de solução da sua querela. (SOLUÇÃO DAS MISSÕES, 1895, p.1). É interessante perceber o grau de antropomorfização contido nessa análise, dado que a virilidade é atributo masculino. Nesse sentido, de acordo com a lógica evolutiva, ser viril para uma nação seria ter força e capacidade de gerar vida. Transposta essa ideia para uma questão de limites, segundo essa interpretação, pode-se compreender que os países demonstraram aceitar a solução que seria a mais adequada para a resolução da querela, de modo a preservar seus territórios da guerra e garantir que as terras de Palmas/Missões pudessem ser “civilizadas”, à maneira de uma criança que cresce e se torna um homem adulto.

Na época da publicação do resultado arbitral favorável ao Brasil, a ideia de lição ou exemplo a outros povos foi repetida continuamente por artigos da imprensa e por discursos de altas autoridades reproduzidos nos periódicos. No contexto de comemoração pública do resultado da arbitragem, Prudente de Moraes fez discurso que foi reproduzido em edição de 13 de fevereiro de *O Paiz*. Na ocasião, Prudente de Moraes repetiu a ideia de que o resultado do arbitramento era lição do Brasil aos países europeus: além de ser lição aos americanos seria, portanto, um ensinamento brasileiro aos “povos do velho mundo”. (AS MISSÕES, 1895, p.2). Esse discurso também foi reproduzido na edição do mesmo dia da *Gazeta de Notícias* (MANIFESTAÇÃO, 1985, p.2).

A ideia de que o Brasil, República recém-formada, passou a oferecer lições a países de seu entorno regional e aos países europeus foi repetida após a divulgação do laudo de Cleveland em diversos artigos nos quatro jornais objetos de estudo. À época, os países da América Latina ainda mantinham disputas territoriais herdadas das antigas metrópoles, a exemplo da Guerra do Pacífico (1879-1884), que opôs o Chile ao Peru e à Bolívia. Na Europa, as tensões derivadas do novo equilíbrio de poder formado a partir da unificação da Alemanha e da Itália, além de disputas interimperialistas na África e na Ásia, principalmente, contrastavam com o fato de Brasil e Argentina conseguirem resolver a disputa pela região de Palmas por meio de solução pacífica. Nesse cenário internacional caracterizado por focos diversos de tensões, o Brasil, como país com menor capacidade bélica, beneficiou-se da construção de discurso baseado no respeito do país pelo direito internacional como instrumento de prestígio.

A lógica de que Brasil e Argentina, nações consideradas novas no cenário internacional, davam bom exemplo à humanidade, apareceu também em artigo intitulado “A questão de Missões”, da *Gazeta de Notícias* de 8 de fevereiro de 1895:

“(…) a solução do litígio de Missões é a primeira grande conquista da política americana, da boa política de paz e concórdia, única que convém a estas nações novas, que são as grandes nações do futuro”. (A QUESTÃO DE... 1895, p.1).

As nações brasileira e argentina foram singularizadas, nesse artigo, como “nações novas” e “nações do futuro”, logo, mais bem adaptadas aos anseios pacifistas modernos. Na mesma edição da *Gazeta de Notícias*, há também reprodução do texto de telegrama do então Ministro das Relações Exteriores, Carlos de Carvalho, dirigido a Prudente de Morais, em que ele afirmou que o resultado do arbitramento honrava a “civilização sul-americana” (A QUESTÃO DE... 1895, p.1). Nesse sentido, a edição de *O Paiz* de 21 de fevereiro reproduziu discurso de Prudente de Morais, por ocasião de visita que recebeu do Ajudante-general do exército, que foi congratulá-lo em razão do desfecho positivo da arbitragem. Prudente de Morais reafirmou, na ocasião, o valor da suposta civilização que estava sendo construída no continente americano:

“(..) realmente há motivo para grande júbilo, porque no Brasil e na América se tornou realidade brilhante e bela aquela que era e é ainda uma utopia na velha Europa, resolvendo-se por meio pacífico, só com a contribuição da razão e do direito, uma questão secular e de magna importância, que em outras nações só têm sido solvidas por meio da espada” (O PAIZ, 1895, p.1)

A leitura desse trecho revela nova repetição da ideia da lição brasileira à humanidade, por meio do uso da razão e do direito. A referência à contribuição civilizacional de Brasil e Argentina também apareceu, por vezes, por meio de referência ao passado dos dois países, com o intuito de situar o que estava acontecendo à época dentro de linha temporal de continuidade mais estendida. Esse foi mais um exemplo da utilização da lógica evolutiva para explicar a história dos países. Assim, no dia 13 de fevereiro de 1895, *O Paiz* reproduziu discurso de Serzedelo Correa, um dos organizadores de comemoração pública em honra ao resultado arbitral. Em seu discurso, Correa, que foi chanceler em 1892, afirmou que Brasil e Argentina já eram, antes mesmo da disputa territorial finalizada, nações “irmãs no sangue derramado nas lutas da civilização e na conquista de glórias” (AS MISSÕES, 1895, p.2). Esse trecho indica possível referência à participação dos dois países na Guerra do Paraguai (1864-1870). A luta dos dois países aliados ao Uruguai contra o Paraguai serviu ao propósito de promover o avanço

civilizacional que opunha, de um lado, a Tríplice Aliança, e do outro lado, os paraguaios, então considerados “bárbaros”. Essa ideia de que Brasil e Argentina se uniam devido ao histórico das lutas platinas também foi, por vezes, referenciada pelo Barão do Rio Branco. Em edição do *Correio da Tarde* de 15 de fevereiro de 1895, reproduziu-se telegrama de Rio Branco à comissão responsável pela festa pública em honra à decisão favorável ao Brasil na Questão de Palmas. Nessa ocasião, Rio Branco afirmou esperar que o acontecimento aproxime ainda mais o Brasil e a Argentina, cujos nacionais são considerados “aliados de Caseros e do Paraguai”, referências diretas à Guerra do Prata (1851) e à Guerra do Paraguai (1864-1870).

Em discurso do representante argentino no Brasil reproduzido em *O Paiz*, por ocasião da comemoração pública pelo fim do arbitramento, o continente americano foi referenciado como “continente novo” e “nova terra prometida”. Essa comparação foi feita para se referir à ideia de que o continente americano era ambiente propício a experiências sociais novas e auspiciosas, diferentemente das organizações sociais na Europa, consideradas decadentes, dado o crescimento do militarismo na região:

“Quien no presiente que nuestro hermoso y inmenso continente, está talvez destinado a recoger, como una nueva tierra prometida a los esfuerzos y sacrificios del hombre, los restos de los naufragios de las viejas civilizaciones, devoradas por el militarismo, corroídas por la conspiración anárquica, envenenados por los odios de clase, de raza y de Pueblo? Sí! Contemplemos el porvenir y unamos nuestras filas!”
(AS MISSÕES, 1895, p.2)

Essa ideia da novidade da organização social da América em relação à Europa deve ser criticada à luz da compreensão que se tem da existência de povos originários que foram escravizados e massacrados no continente, a partir do século XVI, além das populações africanas escravizadas e transferidas por meio do tráfico transatlântico. A “lição de civilização” sul-americana surge como um tipo de esperança de que a razão abstrata e o direito estavam em vias de substituir a violência na solução de conflitos entre Estados. Em edição de *O Paiz* de 14 de fevereiro de 1895, texto assinado pelo escritor Coelho Netto sob o pseudônimo Caliban propôs que uma nova era estava se abrindo no final do século XIX, na qual os princípios suplantavam a força. O texto do artigo repetiu a ideia presente em outros textos publicados nos jornais da época de que a ocupação das Missões não era simplesmente vitória do Brasil, mas, também, “vitória universal do Direito”. Em seguida, comparou a “aldeia estéril” de Belém onde nasceu Jesus à “selva brava” do território considerado inculto da América, onde nasceu a “modesta paz”, com

o arbitramento de Palmas. A ideia de que a civilização poderia florescer em território considerado “inculto” chama atenção como metáfora com elementos religiosos.

Percebe-se como, tanto no artigo de Coelho Netto quanto no discurso de Meron, representante argentino no Brasil, há metáforas cristãs que, certamente, tiveram impacto na construção de discurso de valorização do orgulho nacional. De acordo com a cosmogonia judaico-cristã, a “terra prometida” mencionada por Meron era referência à terra para onde os judeus teriam ido após a fuga do Egito. Assim, mesmo situada em região de clima árido ou semi-árido, no Oriente Médio, dessa terra jorrava “leite e mel”. Na comparação com o discurso político civilizacional para a América do Sul, a região é considerada menos rica por ser “inculta” e supostamente menos civilizada que a Europa, mas as possibilidades de florescimento da civilização na América eram grandes. A Questão de Palmas entrava como exemplo dessa disposição dos habitantes das Américas a resolverem problemas de modo considerado civilizado e mensagens com esse teor foram constantemente veiculadas pelos jornais.

Em edição de 14 de março de 1895 de *O Paiz*, foi publicado artigo apócrifo em que se mencionou que Brasil, EUA e Argentina se associaram “no grande, humanitário e civilizador exemplo de solver na paz questão que, em outro continente, só as armas têm sabido dirimir no sangue e na destruição” (QUESTÃO DE LIMITES, 1895, p.1). Nesse trecho do artigo, além de Brasil e Argentina, os EUA foram agregados como construtores da civilização nas Américas. Como já mencionado, os EUA eram um dos modelos civilizacionais para o Brasil e eram promotores de novas concepções do direito internacional que envolveram, por exemplo, a disseminação da arbitragem nas Américas, com os EUA como árbitros em grande número de querelas. A arbitragem na Questão de Palmas foi, nesse sentido, mais um episódio que destacou os EUA na condição de potência legitimada a arbitrar conflitos entre países das Américas.

As razões da vitória brasileira na arbitragem foram temas correntes de discussão. Em artigo de 14 de fevereiro de 1895 do *Jornal do Commercio*, autor desconhecido fez comentário sobre artigo do periódico argentino *La Prensa* em que se lamentava a “dura lição” que os argentinos deveriam compreender de que os brasileiros só conseguiram manter o território porque “levaram a civilização aos desertos”; logo, segundo essa interpretação, os argentinos foram castigados por abandonar território que poderia pertencer a eles. O artigo rebate esse argumento, ao afirmar que o Brasil baseou a disputa em bons títulos e registros históricos de posse da região.

O argumento retratado na imprensa argentina de que o Brasil “levou a civilização” à região de Palmas não era entendimento de ampla aceitação na posição oficial argentina frente à controvérsia. No texto da defesa argentina enviada ao presidente Cleveland, por exemplo, o plenipotenciário argentino Estanislao Zeballos afirmou que o Brasil não precisava do território em litígio, pois este supostamente não tinha importância econômica para o Brasil, dado que o país já detinha território cuja maior parte ou totalidade não poderia ocupar, nem civilizar em muitos séculos. Ademais, o diplomata argentino alegou que o Brasil supostamente continuou a exercer política de usurpação contra a Argentina e outros países da região, a qual tinha sido herdada do tempo da disputa política entre Portugal e Espanha. Assim, Zeballos afirmou que essa suposta política de usurpação devia ser parada, por causar incertezas e alarmes que atrapalhavam o desenvolvimento dos “altos interesses civilizadores” no Novo Mundo (ALEGATO, 1895, p. 6). Ou seja, para Zeballos, os argentinos tinham maior capacidade de “civilizar” aquele território que o Brasil. Logo.

Cabe ressaltar, novamente, que a argumentação de Zeballos de que o Brasil detinha vastas áreas desertas era visão comum, à época. Na região de Palmas, entretanto, havia milhares de habitantes indígenas dos povos Kaingang e Guarani, que já passavam por embates violentos com populações de colonos que entravam na região (FRANCISCON & MARTINS, 2018, p. 68). Pode-se colocar a questão em outros termos, quando consideramos a questão do nível de controle estatal sobre a região: no caso de Palmas, as comunicações com a região eram precárias e, como demonstrado pelos relatos dos demarcadores, havia riscos de ataques de animais selvagens e exposição a doenças às quais não se conhecia suficientemente como curar. É nessa concepção que se compreende a ideia do ímpeto civilizador que se buscava expandir sobre a região.

Outro aspecto que costuma ser lembrado na cronologia da Questão de Palmas foi o rechaço à assinatura do Tratado de Montevidéu, de 1890, que dividiu o território litigioso em duas partes. Com exceção de *O Paiz*, que tinha como diretor Quintino Bocaiuva, figura central na negociação do tratado, todos os demais periódicos publicaram fortes críticas a sua assinatura e fizeram diversas comparações entre os resultados da solução por meio do tratado e a resolução por arbitramento. As discussões sobre avanço civilizacional não escapavam a essa discussão, dado que a maioria dos periódicos publicavam textos que consideravam o Tratado de Montevidéu exemplo de atraso civilizacional que o Brasil não deveria aceitar, caso quisesse ser respeitado internacionalmente.

Em 11 de fevereiro, artigo apócrifo do *Correio da Tarde* mencionou que uma “nação civilizada e forte” não poderia ceder parte do território como prova de sentimento republicano. Logo, deveria haver limites à cooperação com outras nações por razões de proximidade de regime político. Trecho do artigo lançou a seguinte análise: “que se perca pela força aquilo que se tem pelo direito, concebe-se, mas que se perca pelo direito o que pelo direito se sustenta, é absurdo” (MISSÕES, 1895, p.1). Assim, tem-se, mais uma vez, a valorização do direito internacional como instrumento civilizador que o Brasil deveria prezar. No mesmo artigo, afirmou-se também que se esperava que a missão de Bocaiuva, em 1890, ia garantir a manutenção dos “créditos de povo civilizado” do Brasil, o que não ocorreu com sua decisão de dividir metade do território. O artigo reforçou a ideia de história feita “pelo gênio e elevação de seus grandes homens”, que “formam a cadeia interminável do progresso, de homem a homem de nação a nação”, logo, lastimou a queda de Bocaiuva com a decisão do Tratado de Montevideú, ele que teve papel histórico na construção do movimento republicano brasileiro.

A concepção de que a resolução da Questão de Palmas garantiu ao Brasil novo salto no estágio de evolução como nação foi influenciada também por perspectiva liberal acerca da importância da paz para o comércio e o desenvolvimento capitalista, como se verá na próxima seção. Além de fim em si mesmo guiado pela razão, a paz era, segundo essa concepção, condição necessária para a liberação das forças produtivas de uma nação. Segundo essa concepção, o direito internacional era útil na regulação das relações entre nações com o intuito de garantir a ordem internacional e evitar a escalada de conflitos.

3.3.1 Civilização e liberalismo internacionalista

Passamos a compreender as relações entre o discurso civilizacional presente nos quatro jornais analisados e suas relações com a ideia de defesa da paz e do comércio, que são tratados, de acordo com perspectiva liberal das relações internacionais, como elementos interconectados. A ideia de que o progresso humano tem seu potencial fortalecido no quadro de um governo republicano, garantidor de liberdades individuais e, em paz com seus vizinhos, tem suas origens modernas identificadas com os escritos de autores como John Locke (1632-1704), Immanuel Kant (1724-1804) e Jeremy Bentham (1748-1832) (JACKSON & SORENSEN, 2007, p. 154). As menções nos jornais analisados a termos como “irmãos” para se referir aos povos brasileiro e argentino

reforçam essa ideia liberal de comunhão individual de pessoas que podem cooperar e comerciar entre si, para além das disputas entre os Estados.

A visão liberal das relações internacionais pela qual o comércio e a paz se entrecruzam teve como um dos principais defensores o britânico Norman Angell, o qual, em sua obra *A Grande Ilusão*, de 1910, afirmou que o mundo havia ultrapassado a fase de desenvolvimento ao qual seria possível a um grupo civilizado melhorar o seu bem-estar pela dominação militar de outro (ANGELL, 1910, p. 317). Após a eclosão da Primeira Guerra Mundial, que opôs países que comerciavam constantemente, como Alemanha, Reino Unido e França, a teoria de Angell de que a interdependência econômica poderia inviabilizar guerra entre duas nações foi imensamente criticada. Entretanto, antes da guerra, a ideia da interdependência econômica e da crença na paz como elemento garantidor da prosperidade econômica era muito influente e inspirou movimentos pacifistas, em especial na Europa, como mencionado no capítulo 2.

No plano do direito internacional, a defesa da arbitragem e o repúdio ao uso da força foram elementos presentes nos jornais analisados que indicaram anseios dos povos julgados civilizados. Em artigo de 12 de fevereiro do *Jornal do Commercio*, publicou-se relato sobre visita do presidente Prudente de Moraes ao ministro argentino baseado no Brasil. O artigo mencionou ter havido troca de impressões amigável sobre o resultado da arbitragem entre as duas autoridades, que reforçaram a importância da paz entre os dois países para o desenvolvimento comercial e para a atração da imigração europeia. Ademais, o texto mencionou que as duas autoridades concordaram que a natureza da produção nos respectivos países os estimulava a “desenvolver de modo assombroso o escambo internacional” (VISITA PRESIDENCIAL..., 1895, p.1). Nesse trecho, percebe-se menção ao fato de haver complementariedade econômica entre ambos os países. Nesse sentido, a ideia de afastar de modo definitivo a possibilidade de conflito de grandes proporções entre os dois países era bem-vinda, para que pudesse haver a expansão das trocas comerciais. Essas concepções sobre o comércio entre os dois países eram compatíveis com as teorias clássicas do comércio internacional, que enfocavam nos fatores de produção abundantes em cada país, o que reforçava propensões de produção de artigos específicos.

Quando se retoma o discurso de Serzedelo Corrêa por ocasião da comemoração pública pelo resultado do laudo arbitral, tem-se a ideia de que a resolução do arbitramento em Palmas retirou o último obstáculo à “perene confraternização” das nações. Nesse sentido, o que era “aspiração de sábios internacionalistas europeus” já seria realidade na

América do Sul (AS MISSÕES, 1895, p.2) Esse discurso pode ser interpretado segundo a ideia que o avanço civilizacional era condição de paz às populações do mundo. Corrêa dirigiu-se, em determinado momento, ao representante argentino no Brasil e mencionou explicitamente que aprendeu lições de política internacional da obra do sociólogo russo Yakov Novicov, a quem atribuiu a frase de que “a direção do progresso cabe à nação que tiver nobreza e generosidade mais acentuadas, e mais nítido possuir o sentimento da honra no momento atual” (AS MISSÕES, 1895, p.2). Ele utilizou essa frase, nesse sentido, para elogiar a Argentina, que seria generosa por ter aceitado a resolução da disputa, sem contestar o resultado com violência ou outro tipo de intimidação.

Em 1895, Novikov já havia escrito influentes obras como *A Política Internacional* (1886) e *As lutas entre as sociedades humanas e suas sucessivas fases* (1893). Nesses livros, o autor se recusou a interpretar as guerras como lutas “naturais” entre nações que competem por recursos escassos, como era comum entre evolucionistas. Sem prescindir da utilização da categoria de raças na análise sociológica, Novikov apresentou, entretanto, versão de darwinismo social que defendeu serem as leis naturais e as leis sociais as mesmas para todas as raças e todas buscam aumentar o prazer e diminuir a dor, segundo lógica baseada no utilitarismo de Jeremy Bentham. Novikov defendeu, nesse sentido, que o avanço das raças poderia gerar a desnecessidade de utilizar a guerra, a qual prejudica o livre comércio. (AL-MATARY, 2018, p.87)

Em meio ao debate sobre a pretensa decadência das raças latinas, dado o elevado contingente de mestiços do Brasil e as críticas às raízes sociais portuguesas, a vitória na Questão de Palmas elevou os ânimos de publicistas que sinalizaram a possibilidade de o Brasil ter um futuro glorioso, malgrado o suposto “defeito de raça”. Cabe destacar que o fim formal da escravidão, que subjugou parcela significativa da população negra do país, somente havia sido decretado há menos de oito anos da publicação do laudo arbitral. O aumento da imigração europeia era considerado, nesse sentido, a solução para garantir o progresso do país, de acordo com as concepções raciais predominantes na época.

Quando se considera a importância do desenvolvimento capitalista para o triunfo civilizacional, nos termos compreendidos no final do século XIX, deve-se ter em conta o destacado valor para o Estado brasileiro de se ter chegado à definição final na Questão de Palmas por, pelo menos, duas grandes razões. Em primeiro lugar, garantiu-se território para promover a expansão capitalista, com a garantia de utilização brasileira das terras da região, a expansão de conexões ferroviárias, entre outros fatores para a expansão do que se considerava progresso. Em segundo lugar, a definição da linha de limites afastou foco

de tensão com a Argentina que poderia gerar conflito de grandes proporções que requereria o gasto de vultosos recursos nacionais para os esforços de guerra, como demonstrou a experiência do Brasil na Guerra do Paraguai.

Assim, a ideia de que o comércio desimpedido e a organização das finanças nacionais eram elementos mais importantes que buscar glória em conflitos armados foi mencionada em artigo de 2 de março publicado na *Gazeta de Notícias*. Nesse artigo, o autor afirmou que “ (...) o mundo admirará mais o estadista que organizar as finanças nacionais que o general que tornar perpétuo o exílio dos federalistas (...)” e também afirmou que “(...) precisamos da paz, porque precisamos de crédito (...)” (A PACIFICAÇÃO, 1895, p.1). Percebe-se a influência do liberalismo pacifista nesse argumento, quando o texto se refere à pacificação do Rio Grande do Sul, no contexto da Revolução Federalista, que será tema da seção seguinte.

O artigo de 2 de março publicado na *Gazeta de Notícias* trouxe ainda defesa do exército brasileiro, ao afirmar que, caso este amasse a “efusão de sangue”, não teria permitido que a Constituição “dogmatizasse a arbitragem, quando o Brasil seria a nação mais poderosa da América do Sul”. Trata-se de referência ao art. 34 da Constituição de 1891, que determinou que o Brasil só poderia declarar guerra se o recurso à arbitragem fosse malgrado (BRASIL, 1891). A previsão desse artigo demonstrou a disposição do país de recorrer ao direito internacional e ao diálogo, com repúdio a soluções de uso da força. Cabe recordar que, em sessão de 31 de dezembro de 1890 da Assembleia Nacional Constituinte que formulou a Constituição de 1891, Nilo Peçanha, membro histórico do Partido Republicano Fluminense (PRF) e um dos defensores da inclusão da menção ao arbitramento na Constituição, afirmou que esse instrumento do direito internacional era “um ponto de fé no direito da gente moderno, consagrado em todas as academias do mundo e nos domínios da política prática.” (PEÇANHA, 1890, p. 22). Mais uma vez, reforçou-se a concepção de que o Brasil, para se modernizar, deveria levar em conta o direito internacional de sua época, como prova de adequação civilizacional e consonância com as ideias consideradas avançadas em prol da paz que eram discutidas nas academias de direito do mundo considerado civilizado.

No último quartel do século XIX, como mencionado no capítulo anterior, movimentos mundiais a favor de iniciativas como o arbitramento obrigatório e a criação de tribunais internacionais fortaleceram-se. Em 1875, o Instituto de Direito Internacional, instituição baseada em Gante, na Bélgica, publicou código que indicou a regulamentação do procedimento arbitral. Em 1899, por meio da Convenção para a Solução Pacífica dos

Conflitos Internacionais, foi criada a Corte Permanente de Arbitragem (CPA), baseada na Haia. Esses movimentos influenciavam as ideias que circulavam no Brasil. Assim, em artigo de 18 de fevereiro do *Correio da tarde*, na seção “Tiro ao alvo”, de Honório Tell, o autor afirmou que sonhava com a existência de um tribunal internacional e considerava que o arbitramento das Missões o mantinha com esperanças de que um dia, esse “ideal da política internacional” poderia ser realizado (TIRO AO ALVO, 1895, p.2).

Outro exemplo da presença da valorização do recurso da arbitragem nos textos da imprensa da época está em artigo publicado em 14 de março de 1895 em *O Paiz*, intitulado “O Sul”. Nesse texto, tem-se o seguinte trecho, acerca da disputa fronteiriça que persistiu entre Argentina e Chile: “não há dificuldade internacional que, em última instância, a arbitragem não possa solucionar e por certo é mais justo apelar para a sua sentença do que lançar os povos em lutas, hoje demasiado violentas” (O SUL, 1895, p.1). Percebe-se que esse artigo invoca a utilização da experiência na Questão de Palmas como exemplo para o posicionamento do Brasil frente a disputa entre Argentina e Chile, em prol da resolução pacífica.

Civilização, direito internacional e liberalismo de caráter pacifista inter-relacionaram-se de modo constante nos textos analisados à época da divulgação do laudo da Questão de Palmas. A busca da paz externa do Brasil em relação a seus vizinhos também se conectou ao anseio pela pacificação interna, em meio ao regime republicano que buscava se efetivar politicamente, em meio a revoltas como a Revolução Federalista, como se verá na seção a seguir.

3.3.2 Política externa e política interna: inter-relações entre a Questão de Palmas e a Revolução Federalista

Como já antecipado, outro importante aspecto da interpretação do triunfo brasileiro na Questão de Palmas como vitória de toda a humanidade, que via o direito e a justiça sendo efetivados, foi a ideia de que a resolução da questão fronteiriça com a Argentina foi prenúncio importante para a pacificação da Revolução Federalista no Sul do país. Essa ideia foi elencada, com nuances diversas, em diversos artigos de imprensa analisados no período. O argumento principal, que se repetiu com diferentes roupagens foi de que, se foi possível resolver litígio de longa duração com uma nação estrangeira, deveria ser ainda mais fácil fazer que pessoas pertencentes à mesma nação dialogassem

e resolvessem, de modo pacífico, as diferenças que fundamentavam os anseios dos revoltosos na Revolução Federalista.

A Revolução Federalista ocorreu quase que durante todo o tempo enquanto a Questão de Palmas estava pendente. O fato de ambos os eventos ocorrerem na mesma região geopolítica é relevante para compreender o impacto da resolução da Questão de Palmas sobre a ideia de “pacificar” o Rio Grande do Sul. Os gastos dos cofres públicos com a repressão a essa revolta foram vultosos e a paz foi defendida como instrumento para garantir a evolução e a prosperidade do país.

Em artigo da *Gazeta de Notícias* do dia 10 de fevereiro de 1895, a comparação entre a necessidade de pacificação do Rio Grande do Sul e o resultado de Palmas foi feita de forma explícita. O autor desconhecido mencionou que o resultado das Missões indicava o caminho pacífico que convinha seguir para resolver conflito entre membros da mesma família (OS JORNAIS DE ONTEM, 1895, p.1). A lógica defendida foi a de que, do ponto de vista da razão, não haveria por que pessoas da mesma nação brigarem entre si, quando se conseguia resolver até litígios entre povos diferentes, embora amigos. Essa lógica se coadunava com o liberalismo pacifista de forte influência à época, entre as elites no Brasil.

Em artigo na seção “Cousas Políticas” da edição de 11 de fevereiro de 1895 do *Gazeta de Notícias*, a resolução da Questão de Palmas foi compreendida como um dos dois legados do governo de Floriano Peixoto o qual o governo de Prudente de Moraes poderia aproveitar, o outro sendo alcançar o fim da Revolução Federalista. Mais uma vez, tem-se a pacificação do Rio Grande do Sul comparada à resolução da Questão de Palmas:

“Não vemos no horizonte político questão que mais de perto nos interesse, e que por todos os aspectos se imponha como de urgente solução, que esta do Rio Grande (...) é, ainda mais, o nosso crédito de nação nova, que está ainda em ensaio do novo regime que adotou, e que pode fazer crer que ainda não estava preparada para o gozo de todas as liberdades” (COUSAS POLÍTICAS, 1895, p.2)

A guerra civil no Rio Grande do Sul foi retratada pelo jornal como algo que, se não tivesse resolução breve, poderia trazer os males da guerra e também prejudicar a reputação da nação brasileira frente a outros países, em momento de fragilidade da República recém-implantada. A expressão “crédito de nação nova” tem relação com a preocupação com o êxito da civilização no país e do projeto republicano. Segundo essa ideia, à maneira do êxito no plano internacional na resolução da Questão de Palmas, também, no plano interno, o Brasil deveria buscar êxito na pacificação. Texto de 30 de

março publicado no *Correio da Tarde* reafirma essa ideia, ao afirmar que a pacificação do RS seria para o Brasil a maior felicidade almejável e que “restabelecida a paz, restabelecida estará a prosperidade do Brasil” (CORREIO DA TARDE, 1895, p.1)

Em outro artigo publicado em 14 de fevereiro na *Gazeta de Notícias*, o autor desconhecido criticou a atuação do periódico *O Paiz*. O artigo considerou que, malgrado *O Paiz* publicasse em suas páginas diversos artigos elogiosos ao fim da Questão de Palmas em razão do resultado do arbitramento, o periódico não adotaria a mesma propensão à valorização da paz internamente, no caso da Revolução Federalista:

“Por que aplaude *O Paiz* a conciliação com estranhos e desfere chamadas de ódio e de vingança eterna contra os aspirantes brasileiros, contra os vencidos de ontem? Para adversários seculares palavras de amor e de concórdia; para os filhos d’esta generosa pátria comum – os epítetos afrontosos, o afastamento irreconciliável, a perseguição sem tréguas?” (OS JORNAIS DE ONTEM, 1895, p.2)

O tom de denúncia de suposta desconexão entre a postura de *O Paiz* em tema de política externa com sua postura acerca de tema de política interna chama atenção pelo argumento liberal sobre a influência da organização jurídico-político interna de um Estado sobre sua política externa. Assim, em texto de 18 de fevereiro do *Correio da Tarde*, intitulado “Sejamos Justos”, tratou-se de indenização pedida pelo governo francês acerca de nacionais fuzilados em Santa Catarina no contexto da Revolução Federalista. A análise do artigo afirmou que a França tinha razão nessa causa, pois não seria aceitável que, no Brasil, “a terra clássica das generosidades, se tenham dado cenas tão repugnantes à civilização”. Assim, o Brasil deveria buscar reparar a injustiça sofrida pelos franceses, o que era digno de tornar o país mais civilizado, em especial, porque, de acordo com o texto, atentar contra nacionais de um país seria o mesmo que atentar contra a nação a qual eles pertencem (SEJAMOS JUSTOS... 1895, p.1).

Em artigo de 31 de março de 1895, a *Gazeta de Notícias* fez menção a trecho de outro artigo da *Gazeta da Tarde* que mencionou possível compromisso de chefes políticos contrários à pacificação do Rio Grande do Sul, acordo que contaria com a concordância do presidente da província do estado, Júlio de Castilhos. No texto, lê-se que o autor se preocupa com a “normalidade da civilização” no Brasil:

“O fato, não o disfarçamos, traduz uma anomalia agressiva ao direito, à moral, à índole brasileira, aos interesses do tesouro e à normalidade da civilização (...) é deprimente, vergonhoso, estúpido. Significa uma hediondez que jamais foi ultrapassada no interior da África”.

O artigo segue fazendo comparação da disposição do governo a solucionar de modo pacífico a controvérsia em torno das Missões, enquanto, em pleito entre brasileiros, “filhos de uma mesma terra”, o governo não utilizaria abordagem fraterna. A comparação de base racial com a África dá o tom do que era considerado ser civilizado àquela época, em antítese entre a suposta Europa civilizada e a suposta África bárbara. O Brasil, que tinha a Europa Ocidental e os EUA como modelos civilizacionais, buscou aproximar-se mais deles e afastar sua imagem da África.

A resolução da Questão de Palmas foi predominantemente considerada nos jornais analisados como triunfo civilizacional do Brasil, com importante implicação sobre a percepção das elites políticas acerca do papel do país no cenário internacional, o que também reverberou no discurso oficial de política externa. O resultado positivo na arbitragem foi visto como demonstração de que o Brasil se modernizava e aumentava o seu prestígio externo, dada a utilização de instrumento bastante disseminado pelo direito internacional da época para a resolução pacífica de uma controvérsia, em vez do recurso à força.

Em meio a cenário interno caracterizado por instabilidade e mesmo guerra civil na Região Sul, a resolução da Questão de Palmas foi interpretada nos jornais analisados como prova de que o Brasil estava evoluindo como nação considerada civilizada, o que se alinhava à ideologia dominante da época acerca da categorização dos povos segundo o grau de adequação civilizacional.

O fato de o Brasil ter vencido a controvérsia em embate contra a Argentina gerou efeitos internos importante sobre a necessidade de evitar que a Revolução Federalista se alongasse, já decorridos três anos de lutas. A ideia de que a pacificação externa poderia gerar efeitos internos era fortalecida nos principais jornais.

A influência dos EUA sobre a arbitragem foi elemento de destaque. Como árbitro da questão que decidiu a favor do Brasil, Grover Cleveland foi responsável por fortalecer a relação entre os dois países. Malgrado a arbitragem seja instrumento que, em tese, só deva levar em conta considerações de direito, considerações políticas devem ter influenciado a decisão do árbitro. É por essa razão que o Barão do Rio Branco contratou o consultor Basset Moore para interceder junto a Cleveland, dado que ele supostamente tinha acesso direto ao presidente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No final do século XIX, a política externa brasileira foi executada em meio a contexto externo de expansão da atuação de potências imperialistas. Naquela época, nas Américas, os EUA já se destacavam como potência, o que fortaleceu a sua capacidade de aplicar a doutrina Monroe para legitimar seus interesses na região. Parte desse esforço dos EUA envolveu buscar serem reconhecidos como árbitro natural de conflitos nas Américas, como modo de manter influência sobre a região e evitar a concorrência dos países europeus.

Em contexto de expansão do imperialismo, o direito internacional foi utilizado como instrumento para a resolução de conflitos entre as nações. Assim, por vezes, o recurso à arbitragem foi utilizado como *ultima ratio*, antes do recurso ao uso da força. À época, a recusa de determinado país a aceitar a arbitragem em uma controvérsia poderia ser utilizada como justificativa das potências para intervenções, dado que esse país passava a ser visto como descumpridor de normas modernas consideradas civilizadas.

No período inicial da Primeira República, o Brasil passou por conturbado momento político interno, dado o momento de consolidação do novo regime político. A essa situação, somaram-se desafios de política externa, a exemplo de questões fronteiriças ainda não resolvidas. Uma dessas controvérsias mais sensíveis foi a Questão de Palmas, disputa fronteiriça com a Argentina. Ainda no final do período imperial, os dois países aceitaram submeter a controvérsia à arbitragem dos EUA. A Proclamação da República fortaleceu visões sobre civilização e busca do progresso que foram amplamente circuladas na imprensa da época quando da resolução da questão de modo favorável ao Brasil, como se pôde analisar no capítulo 3.

Percebe-se que os periódicos analisados reproduziram visão sobre a Questão de Palmas consoante com a lógica evolutiva predominante nas mentalidades das elites intelectuais e políticas da época. O desfecho da arbitragem a favor do Brasil foi, nesse sentido, majoritariamente interpretado como resultado natural da evolução do país. Segundo essa interpretação, assim como o fim da escravidão formal e a derrubada da Monarquia, a vitória brasileira na Questão de Palmas foi mais um passo do Brasil no caminho do progresso e da adequação civilizacional, como “papel” que o país deveria cumprir na humanidade. Essa análise passou pelo debate público sobre a comparação das ações do Brasil com as potências da época, com destaque para os EUA. As obras de

Eduardo Prado, Joaquim Nabuco e Oliveira Lima escritas ao longo da década de 1890 refletiram esse debate.

O sentimento de atraso cultural e econômico do Brasil em relação à Europa e aos EUA dominou o pensamento de intelectuais e elites políticas do Brasil, no final do século XIX (GUIMARÃES, 2020, p. 8). É nesse sentido que discursos sobre o progresso civilizacional no Brasil ganharam força, tendo em vista a inquietação em adequar o “papel” do país como país ocidental.

No final do século XIX, os EUA eram um dos modelos civilizacionais de maior destaque para o Brasil, tendo influenciado fortemente a implantação da República. Além desse elemento, os EUA eram país considerado “novo” como o Brasil, em comparação às organizações políticas europeias e despontaram no cenário internacional a partir de sua ascensão econômica e bélica. Esse estado das coisas legitimou os EUA a terem suas contribuições para o direito internacional reconhecidas pelas demais nações, em especial, nas Américas. Assim, o processo de “republicanização” do Brasil envolveu também a adequação da política externa por meio da adoção de fórmulas de resolução de conflitos adotadas pelos EUA, como a arbitragem.

Ao longo do século XIX, a arbitragem moderna, compreendida como contribuição do direito internacional europeu e norte-americano, passou a ser amplamente utilizada na América Latina. O presente trabalho buscou analisar como a arbitragem na Questão de Palmas se inseriu nesse contexto, em especial, após a vitória do Brasil na controvérsia. Compreendeu-se que os efeitos sistêmicos da resolução da controvérsia foram amplos: no âmbito externo, legitimaram-se discursos que destacavam o prestígio do país no cenário internacional como país apto a resolver suas controvérsias de modo pacífico, em linha com o direito internacional da época; no âmbito interno, a resolução da controvérsia com a Argentina foi utilizada como exemplo para a pacificação interna de forças políticas que haviam se colocado contra o Tratado de Montevidéu, de 1890, que havia dividido o território litigioso. Ainda no âmbito interno, também se destacaram os reflexos do fim da Questão de Palmas sobre a pacificação do Rio Grande do Sul, uma vez que eram comuns a veiculação de discursos que contrastaram a possibilidade de o Brasil conseguir a paz com um país estrangeiro, mas seguir travando guerra civil com compatriotas.

Espera-se com esse trabalho poder ter contribuído para estimular estudos que abordem o impacto das ideias evolucionistas sobre a política externa de países situados em regiões consideradas, à época, menos civilizadas. Considera-se que mais estudos que analisem os discursos de política externa do Brasil, nesse período, segundo essa ótica,

podem gerar novas interpretações sobre como esses discursos eram construídos a partir dos órgãos oficiais de governo, mas também, a partir da imprensa, espaço concentrador de ideias vinculadas às elites dominantes do campo intelectual da época. Estudos desse tipo já são comuns em termos de análise de episódios de política interna desse período.

Cabe destacar que, malgrado a concepção de civilização predominante no século XIX seja ultrapassada, atualmente, discussão que se aproxima desse tipo de análise é o debate sobre modelos de desenvolvimento. Quando se busca entender se um país deve aderir ou não a determinada iniciativa de política externa, os modelos são comumente buscados em outros países, e a imprensa tem papel destacado nessa construção discursiva. Apesar de a Europa e os EUA ainda se manterem relevantes como modelos, atualmente, tem-se o destaque da ascensão da China no cenário internacional e os desafios de o Brasil se posicionar em meio a esse quadro. O debate sobre modelos de desenvolvimento e formas de organização políticas segue, nesse sentido, bastante relevante. Uma chave possível para abordar essa questão é reconhecer que essa discussão mantém resquícios de discursos civilizacionais. Reconhece-se isso não com o intuito de legitimar esses discursos, mas, sim, de estudar intenções e formas de construção destes, tendentes a posicionar países de modo mais favorável e outros de modo menos favorável no cenário internacional.

As discussões sobre o americanismo de fins do século XIX trazem ainda importantes referências de análise sobre a influência histórica dos EUA na estabilidade política do Brasil, uma vez que os EUA foram, em 1889, “avalizadores” da transição política, como também foram em outras ocasiões, em 1945, com o fim do Estado Novo, em 1964, com o início do regime militar e, em 1985, no processo de transição para a Nova República (SPEKTOR, 2014, p. 250). Some-se a esses episódios a ação dos EUA nas eleições de 2022, em que houve contestação dos resultados das eleições por parte de partidários do presidente Jair Bolsonaro. Há indícios de que os EUA realizaram uma série de encontros e reuniões com autoridades governamentais do Brasil com o intuito de convencê-las a não apoiar nenhuma tentativa de contestação dos resultados eleitorais (THE DISCREET US CAMPAIGN... 2023). A permanência da influência dos EUA sobre o Brasil ao longo dos séculos é tema que segue relevante, bem como as motivações das elites para emular ou rechaçar experiências políticas e posições de política externa dos EUA como adequadas ao Brasil.

Essa pesquisa também visou estimular estudos mais detalhados sobre a construção da doutrina de limites brasileira, tendo em vista as mudanças ao longo dos anos e a forte

influência da literatura hagiográfica sobre o Barão do Rio Branco nessas controvérsias. Malgrado se deva reconhecer que já existe vasta literatura sobre a doutrina de limites brasileira, o estudo das questões de limites e das contribuições daqueles que, na Secretaria de Estado, nos postos no exterior, ou na condição de colaboradores privados contribuíram para a resolução das questões de limite é um proífico caminho a continuar a ser descortinado.

REFERÊNCIAS

AL-MATARY, Sarah. **L'internationalisme de Jacques Novicow: dépasser la « race » hors de l'Internationale.** In: MOUSSA, Sarga; ZENKINE, Serge (org.), *L'imaginaire raciologique en France et en Russie, xixe- xxe siècle.* Lyon. Presses universitaires de Lyon, 2018.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. **Formação da diplomacia econômica no Brasil: as relações econômicas internacionais no Império.** Vol II, 3. ed. rev. – Brasília, FUNAG, 2017.

ALSINA JÚNIOR, João Paulo Soares. **A esfinge e o tridente: Rio-Branco, grande estratégia e o programa de reaparelhamento naval (1904-1910) na primeira República.** 2014. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) — Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

ANGELL, Norman. **The great illusion: a study of the relation of military power in nations to their economic and social advantage.** Nova Iorque, G. P Putnam's Sons, 1910.

ARRAES, Virgílio. **Ocupação britânica da Ilha de Trindade.** In: ABREU, Alzira Alves de. *Dicionário histórico-biográfico da Primeira República (1889-1930).* 1ªed. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

ATA Final da Conferência de Berlim. 26 de fevereiro de 1885. Disponível em <https://loveman.sdsu.edu/docs/1885GeneralActBerlinConference.pdf> - Acesso em 6 mar 2023.

BAKOS, Margaret. **Augusto Comte e o positivismo no Brasil.** *Estudios Historicos – CDHRP*, Ano 3, N. 7, Uruguai, Ano III, Outubro 2021.

BARNETT, Michael. **International progress, international order, and the liberal international order.** *The Chinese Journal of International Politics*, 2021, 1-22. Doi: 10.1093/cjip/poaa019. Disponível em <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7989545/> - Acesso em 22 ago 2023.

BARROS, J. D. **A história serial e história quantitativa no movimento dos Annales -** doi: 10.5216/hr.v17i1.21693. *História Revista*, Goiânia, v. 17, n. 1, 2012. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/historia/article/view/21693>. Acesso em: 13 jun. 2023.

BENGOECHEA, Teresa Fernández. **José María da Silva Paranhos, Barón de Río Branco: culminación de uma exitosa política de limites.** *Épocas / Revista de la Escuela de Historia (USAL) – Num 1*, p.125-143, 2007.

BEVILAQUA, Clovis. **Direito Público Internacional: a síntese dos princípios e a contribuição do Brasil.** Tomo II. Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves, 1911.

BINGHAM, Tom. **The Alabama claims arbitration.** *The International and Comparative Law Quarterly*, Vol. 54, no. 1, p. 1-25, Janeiro de 2005.

BONAFÉ, Luigi. **Reconhecimento do regime republicano**. In: ABREU, Alzira Alves de. Dicionário histórico-biográfico da Primeira República (1889-1930). 1ªed. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

BRASIL. **Anais da Câmara dos Deputados**, seção de 11 de junho de 1889, p. 2.

BRASIL. **Constituição** (1891). Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. – Acesso em 21 de junho de 2023.

BRASIL, **Decreto Nº 85-A, de 23 de dezembro de 1889** - Publicação Original <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-85-a-23-dezembro-1889-543749-publicacaooriginal-54307-pe.html>

BRASIL. **Mensagem dirigida ao Congresso Nacional pelo generalíssimo Manoel Deodoro da Fonseca** – Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, em 15 de novembro de 1890. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/227303>. Acesso em: 18 set. 2023.

BRASIL, Bruno. **Gazeta de Notícias**: jornalão por excelência BNDIGITAL. Disponível em <https://bndigital.bn.gov.br/artigos/acervo-bn-gazeta-de-noticias-jornalao-por-excelencia/>, 2015 - Acesso em 4 de junho de 2023.

BRASIL, Bruno. **Jornal do Commercio (Rio de Janeiro)**. BNDIGITAL. Disponível em <https://bndigital.bn.gov.br/artigos/jornal-do-commercio-rio-de-janeiro/> - 2015a- Acesso em 4 de junho de 2023.

BRASIL, Bruno. **O Paiz**. BNDIGITAL – Disponível em <https://bndigital.bn.gov.br/artigos/o-paiz/> - 2015b – Acesso em 4 de junho de 2023.

BRITISH AND FOREIGN STATE PAPERS, vol. 54 (1863-1864). Londres, Foreign Office, 1869 – Disponível em <https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=mdp.39015035800310&seq=5> – Acesso em 30 ago 2023.

BUCHANAN, James. **Mr. Buchanan's administration on the Eve of Rebellion**. Nova Iorque, D. Appleton and Company, 1866.

BUENO, Clodoaldo. **A República e sua política exterior: 1889-1902**. 2ª edição revista e ampliada. São Paulo, Unesp, 2022.

BUENO, Clodoaldo. **Política externa da Primeira República**: avaliação da historiografia. In: FONSECA JÚNIOR, Gelson (org). Política externa brasileira: história e historiografia. Brasília, FUNAG, 2023.

CAMPBELL, Randolph B. **Carpenter rule in reconstruction Texas**: an enduring myth. The Southwestern Historical Quarterly, Vol. 97, No. 4, p 587-596 Apr. 1994.

CANDEAS, Alessandro Warley. **Relações Brasil-Argentina: uma análise dos avanços e recuos.** Rev. bras. polít. int. 48 (1) • Jun 2005 • <https://doi.org/10.1590/S0034-73292005000100007>

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados.** São Paulo, Companhia das Letras, 2019.

CASTRO, Celso. **A proclamação da república.** Rio de Janeiro, Zahar, 2000.

CASTRO, Flávio Mendes de Oliveira. **Dois séculos de história da organização do Itamaraty: 1808-1979 (volume 1).** Brasília, FUNAG, 2009.

CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. **História da política exterior do Brasil.** 5ª ed. Universidade de Brasília, 2015

COSTA, Angela Marques da; SCHWARCZ, Lilia Moritz. **1890-1914: no tempo das certezas.** São Paulo, Companhia das Letras, 2007.

COSTA, Marcus Vinicius Da. **A Revolução Federalista (1893-1895): o contexto platino, as redes, os discursos e os projetos políticos liberal-federalistas.** Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2006.

COTEGIPE, João Mauricio Mariani Vanderley. **Orçamento de estrangeiros: discursos pronunciados na câmara dos srs. Deputados.** Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1887. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222307> - Acesso em 29 de março de 2023.

DOIN, José Evaldo Mello; PERINELLI NETO, Humberto; PAZIANI, Rodrigo Ribeiro; PACANO, Fábio Augusto. **A Belle Époque caipira: problematizações e oportunidades interpretativas da modernidade e urbanização no Mundo do Café (1852-1930) – a proposta do CEMUMC.** Revista Brasileira de História, vol. 27, núm. 53, janeiro-junho, pp. 91-122, São Paulo, 2007.

DORATIOTO, Francisco. **Maldita guerra: nova história da Guerra do Paraguai.** São Paulo, Companhia das Letras, 2002.

DORATIOTO, Francisco. **O Brasil no mundo (1889-1930).** In: SCHWARCZ, Lilia Moritz. (Org.). História do Brasil Nação; a abertura para o mundo (1889-1930). 1ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, v. 3, p. 133-171.

DORATIOTO, Francisco. **Rio Branco e a Questão de Palmas.** In: Obras do Barão do Rio Branco: questões de limite com a Argentina. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012ª.

ELEUTÉRIO, Maria de Lourdes. **Imprensa a serviço do progresso.** IN: MARTINS, Ana Luiza; LUCA, Tania Regina de (org.). História da imprensa no Brasil. 2ª ed. São Paulo, Contexto, 2018.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador: a formação do Estado e civilização.** Rio de Janeiro, Zahar, 1993.

EWALD, Ariane P. **Tecnologia e progresso**: o Brasil civiliza-se no século XIX. Revista Logos: Comunicação e Universidade, v.6 n.1, 2001.

FARIAS, Rogério de Souza. **Acordo Mendonça-Blaine**. In: ABREU, Alzira Alves de. Dicionário histórico-biográfico da Primeira República (1889-1930). 1ªed. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

FÁVERO, Leonor Lopes; MOLINA, Márcia A. Guedes. **A propaganda republicana na imprensa**: Antônio da Silva Jardim. Revista da Anpoll, vol 1, n. 25, p. 93-104, 2008.

FELDMAN, Luiz. **Soberania e modernização no Brasil**: pensamento de política externa no Segundo Reinado e na Primeira República. Contexto Internacional (PUC- RJ. Impresso), v. 31, p. 535-592, 2009.

FORSTER, Maria Theresa Diniz. **Oliveira Lima e as relações exteriores do Brasil**: o legado de um pioneiro e sua relevância para a diplomacia brasileira. Brasília, FUNAG, 2011.

FRANCISCO, Paula Elena Vedoveli. **Continuidade e mudança na história intelectual diplomática brasileira**: uma análise da construção da tradição. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - PUC, Rio de Janeiro, 2010.

FRANCISCON, M. W; MARTINS, G. C. P. **O indígena na ocupação do Norte do Paraná**: o mito do vazio demográfico. Revista Percurso – NEMO, Maringá, PR, v. 10, n. 2, 2018.

HEINSFELD, Adelar. **Fronteira Brasil/Argentina: a questão de Palmas** – de Alexandre de Gusmão a Rio Branco. Passo Fundo, Méritos, 2007

GOES FILHO, Synesio Sampaio. **Alexandre de Gusmão (1695-1753)** – o estadista que desenhou o mapa do Brasil. Rio de Janeiro, Record, 2021.

GOES FILHO, Synesio Sampaio. **Navegantes, bandeirantes e diplomatas**: um ensaio sobre a formação das fronteiras do Brasil. Brasília, FUNAG, 2015.

GUIMARÃES, Feliciano de Sá. **The uneasy well-placed state** – Brazil within Latin America and the West. Cambridge Review of international affairs, v. 37, p. 01-17, 2020.

HARRIS, Steven M. **Global construction of international law in the nineteenth century**: the case of arbitration. Journal of World History, Volume 27, Number 2, p. 303-325, Junho de 2016

HEINSFELD, Adelar. **Fronteira Brasil/Argentina: a questão de Palmas** – de Alexandre de Gusmão a Rio Branco. Passo Fundo, Méritos, 2007.

HOBSBAWM, Eric. **A era do capital**: 1848-1875. 11ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996.

HOBSBAWM, Eric. **A era dos impérios**: 1875-1914. São Paulo, Paz e Terra, 2008.

HOLSTI, K. J. **National role conceptions in the study of foreign policy**. International Studies Quarterly, 14 (3), 233. Doi: 10.2307/3013584, 1970.

HOWARTH, David. **Power, discourse, and policy:** articulating a hegemony approach to critical policy studies. *Critical Policy Studies*, 3:3–4, p. 309–335, 2010.

JACKSON, Robert & SORENSEN, Georg. **Introdução às relações internacionais:** teorias e abordagens. Rio de Janeiro, Zahar, 2007.

KOSELLECK, Reinhart. **Futures past:** on the semantics of historical time. Nova York, Columbia University Press, 2004.

KOSKENNIEMI, Martti. **The gentle civilizer of nations:** the rise and fall of international law 1870-1960. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

LAFER, Celso. **A identidade internacional do Brasil e a política externa brasileira.** São Paulo, Perspectiva, 2009.

LEAL, Carlos Eduardo; SANDRONI, Cícero. *Jornal do Commercio*. In.: ABREU, Alzira Alves de et al (cords.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2010. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/jornal-docomercio>. Acessado em 25 de julho de 2019.

LIMA, Oliveira. **Nos Estados Unidos:** impressões políticas e sociais. Brasília, Senado Federal, 2009.

LOBO, Helio. **Cousas diplomáticas.** Rio de Janeiro, Leite Ribeiro & Maurilio, 1918.

LORCA, Arnulf Becker. **Mestizo international law:** a global intellectual history (1842-1933). Cambridge University Press, Cambridge, 2014.

LUCA, Tania Regina de. **A grande imprensa na primeira metade do século XX**. In: MARTINS, Ana Luiza; *História da imprensa no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2008a. p.149-177

LUCA, Tania Regina de. **“História dos, nos e por meio dos periódicos”**. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2008, v. 1, p. 111-153

LYNCH, Christian Edward Cyril. **Modulando o tempo histórico:** Bernardo Pereira de Vasconcelos e o conceito de “regresso” no debate parlamentar brasileiro (1838-1840). *Almanack*, n. 10, p. 314-334, 2015.

MANIFESTO REPUBLICANO, 1870. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7758358/mod_resource/content/2/manifeto%20republicano%201870.pdf – Acesso em 8 mar 2023.

MARTINS, Pedro A. Batista. **Arbitragem:** prescrição e participação da administração pública. *Revista de Arbitragem e Mediação (RARB)*, vol. 50, Julho-Setembro, 2016.

MELLO, Maria Tereza Chaves de. **A modernidade republicana.** *Tempo*, UFF, vol. 13, num 26, p.15-31, 2008.

MENDONÇA, Edilaine Cristina; PEREIRA, Lupercio Antonio. **O regresso conservador no pensamento de Justiniano José da Rocha, de Tavares Bastos e de Joaquim Nabuco.** *Congreso Internacional de Historia*, DOI:10.4025/5cih.pphuem.2105 2011.

- MENDONÇA, Salvador de. **A situação internacional do Brasil**. Rio de Janeiro: Livraria Garnier, 1913
- MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis**. São Paulo, Martins Fontes, 1996.
- MORAES, Antônio Carlos Robert. **Território e história no Brasil**. 3ª edição. São Paulo, Annablume, 2008.
- NABUCO, Joaquim. **A intervenção estrangeira durante a revolta de 1893**. Brasília, Senado Federal, 2003.
- NABUCO, Joaquim. **Balmaceda**. Rio de Janeiro, Tipografia Leuzinger, 1895.
- NEFF, Stephen C. **Justice among nations: a history of international law**. Cambridge, Harvard University Press, 2014.
- NORDAU, Max Simon. **Degeneration**. Nova Iorque, D. Appleton and Company, 1895.
- ORFORD, Anne. **Scientific reason and the discipline of international law**. The European Journal of International Law Vol 25, n.º 2, p. 369-385, 2014.
- OURO PRETO, Visconde de. **Advento da ditadura militar no Brasil**. Paris, Imprimerie F. Pichon, 1894
- PALM, Paulo Roberto. **A abertura do rio Amazonas à navegação internacional e o parlamento brasileiro**. Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.
- PARRY, Clive; GRANT, John P.; BARKER, J. Craig. **Parry & Grant encyclopaedic dictionary of international law**. 3. ed. Oxford, Oxford University Press, 2009.
- PEÇANHA, Nilo. **Discurso na 21ª Sessão do Congresso Nacional Concluinte de 1890-1891**. Disponível em <https://arquivohistorico.camara.gov.br/uploads/r/camara-dos-deputados/d/3/b/d3b0a15e4ee23f2fe5ece29fdc6c5cf1c4ed353cb4ce96deba39613000fe0fbd/2046f651-ae0a-436f-b10c-6aeef589078b-BR-DFCD-AC1891-RGPB-ANS-63-1019.pdf> - Acesso em 13 de junho de 2023.
- PEREIRA, Gabriel Terra. **A diplomacia da americanização de Salvador de Mendonça: 1889-1898**. São Paulo, UNESP, 2009.
- PINHEIRO, Letícia. **Política externa brasileira (1889-2002)**. Rio de Janeiro, Zahar, 2004.
- PRADO, Antonio Arnoni. **Imprensa, cultura e anarquismo**. In: MARTINS, Ana Luiza Martins; DE LUCA, Tania Regina (orgs). **História da Imprensa no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2008. p. 131-148.
- PRADO, Eduardo. **A ilusão americana**. Brasília, Senado Federal, 2010.

RATZEL, Friedrich. **The laws of the spatial growth of the states**. In: KASPERSON, Roger E; MINGHI, Julian V. Nova Iorque, Routledge, 2017.

RICUPERO, Rubens, **Relendo a Introdução às obras do Barão do Rio Branco**. In: JORGE, A.G de Araújo. Introdução às obras do Barão do Rio Branco. Brasília, FUNAG, 2012.

RIO BRANCO. **Obras do Barão do Rio Branco: questões de limites República Argentina**. Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.

RODRIGUES, Nina. **Os africanos no Brasil**. Salvador, P55, 2021.

RÜDIGER, Francisco Ricardo. **Tendências do jornalismo**. Porto Alegre: Ed. Da Universidade/UFRGS, 1998

SAIANI, Renato Cesar Santejo. **O publicista oculto: o Barão do Rio Branco e a imprensa do Rio de Janeiro (1889-1912)**. 2018. Tese de Doutorado – Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências e Letras, Assis, 2018.

SANTOS, Luís Cláudio Villafañe G. **Juca Paranhos: o Barão do Rio Branco**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SANTOS, Luís Cláudio Villafañe G. **Nacionalidades em perspectiva comparada: Argentina e Brasil**. Tensões Mundiais / World Tensions, v. 11, p. 17-34, 2015.

SANTOS, Luís Cláudio Villafañe Santos. **Nos desprendemos da Europa tão completa e definitivamente como a Lua da Terra: o americanismo de Nabuco**. Revista USP, (112), 75-84, 2017. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i112p75-84> . Disponível em <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/129741> - Acesso em 22 de agosto de 2023.

SANTOS, Luís Cláudio Villafañe G. **O Brasil entre a América e a Europa: o Império e o interamericanismo (do Congresso do Panamá à Conferência de Washington)**. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

SCARFI, Juan Pablo. **The hidden history of the international law in the Americas: empire and legal networks**. Nova Iorque, Oxford University Press, 2017.

SCHMITT, Carl. **The nomos of the Earth in the international law of the *Jus Publicum Europaeum***. Nova Iorque, Telos, 2006

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo, Companhia das Letras, 1993.

SCHWARZENBERGER, Georg. **Present-day relevance of the Jay Treaty arbitrations**, 53, Notre Dame Law Review 715, p. 715-733, 2018.

SILVA JÚNIOR, Airton Ribeiro da. **Civilização e barbárie na ciência do direito internacional: discursos e representações de conceitos entre os séculos XVI e XIX**. Dissertação (Mestrado) Florianópolis, SC, 2015.

SINÉSIO, Daniel Jacuá. **A questão Christie e a atuação do secretário João Batista Calógeras (1862-1865)**. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade Federal Fluminense Niterói, 2013. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/stricto/td/1698.pdf>>.

SOARES, Teixeira. **História da formação das fronteiras do Brasil**. Brasília, FUNAG, 2021

SODRÉ, Nelson Werneck. **História da imprensa no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad, 1998.

SPEKTOR, Matias. **18 dias**: quando Lula e FHC se uniram para conquistar o apoio de Bush. Companhia das Letras. Rio de Janeiro, Objetiva, 2014.

STOTT, Michael; POOLER, Michael ; Bryan Harris. **The discreet us campaign to defend Brazil's election**. Londres, 20 de junho de 2023. Disponível em <https://www.ft.com/content/07533564-2231-47a6-a7b8-2c7ae330efc5> - Acesso em 15 de setembro de 2023

TERÁN, Oscar. **Historia de las ideas en la Argentina**. Diez lecciones iniciales, 1810-1980. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2009.

(THE DISCREET US CAMPAIGN... 2023).

TRATADO para a pronta solução da questão de limites pendente entre o Brasil e a República Argentina. 7 de setembro de 1889. Disponível em concordia.itamaraty.gov.br – Acesso em 29 de março de 2023.

TRATADO para o reconhecimento dos rios Pepiri-guassú e Santo Antonio, Chapecó ou Pequiri-guassú e Chopim ou Santo Antonio-guassú, e do território que os separa e está em litígio entre o Brasil e a República Argentina. 28 de setembro de 1885. Disponível em concordia.itamaraty.gov.br – Acesso em 29 de março de 2023.

TZOUVALA, Ntina. **Capitalism as civilization: a history of international law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2020.

VIRILIO, Paul. **Velocidade e política**. São Paulo, Estação Liberdade, 1996.

WACHOWICZ, Ruy Christovam. **O Uti Possidetis brasileiro na Questão de Palmas**, in Boletim do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense, vol. arXXXV, Curitiba, 1979.

ZEBALLOS, Estanislao Severo. **Alegato la Republica Argentina sobre la cuestión de límites con el Brasil em el território de Misiones**. Washington, 1894.

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY NO RIO DE JANEIRO

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY no Rio de Janeiro. Seção “Questão com Países Platinos – Argentina” - Estante 364, prateleira 4, lata 429, volume 1 - Carta n.99

do Barão de Capanema à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros – 15 de janeiro de 1888

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY no Rio de Janeiro. Seção “Questão com Países Platinos – Argentina” - Estante 364, prateleira 4, lata 429, volume 1 - Comunicação do Barão de Capanema à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros – 30 de setembro de 1889

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY no Rio de Janeiro. Seção “Missão Especial do Barão do Rio Branco (1893-1895). Estante 271, prateleira 2, volume 17 – Telegrama Reservado do Barão do Rio Branco à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros – 20 de setembro de 1893.

JORNAIS

O PAIZ, Ano 1895, Seção “O Tempo”, 18 de janeiro de 1895, p.2 - Disponível em: https://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=178691_02&pasta=ano%20189&pesq=miss%C3%B5es&pagfis=11731 - Acesso em 10 de agosto de 2023

O PAIZ, Ano 1887 – Seção “Boletim” - 5 de março de 1887, p. 1 – Disponível em: https://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=178691_01&pesq=argentina&hf=hemerotecadigital.bn.br&pagfis=3671 - Acesso em 10 de agosto de 2023

JORNAL DO COMMERCIO, Rio de Janeiro, 19 mar. 1926. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=364568_11&pasta=ano%20192&pesq=&pagfis=15084 - Acesso em 24 de junho de 2023.

JORNAL DO COMMERCIO – Ano 1895 – Várias Notícias - Sábado, 9 de fevereiro de 1895
Disponível em https://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=364568_08&pasta=ano%20189&pesq=miss%C3%B5es&pagfis=16303 - Acesso em 10 de agosto de 2023

JORNAL DO COMMERCIO – Ano 1895 – Terça-feira ,12 de fevereiro de 1895 –
Disponível em https://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=364568_08&pasta=ano%20189&pesq=miss%C3%B5es&pagfis=16332 - Acesso em 24 de junho de 2023

JORNAL DO COMMERCIO – Ano 1895 – Quarta-feira, 13 de fevereiro de 1895 –
Disponível em https://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=364568_08&pasta=ano%20189&pesq=miss%C3%B5es&pagfis=16343 - Acesso em 24 de junho de 2023

JORNAL DO COMMERCIO – Ano 1895 – Quinta-Feira, 14 de fevereiro de 1895 –
Disponível em https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_08&Pesq=miss%c3%b5es&pagfis=16348 - Acesso em 24 de junho de 2023

JORNAL DO COMMERCIO. Ano 1895. **O Barão do Rio Branco**. Rio de Janeiro, edição n. 40, p.1. Acesso em 24 de junho de 2023

JORNAL DO COMMERCIO – Ano 1895 – Sábado, 16 de fevereiro de 1895, p. 2. Disponível em https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_08&Pesq=miss%c3%b5es&pagfis=16367 - Acesso em 24 de junho de 2023

JORNAL DO COMMERCIO – Ano 1895 – Quinta- feira, 28 de fevereiro de 1895, p. 2. Disponível em https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_08&Pesq=miss%c3%b5es&pagfis=16473 - Acesso em 24 de junho de 2023

O PAIZ – Ano 1895 – Sexta-feira, 8 de fevereiro de 1895, p.1. Disponível em https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=178691_02&Pesq=miss%c3%b5es&pagfis=11938 Acesso em 24 de junho de 2023

O PAIZ – Ano 1895 – Sábado, 9 de fevereiro de 1895, p.1. Disponível em https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=178691_02&Pesq=miss%c3%b5es&pagfis=11946 - Acesso em 24 de junho de 2023

O PAIZ – Ano 1895 – As Missões Sábado, 13 de fevereiro de 1895, p.1-2. Disponível em https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=178691_02&Pesq=miss%c3%b5es&pagfis=11978 - Acesso em 24 de junho de 2023

O PAIZ – Ano 1895 – Domingo, 14 de fevereiro de 1895, p.1. Disponível em https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=178691_02&Pesq=miss%c3%b5es&pagfis=11986 - Acesso em 24 de junho de 2023

O PAIZ, Ano 1895 – Quinta-feira, 21 de fevereiro de 1895, p.1. Disponível em https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=178691_02&Pesq=miss%c3%b5es&pagfis=12040 - Acesso em 24 de junho de 2023

O PAIZ, Ano 1895 – Sábado, 23 de fevereiro de 1895, p.1. Disponível em https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=178691_02&Pesq=miss%c3%b5es&pagfis=12056 - Acesso em 24 de junho de 2023

O PAIZ, Ano 1895 – Artigo “As Missões” - Sábado, 2 de março de 1895, p.1. Disponível em https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=178691_02&Pesq=miss%c3%b5es&pagfis=12110 - Acesso em 24 de junho de 2023

O PAIZ, Ano 1895 – Artigo “A Pacificação” - 8 de março de 1895, p. 2. Disponível em https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=178691_02&Pesq=miss%c3%b5es&pagfis=12161- Acesso em 24 de junho de 2023

O Paiz, ano 1895 – Artigo “O Sul” quinta-feira, 14 de março de 1895, p.2. Disponível em https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=178691_02&Pesq=miss%c3%b5es&pagfis=12209- Acesso em 24 de junho de 2023

O PAIZ – Ano 1895 – Quarta-feira, 20 de fevereiro de 1895. Disponível em https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=178691_02&Pesq=miss%c3%b5es&pagfis=12032- Acesso em 24 de junho de 2023

GAZETA DE NOTÍCIAS ano 1895 – Artigo “A questão das missões” sexta-feira 8 de fevereiro de 1895, p.1. Disponível em http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=103730_03&pasta=ano%20189&pesq=%22MISS%C3%95ES%22&pagfis=11313- Acesso em 24 de junho de 2023

GAZETA DE NOTÍCIAS ano 1895 – Artigo sobre os “jornais de ontem” Domingo 10 de fevereiro de 1895, p.1. Disponível em http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=103730_03&pasta=ano%20189&pesq=%22MISS%C3%95ES%22&pagfis=11323- Acesso em 20 de agosto de 2023

GAZETA DE NOTÍCIAS ano 1895 – Artigo “Cousas Políticas”. Segunda-Feira 11 de fevereiro de 1895, p.1. Disponível em http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_03&Pesq=%22MISS%3%95ES%22&pagfis=11331- Acesso em 20 de agosto de 2023

GAZETA DE NOTÍCIAS ano 1895 – Artigo “Cousas Políticas”. Terça-Feira 12 de fevereiro de 1895, p.2. Disponível em http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_03&Pesq=%22MISS%3%95ES%22&pagfis=11336- Acesso em 20 de agosto de 2023

GAZETA DE NOTÍCIAS ano 1895 – Artigo “Cousas Políticas”. Quarta-Feira 13 de fevereiro de 1895, p.1. Disponível em http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?ib=103730_03&Pesq=%22MISS%3%95ES%22&pagfis=11339- Acesso em 20 de agosto de 2023

GAZETA DE NOTÍCIAS ano 1895 Quinta-Feira 14 de fevereiro de 1895, p.1. Disponível em http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_03&Pesq=%22MISS%3%95ES%22&pagfis=11345- Acesso em 20 de agosto de 2023

GAZETA DE NOTÍCIAS ano 1895 Quinta-Feira 15 de fevereiro de 1895, p.1. Disponível em http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_03&Pesq=%22MISS%3%95ES%22&pagfis=11351- Acesso em 20 de agosto de 2023

GAZETA DE NOTÍCIAS ano 1895 Sexta-Feira 16 de fevereiro de 1895, p.1. Disponível em http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_03&Pesq=%22MISS%3%95ES%22&pagfis=11355- Acesso em 20 de agosto de 2023

GAZETA DE NOTÍCIAS ano 1895 26 de fevereiro de 1895, p.6. Disponível em http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_03&Pesq=%22MISS%3%95ES%22&pagfis=11418- Acesso em 20 de agosto de 2023

GAZETA DE NOTÍCIAS ano 1895 1 de março 1895, p.1. Disponível em http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_03&Pesq=%22MISS%3%95ES%22&pagfis=11435- Acesso em 20 de agosto de 2023

GAZETA DE NOTÍCIAS ano 1895 2 de março 1895, p.1. Disponível em https://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=103730_03&Pesq=exilio+dos+federalistas&pagfis=11435- Acesso em 20 de agosto de 2023

GAZETA DE NOTÍCIAS ano 1895 31 de de março 1895, p.1. Disponível em http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_03&Pesq=%22MISS%203%2095ES%22&pagfis=11615- Acesso em 20 de agosto de 2023

GAZETA DE NOTÍCIAS ano 1895, Quinta-Feira, 2 de maio de 1895, p.1. Disponível em http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_03&Pesq=%22MISS%203%2095ES%22&pagfis=11807- Acesso em 20 de agosto de 2023

CORREIO DA TARDE – 8 de fevereiro de 1895, p.1. Disponível em <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=384941&pagfis=1326>- Acesso em 20 de agosto de 2023

CORREIO DA TARDE – Solução das Missões. 9 de fevereiro de 1895, p.1. Disponível em <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=384941&pagfis=1330>- Acesso em 20 de agosto de 2023

CORREIO DA TARDE – 11 de fevereiro de 1895, p.1. Disponível em <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=384941&pagfis=1334>- Acesso em 20 de agosto de 2023

CORREIO DA TARDE – 12 de fevereiro de 1895, p.1. Disponível em <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=384941&pagfis=1338>- Acesso em 20 de agosto de 2023

CORREIO DA TARDE – 14 de fevereiro de 1895, p.1. Disponível em <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=384941&pagfis=1346>- Acesso em 20 de agosto de 2023

CORREIO DA TARDE – 18 de fevereiro de 1895, p.1. Disponível em <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=384941&pagfis=1358> - Acesso em 24 de junho de 2023

CORREIO DA TARDE – 30 de março de 1895, p.1. Disponível em <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=384941&pagfis=1490> - - Acesso em 24 de junho de 2023